



Manual de Procedimentos de Análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de Arrendamentos Portuários.

**Gerência de Portos Organizados - GPO
Superintendência de Outorgas - SOG**

Sumário

I – INTRODUÇÃO	6
II – OBJETIVO.....	6
III – PROCEDIMENTOS GERAIS.....	7
IV – FASE DE PLANEJAMENTO	8
Caracterização do EVTEA.....	8
Definição do Cronograma de Análise	10
V – FASE DE PROCEDIMENTOS ANALÍTICOS	10
Verificação dos Elementos Mínimos.....	10
Levantamentos Complementares em Contratos Vigentes	20
Análise do EVTEA.....	21
1º Passo: Valor do Arrendamento (art. 3º, II da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§13, B da NT nº 07/2014).....	22
2º Passo: Análise de Viabilidade Técnica (art. 3º, III da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§13, C da NT nº 07/2014).....	26
3º Passo: Análise Preliminar de Viabilidade Ambiental (art. 3º, IV da Resolução nº 3.220-ANTAQ)/(§13, D da NT nº 07/2014)	29
4º Passo: Descrição da Estrutura Operacional (art. 3º, V da Resolução nº 3.220-ANTAQ)/(§13, E da NT nº 07/2014)	30
5º Passo: Desenhos Esquemáticos (art. 3º, VI da Resolução nº 3.220-ANTAQ)/(§13, F da NT nº 07/2014).....	36

6º Passo: <i>Projeção do Fluxo de Carga/Passageiro (art. 3º, VII da Resolução nº 3.220-ANTAQ)/(§13, G da NT nº 07/2014)</i>	37
<i>Movimentação Mínima Contratual – MMC</i>	43
7º Passo: <i>Investimentos Necessários para a Movimentação - CAPEX (art. 3º, VIII da Resolução nº 3.220-ANTAQ)/(§13, H da NT nº 07/2014)</i>	44
<i>Investimentos Futuros</i>	45
<i>Investimentos já Realizados</i>	49
<i>Análise de Depreciação / Amortização</i>	51
8º Passo: <i>Custos Estimados - OPEX (art. 3º, IX da Resolução nº 3.220-ANTAQ)/(§13, I da NT nº 07/2014)</i>	52
9º Passo: <i>Estimativas de Preços e Tarifas (art. 3º, X da Resolução nº 3.220-ANTAQ)/(§13, J da NT nº 07/2014)</i>	61
10º Passo: <i>Fluxos de Caixa Contratual, Marginal e Total (art. 3º, I da Resolução nº 3.220-ANTAQ)/(§13, A da NT nº 07/2014)</i>	64
11º Passo: <i>Ampliação de Área</i>	80
12º Passo: <i>Unificação de Contratos</i>	82
CONCLUSÕES DA ANÁLISE	85
ANEXO I – Lista de Verificação	86
ANEXO II - Tratativas Durante a Análise do EVTEA	122
ANEXO III - Equipamentos de Interface entre Modais de Acesso e o Terminal	125

ANEXO IV - Equipamentos Utilizados Carregamento e Descarregamento das Embarcações	126
ANEXO V - Equipamentos Utilizados em Fluxos Internos do Terminal.....	127
ANEXO VI - Valores Médios de Encargos Sociais.....	128
ANEXO VII - Cotações de Preços Obtidas pela ANTAQ	130
ANEXO VIII - Parâmetros de seguros portuários do PAP/PIL.....	131
ANEXO IX - Procedimento de “Prorrogação Antecipada”	133
ANEXO X - Procedimento de “Reequilíbrio Pretérito e Prorrogação Antecipada”	134
ANEXO XI - Procedimento de “Reequilíbrio Pretérito”	135
ANEXO XII - Procedimento de “Prorrogação ordinária”	136
ANEXO XIII - Quadro Resumo dos Resultados da Análise do EVTEA	137
ANEXO XIV – Legislação Aplicável	139
ANEXO XV – Estudos sobre o Setor Portuário.....	144
ANEXO XVI – Fontes de Preços Referenciais.....	146
GLOSSÁRIO	148

Lista de Figuras

<i>Figura 1 – Estrutura conceitual dos Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA no âmbito da ANTAQ.....</i>	<i>9</i>
<i>Figura 2 – Fórmula de cálculo de capacidade de cais, PNL (2015), Relatório de Metodologias.</i>	<i>34</i>
<i>Figura 3 – Fórmula geral de cálculo de capacidade de armazenagem em terminais portuários.</i>	<i>34</i>
<i>Figura 4 – Fórmulas de cálculo de capacidade dinâmica nominal para cada perfil de carga.</i>	<i>36</i>
<i>Figura 5 – Representação gráfica de procedimento de “Prorrogação Antecipada”</i>	<i>133</i>

Figura 6 – Representação gráfica de procedimento de “Reequilíbrio Pretérito e Prorrogação Antecipada” 134

Figura 7 – Representação gráfica de procedimento de “Reequilíbrio Pretérito” 135

Figura 8 – Representação gráfica de procedimento de “Prorrogação ordinária” 136

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Taxas de Desconto WACC definidas pela ANTAQ / Ministério da Fazenda – MF. 13

Tabela 2 – Principais tipos de reequilíbrio econômico financeiro em arrendamentos portuários. 72

I – INTRODUÇÃO

O Manual de Análise para Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA é resultado da sistematização dos métodos e técnicas empregados pela ANTAQ, bem como por outros órgãos de controle e regulação da Administração Pública. Para sua elaboração, foram consideradas as melhores práticas desenvolvidas internamente pela Agência em análises anteriores de EVTEA, incluindo, também, experiências de outros setores regulados e órgãos de controle.

A aplicação do presente Manual abrange os casos de estudos de viabilidade que envolvem: (1) a licitação de novos arrendamentos; e (2) a recomposição de equilíbrio econômico financeiro de contratos de arrendamento. Portanto, o Manual será aplicável a todos os tipos de EVTEA de arrendamentos portuários abarcados pela Resolução nº 3.220-ANTAQ.

Esta primeira versão do Manual surge a partir da identificação da necessidade de padronização das análises realizadas pela setorial técnica da ANTAQ, em especial sobre os processos de análise relativos aos pleitos de prorrogação antecipada, prevista no art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013.

Nesse sentido, o Manual de Análise para EVTEA constitui documento de caráter interno, porém de acesso irrestrito.

II - OBJETIVO

O presente Manual tem por objetivo estabelecer procedimentos padronizados de análise de EVTEA no âmbito da Gerência de Portos Organizados, da Superintendência de Outorgas - SOG.

Para tanto, o Manual contempla procedimentos aplicáveis a todos os possíveis tipos de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, incluindo estudos sobre novos arrendamentos, bem como estudos sobre recomposição do equilíbrio econômico financeiro de contratos de arrendamento.

Os resultados esperados com a efetiva implementação de procedimentos padronizados de análise de EVTEA são:

- a) Completeza da análise, de forma a cobrir todos os pontos envolvidos no EVTEA;
- b) Maior celeridade decorrente da pronta identificação de questões omissas, faltantes, pendentes ou incompletas e da tomada de providências imediata para correção;
- c) Padronização da análise e das conclusões, de forma que as manifestações técnicas resultantes da análise sejam consistentes e unívocas; e
- d) Mitigação de pontos críticos, através de procedimentos de circularização de informações sensíveis.

III - PROCEDIMENTOS GERAIS

1. A análise de EVTEA consiste em um processo de verificação e manifestação técnica sobre diversos aspectos de um projeto que envolve, inevitavelmente, interação entre a equipe técnica da ANTAQ, o interessado na elaboração do EVTEA, possíveis terceiros afetados, e, em especial, a Autoridade Portuária.
2. Dessa forma, é essencial que o técnico promova as diligências e reuniões técnicas com atendimento estrito ao Código de Ética da ANTAQ, atentando para o devido registro formal das tratativas no decorrer do procedimento de análise do EVTEA, incluindo-as no Processo Administrativo conforme sua evolução.
3. No tocante às tratativas com partes associadas, notadamente a arrendatária/requerente, consultor especializado, Autoridade Portuária, Poder Concedente, e outros, recomenda-se os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Devem ser evitados contatos informais;
 - 3.2. Uso EXCLUSIVO do *e-mail* institucional (arquivos até 5 MB);
 - 3.3. Para arquivos cujo tamanho exceda o limite do e-mail institucional, deve ser utilizada a “Nuvem da ANTAQ”, disponível no sítio eletrônico <http://www.antaq.gov.br/portal/nuvemantaq/index.html>.
 - 3.4. No caso de contato telefônico, esse deverá ser registrado tempestivamente em e-mail institucional contendo resumo do que foi tratado;
 - 3.5. No caso de reuniões técnicas, deve ser utilizada ATA PADRÃO, exposta no **Erro! fonte de referência não encontrada.** deste Manual;
 - 3.6. No caso de recebimento de documentação, deve ser utilizado o Protocolo (SEI) da Sede da ANTAQ ou o da respectiva Unidade Regional.
4. Com relação ao comportamento esperado do técnico designado, deve-se ressaltar que no procedimento de análise de EVTEA há um elevado grau de assimetria de informação entre a Agência e o interessado, em especial nos casos de reequilíbrio contratual, ou seja, quando existe um contrato de arrendamento vigente e a arrendatária objetiva o reequilíbrio contratual. Nesses casos, o EVTEA é elaborado pela própria arrendatária, o que faz com que o grau de assimetria de informação seja acentuado, já que é a arrendatária quem detém maiores informações acerca do negócio.
5. Nesse sentido, o técnico responsável pela análise deve adotar uma postura crítica, ou seja, possuir uma predisposição constante para a dúvida em relação às informações apresentadas no EVTEA, similar à postura de ceticismo profissional definida para Auditores Independentes na Resolução nº 1.203/2009 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de modo a estar alerta para eventuais circunstâncias que podem causar distorções relevantes no EVTEA.
6. A manutenção do ceticismo profissional ao longo de toda a análise do EVTEA é necessária para mitigar, na medida do possível, riscos que tragam impacto relevante na análise. Dessa maneira, este Manual propõe critérios baseados em relevância, risco e materialidade para balizar a avaliação do EVTEA.

7. Vale mencionar também outros atributos pessoais desejados para o técnico, extraídos da NBR ISO 19011 - Diretrizes para auditorias de sistema de gestão da qualidade e/ou ambiental (item 7.2 Atributos Pessoais), da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, descritos a seguir:

- 7.1. Ético, isto é, justo, verdadeiro, sincero, honesto e discreto;
- 7.2. Mentalidade aberta, isto é, disposto a considerar ideias ou pontos de vista alternativos;
- 7.3. Diplomático, isto é, com tato para lidar com pessoas;
- 7.4. Perceptivo, isto é, intuitivamente atento e capaz de entender situações;
- 7.5. Versátil, isto é, se ajuste prontamente a diferentes situações;
- 7.6. Tenaz, isto é, persistente, focado em alcançar objetivos;
- 7.7. Decisivo, isto é, chegue a conclusões oportunas baseado em razões lógicas e análise; e
- 7.8. Autoconfiante, isto é, atue e funcione independentemente, enquanto interage de forma eficaz com outros.

IV - FASE DE PLANEJAMENTO

8. A fase de planejamento da análise do EVTEA consiste, em suma, na caracterização do escopo do projeto e definição do cronograma de análise.

9. Para início da análise, deverá ser instaurado processo administrativo numerado, contendo os documentos pertinentes ao EVTEA, bem como as demais informações que originaram o pleito.

Caracterização do EVTEA

10. Para caracterização do projeto deve-se verificar inicialmente se o EVTEA consiste na proposição de um novo projeto a ser licitado ou se o EVTEA consiste na recomposição de equilíbrio econômico-financeiro de contrato de arrendamento vigente.

11. Nos casos de novos projetos a serem licitados, vale citar que os projetos envolvidos em Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, regulamentados pelo Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, possuem rito de análise específico estabelecido pelos respectivos editais de publicação. Portanto, a aplicação do presente Manual restringe-se aos EVTEA de novos projetos de arrendamentos portuários que não estejam incluídos em Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

12. Nos casos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro de contrato de arrendamento vigente, este Manual aplica-se a todos os possíveis casos de desequilíbrio contratual, em especial sobre os seguintes eventos:

- a) Impactos na equação econômico-financeira derivados da alteração na matriz de riscos contratual;
- b) Materialização de riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente;

- c) Descumprimento de obrigações contratuais pela arrendatária com impactos para a equação econômico-financeira contratual;
- d) Determinação ou autorização de investimentos ou de prestação de serviços de interesse público não previstos originalmente em contrato, inclusive fora da área arrendada;
- e) Impactos na equação econômico-financeira advindos de prorrogação contratual, incluindo a prorrogação antecipada prevista no art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013;
- f) Impactos na equação econômico-financeira advindos de unificação contratual; e
- g) Impactos na equação econômico-financeira advindos de modificação da área arrendada, não prevista originalmente em contrato.

13. Nesta fase preliminar de análise, objetiva-se obter detalhamento suficiente do projeto de investimentos e/ou desequilíbrio contratual abordado (s) no estudo, de modo a construir uma visão geral do objeto, delimitando o entendimento conceitual do EVTEA para, então, definir os procedimentos e técnicas de análise a serem empregadas, com vistas a maximizar a relação entre a qualidade da análise e o tempo despendido em sua realização.

14. Para o entendimento conceitual do EVTEA é recomendável que o técnico responsável pela análise promova reunião de trabalho inicial para apresentação do estudo a cargo do responsável pela sua elaboração ou pela empresa interessada.

15. Além da reunião de apresentação, é recomendável que o técnico promova uma visita técnica ao terminal portuário para conhecimento das instalações e dos métodos operacionais utilizados, bem como identificação de eventuais problemáticas, ineficiências, sinergias, ganhos de escala e outros aspectos relevantes para o entendimento do EVTEA.

16. A figura seguinte apresenta as possíveis hipóteses de EVTEA a serem analisadas pela ANTAQ.

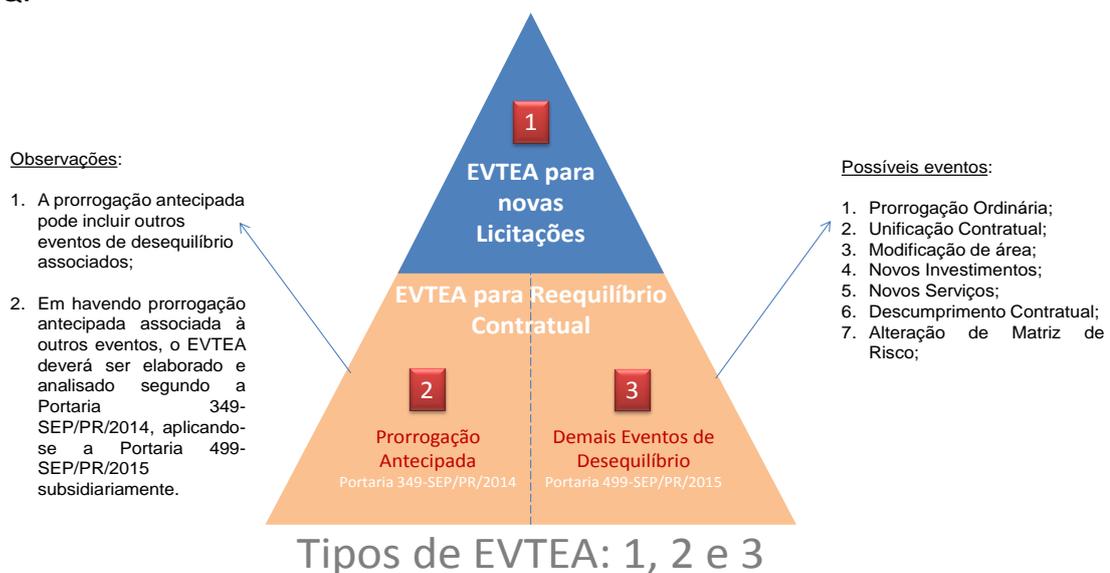


Figura 1 - Estrutura conceitual dos Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA no âmbito da ANTAQ.

Definição do Cronograma de Análise

17. A partir da identificação do tipo de EVTEA a ser analisado, o técnico designado para a análise deve traçar um cronograma de análise com base na complexidade da tarefa, atentando para o prazo máximo regimental de cento e oitenta (180) dias para deliberação da ANTAQ, a qual inclui análise técnica, análise jurídica e deliberação pela Diretoria Colegiada.
18. Assim, no tocante à análise técnica, recomenda-se que o prazo máximo a ser utilizado para esta fase seja de 120 (cento e vinte) dias, resguardando 60 (sessenta) dias para análise jurídica e deliberação colegiada.
19. Vale citar que o prazo regimental inicia-se a partir do encaminhamento do pleito pelo Poder Concedente à ANTAQ contendo manifestação preliminar sobre o mérito da análise do EVTEA e instrução processual completa, nos moldes da legislação correspondente, conforme abordagem em tópico específico deste Manual.
20. No tocante à legislação aplicável ao procedimento de análise de EVTEA, este Manual apresenta no ANEXO XIV - Legislação Aplicável uma coletânea dos principais instrumentos jurídicos que norteiam a análise técnica.
21. Na hipótese de solicitação de adaptação do EVTEA por motivo de erro ou inconsistência relevante, o prazo regimental de análise inicia-se a partir da entrega oficial da nova versão do EVTEA.

V - FASE DE PROCEDIMENTOS ANALÍTICOS

22. Nessa etapa são verificados, inicialmente, os cumprimentos formais à análise do EVTEA. Contempla basicamente verificar se toda a documentação necessária se encontra disponível, e em conformidade com a normativa vigente. Dessa forma, propõe-se a verificação dos elementos mínimos necessários que o EVTEA obrigatoriamente deve conter de acordo com seu escopo para o início da análise.
23. O objetivo nessa etapa é verificar prontamente eventuais omissões e/ou incorreções documentais, tornando possível a imediata tomada de providências para obtenção e/ou correção da documentação. Dessa forma, quando iniciada a parte analítica do procedimento de análise, será possível prosseguir de forma contínua.

Verificação dos Elementos Mínimos

24. Posto isso, os projetos de arrendamentos de áreas e instalações portuárias nos portos organizados são regulamentados pela Resolução nº 3.220-ANTAQ ou outra norma que vier a substituí-la. Nesse compêndio, o desenvolvimento da análise deverá obedecer, minimamente, os itens elencados no art. 3º da citada Resolução. Caso o EVTEA apresente eventos de UNIFICAÇÃO CONTRATUAL e/ou AMPLIAÇÃO DE ÁREA a análise deverá apresentar os respectivos tópicos adicionais na avaliação técnica.
25. Com relação à ordem de elaboração da análise, recomenda-se, preferencialmente, a adoção da sugestão exposta no item 43 deste Manual.

26. Na sequência, devem ser verificadas eventuais situações e/ou condições que possam afetar a realização ou até mesmo impossibilitar o prosseguimento da análise. Envolve basicamente análise de “forma” e “conteúdo” do EVTEA para início da análise.

27. Com o objetivo de facilitar e sistematizar as análises de EVTEA, propõe-se a utilização da “LISTA DE VERIFICAÇÃO” apresentada no ANEXO I - Lista de Verificação deste Manual, a qual inclui informações sintetizadas do projeto e dos elementos que serão objeto de análise técnica, subdividida em três grupos de avaliação: “Fase de Planejamento”, “Fase de Procedimentos Analíticos” e “Conclusões”.

28. A seguir, são apresentados os elementos mínimos a serem observados na “Fase de Planejamento”. A verificação dos elementos mínimos será atestada mediante três subgrupos de avaliação: (1) a Instrução Processual; (2) o EVTEA em si e (3) o Histórico Contratual.

1) Instrução Processual

29. Inicialmente deve-se aferir se há completude na instrução dos autos do processo administrativo em que o EVTEA está incluso. Dentre os elementos que devem constar para cada tipo de EVTEA, destaca-se:

29.1. TIPO 1 - EVTEA para novas licitações

29.1.1. Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à aderência do projeto às diretrizes do planejamento setorial, vide artigos 3º e 16 da Lei nº 12.815, de 2013;

29.1.2. Consulta prévia à autoridade aduaneira, vide inciso I do art. 14 da Lei nº 12.815, de 2013;

29.1.3. Consulta ao respectivo poder público municipal, vide inciso II do art. 14 da Lei nº 12.815, de 2013;

29.1.4. Emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento, vide inciso III do art. 14 da Lei nº 12.815, de 2013;

29.1.5. Consulta previa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sempre que a licitação envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vide § 2º do art. 16 da Lei nº 12.815, de 2013.

29.2. TIPO 2 - EVTEA para Prorrogação Antecipada

29.2.1. Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à aderência do pleito às diretrizes do planejamento setorial, vide § 1º do art. 9º da Portaria nº 349-SEP/PR;

- 29.2.2. Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto ao cumprimento dos requisitos de admissibilidade, vide art. 13 da Portaria nº 349-SEP/PR;
- 29.2.3. Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à aceitação do Plano de Investimentos, vide inciso II do art. 3º da Portaria nº 349-SEP/PR;
- 29.2.4. Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à pertinência de eventos associados de desequilíbrio contratual considerados no EVTEA, vide inciso I do art. 9º da Portaria nº 499-SEP/PR;
- 29.2.5. Atestado de cumprimento das obrigações contratuais vigentes, apresentado em Relatório Circunstanciado, vide art. 8º da Portaria nº 349-SEP/PR;
- 29.3. TIPO 3 - EVTEA para Demais Eventos de Desequilíbrio
- 29.3.1. Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à aderência do pleito às diretrizes do planejamento setorial, vide art. 3º e 16 da Lei nº 12.815, de 2013, dispensável nos casos de reequilíbrio por descumprimento contratual;
- 29.3.2. Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à aceitação do Plano de Investimentos, quando houver, vide art. 15 da Portaria nº 499-SEP/PR;
- 29.3.3. Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à pertinência de eventos de desequilíbrio contratual considerados no EVTEA para fins de reequilíbrio, vide art. 15 da Portaria nº 499-SEP/PR;
- 29.3.4. Atestado de cumprimento das obrigações contratuais vigentes, apresentado em Relatório Circunstanciado, vide § 1º do art. 11 da Portaria nº 499-SEP/PR;
- 29.3.5. Para os casos que envolvam unificação contratual, a manifestação preliminar do Poder Concedente deverá indicar o contrato a prevalecer, bem como o prazo final do contrato unificado;

30. Na hipótese de serem verificadas pendências na instrução processual, o técnico deverá avaliar a possibilidade de continuidade da análise em face das pendências identificadas, tomando providências para a devida complementação, e, se for o caso, sugerir o sobrestamento do processo. Vale mencionar que esta regra é aplicável igualmente para os processos em tramitação quando da publicação da Portaria nº 349-SEP/PR e da Portaria nº 499-SEP/PR.

2) EVTEA

31. Após verificar a completude da instrução processual necessária para cada caso de EVTEA, o técnico deve verificar a existência dos elementos mínimos no EVTEA. Dentre os elementos mínimos destaca-se:

- 31.1. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, contendo o nome do responsável

técnico pela elaboração do EVTEA, sua assinatura e número de registro no órgão de classe, vide §§ 4º e 8º do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ;

- 31.2. Adequação da modelagem conceitual do EVTEA a sua caracterização, ou seja, o EVTEA deve contemplar o(s) fluxo(s) de caixa de acordo com o(s) eventos(s) que pretende evidenciar a análise de viabilidade ou reequilíbrio econômico-financeiro;

Obs. 1: Na hipótese de a arrendatária apresentar pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro contratual referente a mais de um fato gerador, todos os eventos deverão ser considerados no mesmo EVTEA, para todos os efeitos, apresentando, entretanto, fluxos marginais específicos para cada fato gerador (§ 2º do art. 16 da Portaria nº 499-SEP/PR).

Obs. 2: Contudo, essa orientação normativa pode ser afastada se os fatos geradores possuírem relação e/ou puderem ser modelados em fluxo único [ex.: (prorrogação + investimentos), (prorrogação antecipada + investimentos), (ampliação de área + investimentos), (dois ou mais eventos de novos investimentos) e outros].

- 31.3. Definição de data-base de referência de precificação do EVTEA, vide § 1º do art. 9º da Resolução nº 3.220-ANTAQ. Vale mencionar que a integralidade dos *inputs* do modelo financeiro deve estar definida e atualizada a essa mesma data-base;

- 31.4. Definição da Taxa de Desconto - WACC - para cálculo do Valor Presente Líquido - VPL de acordo com:

- 31.4.1. Diretriz do Poder Concedente no caso de novas licitações;
31.4.2. Definida em contrato (art. 9º da Resolução nº 3.220-ANTAQ); ou
31.4.3. Definida pela ANTAQ, de acordo com a época do evento (art. 9º da Resolução nº 3.220-ANTAQ).

Obs.: Se porventura o EVTEA contiver eventos de desequilíbrio cuja taxa WACC ainda não foi calculada, o técnico deverá proceder o cálculo, repassando o valor ao interessado para ser incorporado no EVTEA. As taxas WACC já definidas pela ANTAQ e Ministério da Fazenda - MF até o momento de elaboração deste Manual são as seguintes:

ANO	SEGMENTO	TAXA	DEFINIÇÃO
2004	Cargas	12,70%	Processo 50300.000391/2014-61 - Reequilíbrio - CSN
2005	Cargas	12,30%	Processo 50300.001195/2014-11 - Reequilíbrio - FLEXIBRÁS
2006	Cargas	11,89%	Processo 50300.001261/2014-44 - Reequilíbrio - TOP LOG
2007/08	Cargas	9,35%	Nota Técnica 17/2007/GPP, de 12 de julho de 2007
2009/14	Cargas	8,30%	Nota Técnica 25/2009/GPP, de 29 de junho de 2009
2013/15	Passageiros	8,84%	Processo 50300.001200/2013-04 - Licitação - Salvador Páx
2015	Cargas	10,00%	PAP - PIL - PORTOS / Ofício nº 10.575/SE/MF / Licitação
2016	Cargas e Páx	10,00%	ANTAQ / Poder Concedente - Reequilíbrio / Licitação

Tabela 1 - Taxas de Desconto WACC definidas pela ANTAQ / Ministério da Fazenda - MF

- 31.5. Para os casos envolvendo ampliação de área (adensamento), somente aplicável aos EVTEA TIPOS 2 e 3, o EVTEA deverá contemplar estudo específico com vistas a comprovar a inviabilidade de licitação da referida área com base em,

pelo menos, um dos critérios definidos pelo art. 24 do Decreto nº 8.033, de 2013, visando atendimento do comando do § 6º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 2013.

31.6. Apresentação de Análise econômico-financeira do empreendimento, com base nas receitas e nos dispêndios relativos à exploração dos serviços a serem realizados, utilizando o método do fluxo de caixa descontado de acordo com os modelos do ANEXO A e ANEXO B da Nota Técnica nº 07/2014/GRP/SPO/ANTAQ/SEP (NT nº 07/2014), atentando para os seguintes aspectos:

31.6.1. EVTEA TIPO 1 - Novas Licitações: apresentação de somente um Fluxo de Caixa, podendo ser entendido como “Fluxo de Caixa Contratual”;

31.6.2. EVTEA TIPO 2 - Prorrogação Antecipada: apresentação minimamente de três (3) Fluxos de Caixa: o “Fluxo de Caixa Contratual”, o(s) “Fluxo(s) de Caixa Marginal” e o “Fluxo de Caixa Total”, de acordo com o comando do § 15 da NT nº 07/2014;

Obs. 1: Atentar para a possibilidade de existência de eventos de desequilíbrio não considerados no EVTEA, os quais deverão ser considerados para fins de reequilíbrio no momento da análise, vide §§ 2º e 3º do art. 9º da Portaria nº 349-SEP/PR. Nesses casos, o número de Fluxos de Caixa Marginal poderá variar de acordo com a caracterização dos eventos, vide item 31.2 deste Manual.

31.6.3. EVTEA TIPO 3 - Demais Eventos de Desequilíbrio: apresentação minimamente de dois Fluxos de Caixa, o “Fluxo de Caixa Contratual” e o(s) “Fluxo(s) de Caixa Marginal(is)”, de acordo com o comando do § 14 da NT nº 07/2014;

Obs. 1: Na hipótese de haver evento de prorrogação ordinária, deverá ser apresentado também o “Fluxo de Caixa Total”, vide § 4º da NT nº 07/2014;

Obs. 2: Atentar para a possibilidade de existência de outros eventos de desequilíbrio não considerados no EVTEA, os quais deverão ser considerados para fins de reequilíbrio no momento da análise, vide § 1º do art. 12 da Portaria nº 499-SEP/PR. Nesses casos, o número de Fluxos de Caixa Marginal poderá variar de acordo com a caracterização dos eventos.

31.6.4. Vale ressaltar que em qualquer tipo de EVTEA a análise econômico-financeira do empreendimento, traduzida no(s) fluxo(s) de caixa, deve ser entregue também em planilha eletrônica (mídia digital, preferencialmente, arquivos com extensão “xls”) completamente desbloqueada e sem fórmulas ocultas (§ 39 da NT nº 07/2014).

31.7. Definição do valor do arrendamento, vide inciso II do art. 3º Resolução nº 3.220-ANTAQ e §§ 20 e 21 da NT nº 07/2014. Na definição do valor de arrendamento o EVTEA deve considerar as seguintes premissas:

31.7.1. EVTEA TIPO 1 - Novas Licitações: o valor do arrendamento é derivado do modelo econômico-financeiro, ou seja, “variável de saída” (§ 21 da NT nº 07/2014). Portanto, o EVTEA deve apresentar a memória de cálculo de precificação do valor do arrendamento, conforme o caso:

31.7.1.1. Em caso de VPL positivo, demonstrar a transposição do VPL (+) resultante em valor do arrendamento;

Obs. 1: Vale destacar que o VPL resultante do projeto deve ser distribuído na forma de remuneração à Autoridade Portuária, podendo se dar por meio de remuneração [fixa (por m²)] ou [fixa + variável (por m² e Ton.)]. No caso de utilização de remuneração fixa + variável, a definição do critério de distribuição do VPL deverá ser estabelecida pelo Poder Concedente na forma de diretriz. Como regra geral, a razão que vem sendo adotada no “PAP-PIL/PORTOS” é 70% fixo e 30% variável. Portanto, recomenda-se a adoção da mesma premissa, salvo diretriz expressa do Poder Concedente.

Obs. 2: Podem ocorrer casos em que haja valores referentes ao Sítio-Padrão. Nessa hipótese, tais valores deverão ser considerados como “variável de entrada” (custos) no modelo financeiro.

31.7.1.2. Em caso de VPL negativo, demonstrar as bases consideradas para definição do valor do arrendamento (terminais congêneres, valores de mercado, avaliação imobiliária e etc).

31.7.2. EVTEA TIPO 2 - Prorrogação Antecipada: o valor do arrendamento é “variável de entrada” do modelo financeiro, adotando-se para os contratos vigentes o valor do arrendamento pactuado no respectivo contrato, devidamente atualizado para a data-base de referência do EVTEA (§ 20 da NT nº 07/2014). Portanto, o EVTEA deve apresentar:

31.7.2.1. O valor do arrendamento incluído nos “custos operacionais”, devidamente atualizado à data-base do EVTEA, e, quando couber, valores de Sítio-Padrão; e

31.7.2.2. O “PayBack descontado” do projeto, conforme § 16 da NT nº 07/2014 que estabelece que a “variável de saída” do EVTEA nos casos de prorrogação antecipada será uma “data” em que o reequilíbrio será revisado, ou seja, o “PayBack” do projeto.

31.7.3. EVTEA TIPO 3 - Demais Eventos de Desequilíbrio: o valor do arrendamento pode ser “variável de entrada” e/ou “variável de saída”, a depender, basicamente, da existência de evento de prorrogação contratual no EVTEA. Portanto, o EVTEA deverá apresentar o valor do arrendamento definido com base nas seguintes premissas:

31.7.3.1. EVTEA contendo prorrogação ordinária: deve-se adotar o valor do arrendamento pactuado no respectivo contrato, devidamente atualizado para a data-base de referência do EVTEA (§ 20 da NT nº 07/2014). Portanto, nesses

casos, o valor do arrendamento será, preferencialmente, “variável de entrada”. Portanto, o EVTEA deve apresentar:

- 31.7.3.1.1. O valor do arrendamento incluído nos “custos operacionais”, devidamente atualizado à data-base do EVTEA, e, quando couber, valores de Sítio-Padrão; e
 - 31.7.3.1.2. O “PayBack” do projeto, conforme § 16 da NT nº 07/2014 que estabelece que a “variável de saída” do EVTEA nos casos de prorrogação antecipada será uma “data” em que o reequilíbrio será revisado, ou seja, o “PayBack” do projeto.
 - 31.7.3.1.3. Contudo, existem exceções, em especial nos casos em que a prorrogação não envolve investimentos a serem amortizados, situação em que o valor do arrendamento deverá ser “variável de entrada e saída” do modelo, sem prejuízo de outras hipóteses (ex.: diretriz do Poder Concedente e etc).
- 31.7.3.2. EVTEA sem prorrogação: O valor do arrendamento será “variável de entrada e saída” do modelo financeiro representado pelo fluxo de caixa marginal. Vale ressaltar que o “fluxo de caixa marginal” deve incluir como “variável de entrada” somente custos INCREMENTAIS associados ao valor do arrendamento (fixo e/ou variável). Portanto, o EVTEA deve apresentar:
- 31.7.3.2.1. No Fluxo de Caixa Contratual: os valores do arrendamento incluídos nos “custos operacionais”, devidamente atualizados à data-base do EVTEA, e, quando couber, valores de Sítio-Padrão; e
 - 31.7.3.2.2. No Fluxo de Caixa Marginal: O valor do arrendamento INCREMENTAL incluído nos “custos operacionais”, devidamente atualizados à data-base do EVTEA; e
 - 31.7.3.2.3. A memória de cálculo de precificação do valor do arrendamento, conforme o caso:
 - 31.7.3.2.3.1. Em caso de VPL positivo, demonstrar a transposição do VPL (+) resultante em valor do arrendamento, o qual deverá ser agregado (somado) ao valor contratual do arrendamento;
 - 31.7.3.2.3.2. Em caso de VPL negativo, demonstrar a transposição do VPL (-) resultante em valor do arrendamento, o qual deverá ser deduzido do valor contratual do arrendamento;
 - 31.7.3.2.3.3. O resultado obtido no Fluxo de caixa Marginal - VPL deve ser distribuído na forma de remuneração à Autoridade Portuária, podendo se dar por meio de remuneração [fixa (por m²)] ou [fixa + variável (por m² e Ton.)]. No caso de utilização de remuneração fixa + variável, a definição do critério de distribuição do VPL deverá ser estabelecida pelo Poder Concedente na forma de diretriz. Como

regra geral, a razão que vem sendo adotada é 70% fixo e 30% variável.

Obs.: Vale salientar que, para os casos de EVTEA de reequilíbrio contratual, o meio utilizado para trazer o contrato ao equilíbrio pode ser definido a critério do Poder Concedente de acordo com o comando do art. 14 da Resolução nº 3.220-ANTAQ. Portanto, se não houver manifestação específica (diretriz) sobre o meio a ser utilizado no reequilíbrio, utiliza-se a regra geral prevista no inciso I do citado artigo, ou seja, reequilibra-se pelo valor de arrendamento, exceto nos casos de prorrogação.

- 31.7.4. As Tarifas de Serviço, mencionadas no inciso II do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ, referem-se à remuneração dos serviços prestados pelo arrendamento aos usuários, quando a mesma estiver fixada em contrato, notadamente nos casos de preço-teto. Essa variável será considerada no tópico “estimativa de preços e tarifas praticados”.
- 31.8. Apresentação de análise da viabilidade técnica, compreendendo o projeto de (1) infra e (2) superestruturas, (3) localização, (4) fluxo operacional e a sua (5) articulação com os demais modais de transporte, vide inciso III do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ.
- 31.9. Apresentação de análise preliminar da viabilidade ambiental, que deverá considerar o resultado dos estudos de engenharia, eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente e a licença de operação do porto, quando couber, vide inciso IV do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ. Nesse tópico, devem ser apresentadas eventuais licenças existentes, bem como as tratativas com o respectivo órgão ambiental, incluindo:
- 31.9.1. Documento de consulta ao Órgão Ambiental competente;
- 31.9.2. Resposta à consulta do Órgão Ambiental competente;
- 31.9.3. Termo de Referência emitido pelo Órgão Ambiental competente, podendo ser dispensado de acordo com a resposta do item anterior (é uma discricionariedade do Órgão Ambiental), notadamente nos casos em que as novas intervenções não trazem impactos ambientais ao arrendamento e a atual licença atende as exigências legais;
- 31.9.4. Eventuais Licenças ambientais existentes do arrendamento (EVTEA TIPOS 2 e 3);
- 31.9.5. Eventual Licença de Operação do respectivo Porto Organizado.
- 31.10. Apresentação da descrição da estrutura operacional proposta para o projeto, contendo: (1) as modalidades de transporte envolvidas, (2) a infraestrutura para a transferência da carga desses modais para o porto ou vice-versa, e (3) os sistemas para carregamento e descarregamento das embarcações, incluindo (4) as condições de armazenagem da carga e/ou movimentação de

passageiros, vide inciso V e § 7º do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ. Na apresentação da descrição da estrutura operacional, o EVTEA ainda deve conter:

- 31.10.1. Especificações técnicas do projeto para cada um dos itens antes citados, em especial definições de capacidade e desempenho operacional;
- 31.10.2. A descrição da estrutura operacional proposta para o projeto deve vir acompanhada de justificativas para as soluções de engenharia e operação (§ 26 da NT nº 07/2014), e deve estar alinhada com as diretrizes de exploração dos portos organizados previstas no art. 3º da Lei nº 12.815, de 2013, bem como com as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução nº 3.220-ANTAQ.
- 31.11. Apresentação de desenhos esquemáticos representando a estrutura operacional e (1) memorial descritivo das áreas e instalações a serem arrendadas, acompanhados das respectivas (2) representações em planta de localização e de situação, incluindo as benfeitorias e equipamentos, vide inciso VI e § 8º do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ. As plantas devem ser recebidas, preferencialmente, em meio físico e digital.
- 31.12. Apresentação de projeção do fluxo de carga e/ou de passageiros representativo das expectativas da demanda que se pretende atender, cujas bases devem estar fundamentadas em análises de mercado e informações de fontes reconhecidas e idôneas, vide inciso VII, §§ 5º e 6º do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ, bem como § 29 da NT nº 07/2014. Nesse tópico, o EVTEA deve apresentar os seguintes aspectos:
 - 31.12.1. Previsão de cenários macroeconômicos adequadamente fundamentados, os quais servirão de base para as projeções de movimentação de cargas e/ou passageiros (§ 5º do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ);
 - 31.12.2. Apresentar 3 (três) cenários distintos: conservador (pessimista), intermediário-base (provável) e otimista. Os diferentes cenários devem refletir situações que possam advir de mudanças na política econômica, sazonalidades e outros fatores exógenos que possam afetar o projeto.
 - 31.12.3. Caso necessário, apresentar avaliação de compatibilidade entre a capacidade da infraestrutura (terrestre e portuária) atual e futura para atender às futuras movimentações projetadas, considerando os três cenários indicados (§ 30 da NT nº 07/2014).
- 31.13. Apresentação dos investimentos (CAPEX) necessários para a movimentação e armazenagem dos fluxos de carga e/ou de passageiros previstos para o projeto, vide inciso VIII do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ, e, quando couber, os dispêndios com reinvestimentos e substituições previstos para o projeto, conforme § 32 da NT nº 07/2014. Os valores previstos de investimentos e eventuais reinvestimentos/substituições devem conter:
 - 31.13.1. Apresentação dos investimentos em obras civis conforme ANEXO C da NT nº 07/2014, referenciados em sistemas de custos homologados por órgãos ou

entidades da Administração Pública Federal, admitida, na ausência daqueles, a adoção de valores de mercado, mediante a apresentação dos parâmetros adotados (proposta comercial, estimativa de outros projetos e outros).

31.13.2. Definição dos investimentos em equipamentos mediante a apresentação dos parâmetros adotados para definição dos valores a serem considerados no EVTEA (proposta comercial, estimativa de outros projetos, etc).

31.13.3. Apresentação de cronograma de execução dos investimentos, o qual deve subsidiar a elaboração do fluxo de movimentação do projeto, e vice-versa.

Obs.: Na hipótese de inexistência de investimentos associados ao projeto (EVTEA TIPO 1) ou no reequilíbrio (EVTEA TIPO 3), a exigência prevista no inciso VIII, do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ e § 32 da NT nº 07/2014 é dispensada.

31.14. Apresentação de custos estimados (OPEX) na movimentação da carga e/ou de passageiros para cada uma das diversas etapas da operação portuária, vide inciso IX do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ, atentando para os seguintes aspectos:

31.14.1. Detalhamento dos principais custos de acordo com formato apresentado no modelo do Anexo A da NT nº 07/2014;

31.14.2. Apresentação de justificativas para a estimativa de custos do projeto, de acordo com o EVTEA:

31.14.2.1. EVTEA TIPO 1: Novas Licitações: embasamento a partir de estudos de mercado e padrões de eficiência (*Benchmark*) em terminais congêneres e outros;

31.14.2.2. EVTEA TIPOS 2 e 3: Embasamento a partir de Demonstrações Contábeis, estudos de mercado e padrões de eficiência (*Benchmark*) em terminais congêneres e outros;

31.15. Apresentação da estimativa de preços e tarifas utilizada no projeto, bem como os parâmetros adotados (vide inciso X do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ).

31.15.1. A definição do(s) preço(s) unitário(s) de movimentação cobrado(s) pela arrendatária (§ 38 da NT nº 07/2014), ou o valor máximo das tarifas de serviço (preço-teto), deverá considerar:

31.15.1.1. Os preços praticados em áreas portuárias próximas a da arrendatária que possam servir como alternativa à movimentação da carga do projeto;

31.15.1.2. O tipo de carga, infraestrutura utilizada e serviço agregado à carga;

31.15.1.3. Os parâmetros apresentados para o projeto;

31.15.1.4. O balanceamento entre oferta e demanda, ao longo do tempo, do mercado onde a arrendatária está localizada e para arrendamentos já em andamento;

31.15.1.5. Os preços recentemente praticados pela arrendatária.

32. Na hipótese de serem verificadas pendências no EVTEA, o técnico deverá avaliar a possibilidade de continuidade da análise em face das pendências identificadas, tomando providências para a devida adaptação/complementação, e, se for o caso, sugerir o sobrestamento do processo até a apresentação de novo estudo. Vale mencionar que esta regra é aplicável igualmente para os processos em tramitação quando da publicação da Portaria nº 349-SEP/PR e da Portaria nº 499-SEP/PR.

Levantamentos Complementares em Contratos Vigentes

33. Nos casos de análise de EVTEA TIPOS 2 e 3, notadamente nos casos em que há um contrato vigente, recomenda-se um levantamento do histórico contratual. Caso o técnico se depare com fatos e informações relevantes eventualmente não contempladas no EVTEA que possam provocar impacto significativo à análise, caberá avaliação caso a caso para tratamento das inconsistências. A seguir, são apresentados possíveis fatos e informações relevantes que podem impactar as análises:

33.1. Evento pretérito ensejador de recomposição do equilíbrio econômico financeiro não contemplado na manifestação do Poder Concedente e/ou EVTEA;

33.2. Descumprimento contratual (vide art. 8º da Portaria nº 349-SEP/PR e/ou § 1º do art. 11 da Portaria nº 499-SEP/PR);

33.3. Consulta aos Sistemas de Informações da ANTAQ (SIG e SDP) com vistas à identificação dos índices de desempenho e performance pretérita da arrendatária;

33.4. Averiguação de existência de convalidação de aditivos contratuais, quando existentes, perante ANTAQ e/ou Poder Concedente;

33.5. Consulta à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC da ANTAQ para conhecimento de eventual Processo Administrativo Contencioso ou Sancionador que possa impactar a análise do EVTEA;

33.6. Consulta ao processo e ao Edital de Licitação que deram origem ao contrato de arrendamento;

34. Na hipótese de serem verificadas pendências no EVTEA ou fato relevante, o técnico deverá avaliar a possibilidade de continuidade da análise, tomando providências para a devida adaptação/complementação e/ou encaminhamentos necessários, e, se for o caso, sugerir o sobrestamento do processo com a comunicação do fato ao ente competente.

Análise do EVTEA

35. Nesta fase, após verificada a completude e adequação formal do EVTEA, é realizada a análise detalhada do EVTEA. Para tanto, deve-se proceder análise crítica das premissas e informações consideradas no estudo, atentando para a consistência dos dados.

36. Ressalta-se que os procedimentos sugeridos neste Manual são exemplificativos, não exaustivos, nem impositivos, caracterizando-se como diretrizes de análise. As situações não contempladas serão objeto de avaliação pela setorial técnica para definição da estratégia de análise a ser adotada, as quais embasarão as futuras revisões deste Manual.

37. Como regra geral de análise, o técnico deve buscar a identificação das informações mais sensíveis do modelo econômico-financeiro, utilizando critérios de relevância, risco e materialidade, com vistas à aplicação de procedimentos analíticos destinados a verificar a veracidade desses dados e informações constantes no EVTEA. A técnica utilizada será a circularização de informações.

38. O procedimento de circularização envolve, basicamente, o cotejamento de informações constantes no EVTEA com outras fontes, além das referenciadas pelo próprio estudo, com vistas a mitigar/reduzir a assimetria de informação. Em síntese, o termo “circularização” pode ser entendido como “confirmação externa”. Nesse sentido, os procedimentos de circularização de informações sensíveis serão sugeridos ao longo deste Manual, inseridos em cada ponto específico de análise, conforme itemização definida pela Resolução nº 3.220-ANTAQ (art. 3º).

39. Importante ressaltar que estudos de viabilidade que envolvem reequilíbrio contratual, em especial aqueles que apresentam evento de prorrogação, incluindo a prorrogação antecipada (art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013), podem apresentar níveis de assimetria de informação acentuados, em razão do EVTEA ser elaborado pela própria arrendatária, a qual detém maiores informações acerca do negócio. Nesses casos, recomenda-se atenção especial aos procedimentos de circularização.

40. Com relação aos critérios de relevância, risco e materialidade que serão utilizados para seleção de informações a serem analisadas, a principal técnica a ser utilizada será a “Curva ABC¹”, que, em suma, visa distinguir os itens mais importantes dos itens de menor importância.

41. Em contraponto à teoria convencional da Curva ABC, a experiência do Tribunal de Contas da União em auditoria de obras públicas revela que os itens mais importantes (parte “A”) representam em torno de 50% do total do orçamento; a parte “B” por cerca de 30% do valor total; e, a parte “C” por cerca de 20% do valor total. Nessa linha, serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem aproximadamente cinquenta por cento (50%) do valor total de cada grupo de contas analisadas no EVTEA. Em outras palavras, os itens materialmente relevantes são aqueles que se encontram na parte “A” da “Curva ABC”. Esses itens serão analisados mediante procedimentos de circularização.

42. Como regra geral a ser utilizada nos casos em que o grau de assimetria de informação é acentuada (EVTEA TIPOS 2 e 3), recomenda-se a circularização dos itens constantes da parte

¹ Teoricamente, a “Curva ABC”, conhecida como princípio de Pareto, é composta por três faixas: a faixa A, que abrange cerca de 20% do total de todos os itens e corresponde a cerca de 80% do seu valor total; a faixa B, com cerca de 30% dos itens, correspondendo a cerca de 15% do valor total; e a faixa C, com aproximadamente 50% dos itens, equivalendo a apenas cerca de 5% do valor total.

“A” e “B” da “Curva ABC”. Dessa forma, 80% do total de cada grupo de contas será analisado de maneira crítica. Ainda nesses casos, quando houver poucos componentes, é possível verificar itens que representem até 90% do valor total. Por outro lado, em contratos com quantidade elevada de itens (acima de 1.000), a amostra selecionada pode alcançar cerca de 100 itens, representando somente 50% do valor total, pois a inclusão de mais itens não acrescenta benefício relevante.

43. Posto isso, no tocante à sequência lógica de análise do EVTEA, sugere-se a adoção da itemização definida pelo art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ, sintetizada pela NT nº 07/2014, iniciando-se, contudo, pelo item II até o item X, e finalizando a análise com o item I, o qual congrega, através do(s) fluxo(s) de caixa, todos os outros itens (itens II a X).

44. Nos casos em que o “valor do arrendamento” é considerado “variável de saída” do modelo financeiro, sugere-se o início da análise pelo item III até o item X, passando para o item I e finalizando com o item II.

45. A seguir, apresenta-se a ordem de análise proposta:

- 45.1. Valor do Arrendamento (art. 3º, inciso II da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, B da NT nº 07/2014);
- 45.2. Análise da Viabilidade Técnica (art. 3º, III da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, C da NT nº 07/2014);
- 45.3. Análise Preliminar da Viabilidade Ambiental (art. 3º, IV da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, D da NT nº 07/2014);
- 45.4. Descrição da Estrutura Operacional (art. 3º, V da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, E da NT nº 07/2014);
- 45.5. Desenhos Esquemáticos (art. 3º, VI da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, F da NT nº 07/2014);
- 45.6. Projeção do Fluxo de Carga e/ou Passageiros (art. 3º, VII da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, G da NT nº 07/2014);
- 45.7. Investimentos Necessários para a Movimentação (art. 3º, VIII da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, H da NT nº 07/2014);
- 45.8. Custos Estimados (art. 3º, IX da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, I da NT nº 07/2014);
- 45.9. Estimativas de Preços e Tarifas (art. 3º, XII da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, J da NT nº 07/2014); e
- 45.10. Análise econômico-financeira do empreendimento (Fluxo de Caixa Contratual, Marginal e Total) (art. 3º, I da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, A da NT nº 07/2014).

46. A seguir, apresenta-se o passo-a-passo de análise desta “fase de procedimentos analíticos”.

1º Passo: Valor do Arrendamento (art. 3º, II da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, B da NT nº 07/2014)

47. O valor de arrendamento é o valor devido pela arrendatária à Administração do Porto, em função da exploração da área/installação, nos termos estabelecidos no contrato, vide art. 2º, VII da Resolução nº 3.220-ANTAQ.

48. Por sua vez, para os casos de EVTEA TIPO 2 e TIPO 3, os procedimentos de reequilíbrio econômico financeiro de contratos relativos ao valor de arrendamento são definidos pelos §§ 20 e 21 da Nota Técnica nº 07/2014/GRP/SPO/ANTAQ/SEP (NT nº 07/2014), nos seguintes termos:

[...]

20. *Para os contratos vigentes o valor do arrendamento será aquele pactuado no respectivo contrato.*

21. *Para os contratos firmados após a publicação da Lei nº 12.815, de 2013, o valor do arrendamento será derivado (variável de saída) do EVTEA.*

[...]

49. Nessa linha, convém destacar também que para os casos de prorrogação contratual a Nota Técnica nº 07/2014/GRP/SPO/ANTAQ/SEP, em seu § 16, define que na hipótese de amortização dos novos investimentos resultante do evento que gerou o desequilíbrio antes do encerramento do prazo prorrogado, haverá cláusula prevendo a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, *in verbis*:

[...]

16. *A prorrogação do prazo deverá ser firmada através de termo aditivo ao contrato original, sendo que, na hipótese de amortização dos novos investimentos resultantes do evento ou da materialização do risco antes do encerramento do prazo prorrogado, haverá cláusula prevendo revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitada a distribuição de riscos original, que poderá ser recomposto, se for o caso, de acordo com as seguintes hipóteses:*

I. realização de novos investimentos no próprio terminal;

II. realização de novos investimentos em outras áreas do porto organizado; e/ou

III. revisão no valor do arrendamento.

17. *A adoção dessas hipóteses, de forma isolada ou combinada, será precedida de negociação entre o Poder Concedente e o arrendatário.*

[...]

50. Em outras palavras, nos casos de prorrogação, será calculado o *PayBack descontado*² do projeto, sendo que até a data definida o contrato estará equilibrado, cabendo revisão do equilíbrio referente ao período posterior à data de *PayBack*. Portanto, nesses casos, a variável de saída da equação econômico-financeira é a data em que os novos investimentos serão amortizados, salvo se a data verificada for posterior ao encerramento do contrato prorrogado, hipótese em que:

50.1. Nos casos de prorrogação antecipada, a arrendatária terá prazo integral do segundo período contratual, arcando com eventuais prejuízos referentes a valores não amortizados, conforme § 2º do art. 10 da Portaria nº 349-SEP/PR; ou

² É o método que mostra o tempo que a empresa precisará para recuperar o capital investido por meio dos ganhos que o investimento proporcionará (CAVALCANTE, 1998).

50.2. Nos casos de prorrogação ordinária, o resultado da análise sobre o EVTEA será a “inviabilidade econômico-financeira” do projeto, com a ressalva acerca da hipótese de a arrendatária absorver o prejuízo evidenciado, analogamente aos procedimentos de prorrogação antecipada, fato que deverá ser acordado entre o Poder Concedente e a arrendatária após finalização da análise do EVTEA e restituição dos autos ao Poder Concedente.

51. Do exposto no comando na NT nº 07/2014, depreende-se que nos casos em que haja prorrogação ordinária sem investimentos associados a amortizar, o cálculo do *PayBack* torna-se inexecutável, devendo ser adotado o reajuste dos valores de arrendamento, ou seja, a variável de saída do fluxo de caixa será o valor do arrendamento. Cite-se que é possível adotar duas estratégias nesses casos:

51.1. Incluir o valor de arrendamento originalmente pactuado como variável de entrada no fluxo de caixa total e reajustá-lo com base no resultado (VPL) do Fluxo de Caixa Total;

51.2. Não incluir o valor de arrendamento originalmente pactuado como variável de entrada no fluxo, devendo o resultado final do Fluxo de Caixa Total ser traduzido em novos valores de arrendamento.

52. Posto isso, com relação aos valores de arrendamento lançados no(s) fluxo(s) de caixa, bem como as tarifas aplicáveis, quando cabível, o técnico deve atentar para os seguintes aspectos:

52.1. Utilização do(s) valor(es) de arrendamento originalmente pactuado(s), por metro quadrado e/ou movimentação, devidamente atualizado(s) pelo respectivo índice até a data base de elaboração do EVTEA;

52.2. Utilização de valor(es) de tarifa(s) aplicável(eis) aprovadas à mesma data base do EVTEA, conforme tabela de tarifas da respectiva Autoridade Portuária;

52.3. Valores referentes a “Sítio Padrão” devem ser considerados apenas em Fluxos de Caixa Contratuais, devidamente atualizados pelo respectivo índice até a data base de elaboração do EVTEA;

53. Nos casos em que o valor de arrendamento é derivado do modelo financeiro, ou seja, variável de saída, notadamente nos casos de novos projetos e de reequilíbrio contratual em que não há evento de prorrogação, o cálculo do valor de arrendamento deve ser realizado com observância aos critérios originalmente pactuados no contrato, ou seja, devem ser mantidas as condições de remuneração do contrato por meio de metro quadrado e/ou movimentação, mantendo-se a mesma proporção remuneratória entre valor por metro quadrado e movimentação, se for o caso. Desse modo, o resultado obtido no(s) fluxo(s) de caixa marginal (VPL positivo ou negativo) deve ser transposto e distribuído para o(s) valor(es) de arrendamento, devidamente atualizado pela respectiva taxa WACC utilizada no fluxo marginal e pela taxa de atualização monetária do contrato, de acordo com a data do reequilíbrio, a data de celebração do Termo Aditivo e a data-base do EVTEA.

54. O cálculo do(s) parâmetro(s) remuneratório(s), por área e/ou movimentação, é procedido através da funcionalidade “Atingir Meta” do *Microsoft Excel*. Para tanto, a planilha eletrônica do(s) fluxo(s) de caixa deve conter campo(s) específico(s) dos valores unitários, devidamente atrelado(s) ao cálculo iterativo, referente ao valor de arrendamento por metro quadrado e/ou movimentação (valores unitários). Atentar para os seguintes aspectos:

54.1. Contratos contendo somente remuneração fixa (área - m²): a meta a ser atingida será o valor “zero”;

54.2. Contratos contendo remuneração fixa (área - m²) e variável (movimentação - ton/TEU/m³): a meta a ser atingida para cada parâmetro deverá possuir o valor correspondente ao percentual definido entre remuneração fixa e variável, atualmente definida em 30% / 70%, respectivamente, utilizada no Programa de Arrendamentos Portuários PIL - PORTOS. Contudo, essa definição/diretriz pode ser alterada pelo Poder Concedente.

55. Ainda nesses casos, recomenda-se a parametrização do valor de arrendamento calculado no modelo financeiro com outros valores de arrendamento de áreas congêneres, especialmente nos casos de alterações extremas advindas da modelagem financeira. Tal procedimento visa subsidiar a decisão final do Poder Concedente acerca do meio a ser utilizado para reequilibrar o contrato.

56. O item 188.1.3 deste Manual apresenta maiores detalhes sobre o tratamento do “Valor de Arrendamento” na modelagem financeira.

57. Na hipótese de análise de EVTEA concomitantemente a procedimento de arbitragem, previsto no Decreto nº 8.465, de 8 de junho de 2015, que regulamentou o § 1º do art. 62 da Lei nº 12.815, de 2013, para dispor sobre os critérios de arbitragem visando dirimir litígios no âmbito do setor portuário, no caso de litígio sobre valores de arrendamento, os valores a serem considerados no EVTEA deverão ser definidos provisoriamente pelo Poder Concedente, para, após decisão arbitral, serem incorporados ao modelo financeiro, ou seja, procedendo-se novo cálculo de equilíbrio. Vale mencionar que a partir da publicação deste decreto abriu-se a possibilidade de prorrogação de contratos que envolvem lides sob arbitragem em relação a obrigações financeiras perante à Administração do Porto.

58. Na hipótese de ocorrência de evento de Unificação Contratual, a definição/cálculo do valor de arrendamento unificado consiste na soma linear dos valores de arrendamento dos contratos individuais, a uma mesma data base, preferencialmente à data da unificação, adicionando-se/reduzindo-se o(s) resultado(s) do(s) fluxo(s) de caixa marginal(ais), calculado(s) ao mês, distribuído no prazo residual do contrato.

59. Para maiores detalhes sobre unificação de contratos, verificar capítulo específico sobre o tema (*12º Passo: Unificação de Contratos*).

60. Por fim, sugere-se que a manifestação técnica aborde: (1) atendimento (ou não) ao comando normativo (art. 3º, II da Resolução nº 3.220-ANTAQ); (2) adequação (ou não) dos valores considerados no EVTEA (fixo e/ou variável); e (3) outros aspectos aplicáveis (sítio padrão, arbitragem, unificação e etc).

2º Passo: Análise de Viabilidade Técnica (art. 3º, III da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, C da NT nº 07/2014)

61. A Resolução nº 3.220-ANTAQ define os elementos a serem observados na “análise da viabilidade técnica” para arrendamentos portuários, a seguir descritos: (1) infraestruturas e (2) superestruturas, (3) localização, (4) fluxo operacional e a sua (5) articulação com os demais modais de transporte, vide inciso III do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ.

62. O procedimento de análise a ser utilizado deve observar, em especial, a diretriz definida no art. 5º, I da Resolução nº 3.220-ANTAQ, *in verbis*:

[...]

art. 5º O projeto de arrendamento de áreas e instalações portuárias observará o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto - PDZ e as seguintes diretrizes:

I - maximização e otimização do aproveitamento da infraestrutura portuária e dos seus acessos, com objetivo de racionalizar sua utilização e expansão consoante às políticas públicas definidas pelo Poder Concedente;

[...]

63. No tocante aos elementos que devem ser apresentados no EVTEA, recomenda-se que o técnico verifique-os atentando para a adequação da opção proposta de utilização da área/instalação no EVTEA, dentre outras possíveis hipóteses de utilização vislumbradas pelo técnico e sua respectiva aderência às diretrizes da Lei nº 12.815, de 2013 e da Resolução nº 3.220-ANTAQ.

63.1. Infraestrutura: a análise é composta pela demonstração e manifestação sobre os ativos fixos sobre os quais é realizada a movimentação de cargas e/ou passageiros entre os navios e os modais terrestres. Destaque-se que os componentes da infraestrutura são bens imobilizados, subdivididos em infraestrutura terrestre e aquaviária.

63.1.1. A infraestrutura terrestre consiste nas vias ferroviárias e rodoviárias, dutos (transporte dutoviário), pátios dos terminais de embarque e de desembarque de cargas e de passageiros e dos pátios das áreas de armazenagem.

63.1.2. A infraestrutura aquaviária é composta pelos canais de acesso aos portos, bacias de evolução, quebra-mares e berços de atracação (píer, cais e dolfim).

63.2. Superestrutura: a análise consiste na demonstração e manifestação sobre os equipamentos para movimentação e armazenagem de mercadorias e/ou passageiros, tais como guindastes, dutos, esteiras, correias transportadoras, escadas e armazéns, *shiploaders*, *shipunloaders*, *stackers*, *reach stackers*, *RTG*, *portêineres*, *reclaimers*, viradores, tombadores, moegas, tanques, esferas, tubulações e outros.

63.3. Localização: a análise locacional deve ser demonstrada a partir de imagens do contexto em que o terminal está inserido, evidenciando o

relacionamento Porto-Cidade, bem como eventuais conflitos e sinergias, atentando, ainda, para a evidenciação dos seguintes aspectos:

- 63.3.1. Evidenciar a aderência do projeto ao PDZ do Porto;
- 63.3.2. Evidenciar eventual possibilidade de expansão e flexibilização das operações do terminal (ampliações futuras);
- 63.3.3. Evidenciar eventual possibilidade de utilização de áreas satélites, como portos secos, REDEX e outros locais de armazenagem de cargas, fora da área primária. Nesses casos, deve-se atentar, também, para a eventual existência de corredor de transporte específico para essas áreas suplementares;
- 63.4. Fluxo operacional: a análise do fluxo operacional abrange a demonstração sobre: (1) as linhas de comércio que o terminal pretende operar em cada tipo de carga; (2) os fluxos logísticos de acesso rodoviário ferroviário e/ou aquaviário ao terminal; e (3) os fluxos logísticos nas dependências do terminal (fluxo interno). Sobre esses elementos, são recomendados os seguintes procedimentos de análise:
 - 63.4.1. Linhas de comércio: evidenciar o grupo de serviços prestados pelo terminal para cada tipo de carga (*mix* de carga) e/ou passageiros, subdividindo em operações de comércio exterior (exportação e importação) e comércio interno (cabotagem, navegação interior, transbordo, apoio marítimo e outros).
 - 63.4.1.1. Deve-se destacar que a definição do *mix* de carga pode trazer, em determinados casos, impactos relevantes sobre a definição de receitas, em função da eventual diferenciação de preços e demanda em cada tipo de carga e operação. Nesse sentido, recomenda-se a circularização dessas informações por meio de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais - SIG da ANTAQ para verificação da consistência dos dados apresentados no EVTEA, comparando-os com o banco de dados da ANTAQ, por meio de construção de tabela dinâmica (*Excel*) sobre a base de dados extraída do SIG.

Obs. 1: O sistema SIG, por vezes, apresenta limitações na demonstração de dados de movimentação de determinados arrendamentos, em especial quando há utilização de um mesmo berço público por diversas arrendatárias e/ou operadores portuários. Nesses casos, recomenda-se consulta à Autoridade Portuária para verificação dos dados de movimentação.

Obs. 2: Para terminais cuja movimentação seja exclusivamente ou majoritariamente de comércio exterior, recomenda-se consulta ao sistema *Aliceweb* do MDIC para verificação dos dados históricos no porto em análise.
 - 63.4.1.2. Nos casos de análises de EVTEA de terminais de passageiros, o *mix* de serviços operacionais resume-se a linhas domésticas e internacionais, subdivididas em operações de embarque, desembarque e

trânsito, de acordo com a vocação do terminal. Nesses casos, o técnico deve buscar informações externas em estudos, pesquisas, análises técnicas concluídas e outros, de forma verificar a consistência do mix de serviços estabelecido para o terminal.

63.4.2. Fluxos logísticos de acesso: evidenciar a divisão modal nos fluxos de acesso logístico ao terminal existente/prevista para o projeto, verificando a compatibilização da movimentação prevista³ com a(s) capacidade(s) atual e futura da(s) via(s). Para tanto, sugere-se os seguintes procedimentos:

63.4.2.1. Em acessos terrestres (rodoviário, ferroviário e dutoviário), recomenda-se a busca de informações externas, com vistas a identificar se as cargas previstas poderão ser absorvidas pelas vias atuais e futuras;

63.4.2.1.1. Recomenda-se a verificação de possíveis conflitos de acessos com os demais empreendimentos existentes e futuros previstos no PDZ.

63.4.2.2. Em acessos aquaviários (longo curso, cabotagem, apoio e navegação interior), recomenda-se a busca de informações externas com vistas a identificar se as cargas previstas poderão ser absorvidas pelas vias de acesso aquaviário atuais e futuras.

63.4.2.2.1. Adicionalmente, recomenda-se a verificação das condições do canal de acesso e sua respectiva compatibilização do porte das embarcações a serem atendidas pelo terminal.

Obs.: Caso seja(m) constatada(s) a saturação de vias de acesso ou mesmo a incompatibilidade entre a movimentação prevista com a(s) capacidade(s) atual e futura da(s) via(s), sugere-se que o técnico evidencie a situação e proceda recomendação ao interessado para adequar o EVTEA no sentido de compatibilizar a movimentação prevista com a(s) capacidade(s) atual e futura da(s) via(s).

63.4.3. Fluxos logísticos internos: evidenciar os meios utilizados e os fluxos de movimentações de cargas e/ou passageiros nas dependências do terminal, com o objetivo de verificar a otimização e racionalização das operações de cais e pátio, a partir de indicadores de desempenho da ANTAQ. Vale citar que, posteriormente, em tópico específico [4º Passo: *Descrição da Estrutura Operacional (art. 3º, V da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, E da NT nº 07/2014)*], os fluxos logísticos internos serão novamente apreciados no procedimento de cálculo da capacidade dinâmica do terminal (*Dwell time* - giro do terminal).

63.5. Articulação com demais modais: a análise consiste na demonstração dos modais envolvidos na operação do terminal, os equipamentos de interface entre modais, passagens em áreas portuárias, áreas auxiliares de armazenagens, bolsões/estacionamento de caminhões e outros. O principal objetivo desta análise

³ A movimentação prevista a ser considerada será aquela referendada pelo técnico após análise do 6º Passo (projeção de Fluxo) e 4º Passo (Descrição da Estrutura Operacional). Nesse sentido, sugere-se que o fechamento da análise deste tópico seja concluída somente após a análise do 4º e 6º Passos.

é evidenciar a compatibilização entre o projeto (EVTEA) e os modais disponíveis existentes/previstos para o terminal.

64. A manifestação técnica sobre a viabilidade técnica deve conter opinião acerca do acatamento (ou não) dos seguintes elementos apresentados no EVTEA: (1) Aderência do EVTEA às diretrizes da Lei nº 12.815, de 2013 (art. 5º); (2) adequação conceitual do projeto em termos de infraestrutura, superestrutura e situação locacional; (3) adequação do fluxo operacional previsto; e (4) adequação dos links logísticos (articulação) de acesso ao terminal.

3º Passo: Análise Preliminar de Viabilidade Ambiental (art. 3º, IV da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, D da NT nº 07/2014)

65. A análise preliminar da viabilidade ambiental deverá considerar: (1) o resultado dos estudos de engenharia, (2) eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente e (3) a licença de operação do porto, quando couber.

66. Inicialmente vale destacar o Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, que define os empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União. Dessa forma, a análise inicia-se pela verificação da competência ambiental para o caso em análise.

67. Entre as questões relativas ao meio ambiente, também se inserem aquelas de cunho social (pertinentes ao meio socioeconômico), objeto de alguns dos programas ambientais.

68. Os principais custos ambientais de implantação e operação de um terminal portuário estão relacionados à:

- 68.1. Estudos ambientais;
- 68.2. Taxas de licenciamento ambiental:
 - 68.2.1. Licença Prévia (LP);
 - 68.2.2. Licença de Instalação e (LI);
 - 68.2.3. Licença de Operação (LO);
- 68.3. Mão de obra própria;
- 68.4. Consultorias especializadas; e
- 68.5. Intervenções para mitigação de passivos ambientais.

69. Posto isso, no tocante à análise dos elementos que devem ser apresentados no EVTEA (vide item 31.9 deste Manual), o principal objetivo do técnico é verificar se totalidade do projeto foi contemplada nos encaminhamentos aos órgãos ambientais competentes, de modo a haver mitigação a eventuais passivos ambientais identificados mediante inclusão no EVTEA de custos associados.

70. Vale mencionar alguns aspectos ambientais, de caráter geral, a serem contemplados no EVTEA e observados pelo técnico, caso a caso:

- 70.1. Emissões de poluentes no ar (motores, geradores e outros);
- 70.2. Gestão de água de lastro;
- 70.3. Barulho derivado das operações;
- 70.4. Poeira e/ou sujeira derivada das operações;

- 70.5. Impacto visual;
- 70.6. Procedimentos específicos, como fumigação e outros;
- 70.7. Recepção de lixo das embarcações;
- 70.8. Movimentação de cargas perigosas;
- 70.9. Impactos logísticos significativos na área de influência do terminal;
- 70.10. Iluminação do terminal;
- 70.11. Dragagem;
- 70.12. Aterro;
- 70.13. Construção de laje sobre estaca, quebra mar, esporões e outros;
- 70.14. Posicionamento fixo de flutuantes, e outros.

71. Nos casos de terminais existentes e em operação, o procedimento de análise sugerido é a verificação das licenças atuais e/ou existentes e os encaminhamentos aos órgãos ambientais competentes relativos às novas intervenções propostas no projeto, se houver.

72. Na hipótese de existência de eventuais custos ambientais lançados no EVTEA destinados a mitigação de passivos ambientais apontados pelos órgãos ambientais, os valores considerados no EVTEA devem ser apreciados pelo técnico no sentido atestar sua adequação. O procedimento proposto é a circularização dos valores por meio de:

- 72.1. Comparações com projetos congêneres;
- 72.2. Consulta ao SicPort da ANTAQ (vide “Apostila de Treinamento Conceitual” do SicPort, páginas 145/152 e 231/235, disponível somente nos arquivos da GPO);
- 72.3. Caso as estratégias anteriores não tenham trazido subsídios suficientes, consultar a setorial ambiental da ANTAQ;

73. Por fim, de posse dos resultados, sugere-se que a manifestação técnica sobre a análise preliminar de viabilidade ambiental aborde: (1) atendimento ao comando normativo (art. 3º, IV da Resolução nº 3.220-ANTAQ); (2) aderência do EVTEA às exigências ambientais; (3) adequação dos valores associados a custos ambientais; (4) explicitação do estágio em que se encontra o licenciamento ambiental, incluindo eventuais licenças existentes (validade, renovação, etc) e outros encaminhamentos;

4º Passo: Descrição da Estrutura Operacional (art. 3º, V da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, E da NT nº 07/2014)

74. A descrição da estrutura operacional proposta para o projeto envolve as modalidades de transporte envolvidas, a infraestrutura para a transferência da carga desses modais para o porto ou vice-e-versa, e os sistemas para carregamento e descarregamento das embarcações, incluindo as condições de armazenagem da carga e/ou movimentação de passageiros, vide art. 3º, V da Resolução nº 3.220-ANTAQ.

75. Em adendo, o § 26 da Nota Técnica nº 07/2014/GRP/SPO/ANTAQ/SEP orienta que na descrição da estrutura operacional deverá ser apresentada uma justificativa do projeto acerca das vantagens que serão obtidas a partir da implantação da nova estrutura no porto e que possibilitará a atração das cargas para o empreendimento. Além disso, deverá ainda observar, no que couber, as diretrizes de que trata o § 25 da NT nº 07/2014:

- 75.1. Expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias;
- 75.2. Garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários;
- 75.3. Estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas;
- 75.4. Promoção da segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos; e
- 75.5. Estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

76. Deve-se destacar que a avaliação da estrutura operacional é de suma importância para mensuração do projeto (EVTEA), em especial por evidenciar as capacidades estática e dinâmica do terminal, as quais, por sua vez, podem impactar diretamente na definição de demanda operacional (6º Passo - Projeção do Fluxo de Cargas/Páx), trazendo consequências para a definição de receitas, custos variáveis, investimentos necessários e, por fim, no(s) fluxo(s) de caixa(s). Desse modo, é fundamental que a análise técnica utilize procedimentos de circularização das informações apresentadas no EVTEA, em especial daquelas referentes ao dimensionamento do terminal.

77. A seguir, sugere-se, minimamente, a segregação dos procedimentos de análise acerca da descrição da estrutura operacional nos seguintes tópicos: (1) Justificativa(s) para o projeto; (2) Modalidades de transporte envolvidas; (3) Infraestrutura para a transferência de carga dos modais envolvidos; (4) Sistemas de carregamento e descarregamento das embarcações; e (5) Infraestrutura de armazenagem.

78. (1) Justificativa(s) para o projeto: O procedimento de análise da estrutura operacional inicia-se com a verificação da(s) justificativa(s) para o projeto e sua respectiva aderência as diretrizes normativas. Nesse sentido, cabe ao técnico evidenciar as principais vantagens e eventuais desvantagens do projeto para o porto. Segue abaixo alguns exemplos de vantagens que projetos portuários podem apresentar:

- 78.1. Modernização da infraestrutura;
- 78.2. Otimização de áreas primárias;
- 78.3. Aumento de eficiência nas operações;
- 78.4. Aumento na qualidade dos serviços;
- 78.5. Reduções de custos;
- 78.6. Incremento de pagamentos à Autoridade Portuária;
- 78.7. Melhoria na proteção do meio ambiente;
- 78.8. Aumento do nível de concorrência;
- 78.9. Benefícios socioeconômicos:
 - 78.9.1. Incremento na geração de empregos;
 - 78.9.2. Incremento na arrecadação de impostos;
 - 78.9.3. Melhoria na relação porto-cidade;
 - 78.9.4. Racionalização da logística de acesso.

79. (2) Modalidades de transporte envolvidas: O procedimento de análise resume-se à evidenciação dos modais de transporte envolvidos na operação portuária. O principal objetivo do procedimento de análise deste tópico é consolidar as informações abordadas nos itens 63.4.2 e 63.5, delimitando a matriz logística prevista para o terminal, que deverá estar aderente ao *mix* de carga, a qual será utilizada nos próximos subtópicos para verificação do dimensionamento da infra e superestrutura prevista no EVTEA.

80. (3) Infraestrutura para a transferência de carga dos modais envolvidos: Sugere-se que a análise demonstre a infraestrutura de interface entre cada modal de acesso e o terminal, evidenciando os seguintes aspectos:

80.1. Tipos de instalações e/ou equipamentos (descrição / especificação técnica / memorial descritivo);

80.2. Quantidade de equipamentos;

80.3. Produtividade comercial (operacional / efetiva / média) dos equipamentos, identificando a produtividade nominal e a produtividade comercial.

81. As informações referentes ao item 80.3, apresentadas no EVTEA, devem ser comparadas (circularização) com outras fontes de informação, em especial estudos de *benchmark* de desempenho operacional de fontes reconhecidas, catálogos de especificação técnica de equipamentos de fontes reconhecidas, informações de terminais congêneres, informações de outros projetos (EVTEA) já deliberados pela ANTAQ e/ou informações de estudos referentes ao PIL-PORTOS.

82. A tabela disponível no ANEXO III - Equipamentos de Interface entre Modais de Acesso e o Terminal sintetiza os principais equipamentos/instalações de interface que podem ser utilizados entre os modais de acessos e o terminal.

83. No mesmo sentido, a tabela disponível no ANEXO V - Equipamentos Utilizados em Fluxos Internos do Terminal sintetiza os principais equipamentos/instalações utilizados para os fluxos internos no terminal.

84. Após descrição suficiente desses elementos, sugere-se que a análise contenha manifestação técnica sobre: (a) resultado obtido no procedimento de circularização e o respectivo aceite (ou não) das informações do EVTEA; (b) a compatibilização entre o dimensionamento dessa infraestrutura de interface e a movimentação prevista para o terminal em cada modal de transporte; e (c) adequação das instalações e equipamentos, considerando o perfil do empreendimento, referentes ao nível de detalhamento requerido para um projeto conceitual (pré-projeto), bem como aspectos relativos à atualidade e modernidade das técnicas empregadas na prestação de serviços, em consonância às diretrizes de exploração dos portos organizados previstas no art. 3º da Lei nº 12.815, de 2013, bem como as diretrizes do art. 5º da Resolução nº 3.220-ANTAQ.

85. (4) Sistemas de carregamento e descarregamento das embarcações: Sugere-se que a análise demonstre a infraestrutura de carregamento e descarregamento das embarcações contida no terminal, evidenciando os seguintes aspectos:

- 85.1. Identificação da área total do terminal, sua área operacional e a área de berço, demonstrando o *layout* atual e/ou previsto para o terminal;
 - 85.2. Tipos de equipamentos (descrição / especificação técnica / memorial descritivo);
 - 85.3. Quantidade de equipamentos;
 - 85.4. “Produtividade comercial dos equipamentos” (operacional / efetiva / média), identificando a produtividade nominal e a produtividade comercial;
 - 85.5. “Prancha Média de Atendimento” (Produtividade), a qual é medida em unidades por hora (contêineres) e em toneladas por hora (granéis e carga geral), e indica a produtividade média de cada terminal ou conjunto de berços, medida em relação ao tempo de atracação dos navios, tomado como tempo de atendimento;
 - 85.6. “Consignação Média”: medida em unidades por navio. Indica a quantidade de carga e a característica do tamanho do navio que frequenta o porto, em cada terminal ou conjunto de berço.
 - 85.7. “Capacidade de berço”: é o total de movimentação de berço, que se baseia no número de movimentos que é possível realizar (produtividade comercial) durante o tempo em que o berço está ocupado, expresso pelo produto entre o índice de ocupação pelo número de horas úteis no ano.
86. As informações referentes aos itens 85.4; 85.5; 85.6 e 85.7 apresentadas no EVTEA, devem ser comparadas (circularização) com outras fontes de informação, em especial o Sistema de Informações Gerenciais - SIG da ANTAQ (indicadores), estudos de *benchmark* de desempenho operacional de fontes reconhecidas (ANEXO XV - Estudos sobre o Setor Portuário), informações de terminais congêneres, informações de outros projetos (EVTEA) já deliberados pela ANTAQ e informações de estudos referentes ao PIL-PORTOS.
87. A tabela disponível no ANEXO IV - Equipamentos Utilizados Carregamento e Descarregamento das Embarcações sintetiza os principais equipamentos de interface (berço) que podem ser utilizados para carregamento e descarregamento de cargas e/ou passageiros entre o navio e o berço de atracação (terminal).
88. Por fim, recomenda-se a evidenciação da “capacidade de cais”, se for o caso, calculada sobre as variáveis anteriormente abordadas. A metodologia de cálculo a ser utilizada consta na figura abaixo:

Capacidade de movimentação no cais

A fórmula básica utilizada para o cálculo da capacidade do cais é apresentada na equação seguinte.

$$C = \frac{\rho \times A \times n_b}{\bar{T}} \times \bar{L}$$

Em que:

C é a capacidade do trecho de cais (unidades/ano);

ρ é o índice de ocupação de cais admissível (adimensional);

A é o tempo disponível no ano operacional (h/ano);

n_b é o número de berços do trecho de cais (adimensional);

\bar{T} é o tempo médio de atendimento para o trecho de cais (h/navio);

\bar{L} é o lote médio atendido no trecho de cais (unidades/navio).

Figura 2 - Fórmula de cálculo de capacidade de cais, PNLP (2015), Relatório de Metodologias

89. Após descrição suficiente dos elementos elencados no item 85, sugere-se que a análise contenha manifestação técnica sobre os sistemas de carregamento/descarregamento das embarcações: (a) resultado obtido no procedimento de circularização e o respectivo aceite (ou não) das informações do EVTEA; (b) a compatibilização entre o dimensionamento dessa infraestrutura de interface (berço) e a movimentação prevista para o terminal em cada modal de transporte; e (c) adequação das instalações e equipamentos, considerando o perfil do empreendimento, bem como aspectos relativos à atualidade e modernidade das técnicas empregadas na prestação de serviços, em consonância às diretrizes de exploração dos portos organizados previstas no art. 3º da Lei nº 12.815, de 2013, bem como as diretrizes do art. 5º da Resolução nº 3.220-ANTAQ.

90. (5) Infraestrutura de armazenagem: A capacidade de armazenagem em terminais portuários consiste na quantidade total de carga que pode circular pelo pátio/armazéns (retroárea) ao longo de um período (ano). O cálculo de capacidade de armazenagem depende das seguintes variáveis: (i) capacidade estática nominal; (ii) giro médio do pátio; e (iii) do índice de utilização máxima. A figura a seguir demonstra a fórmula geral de cálculo de capacidade de armazenagem.

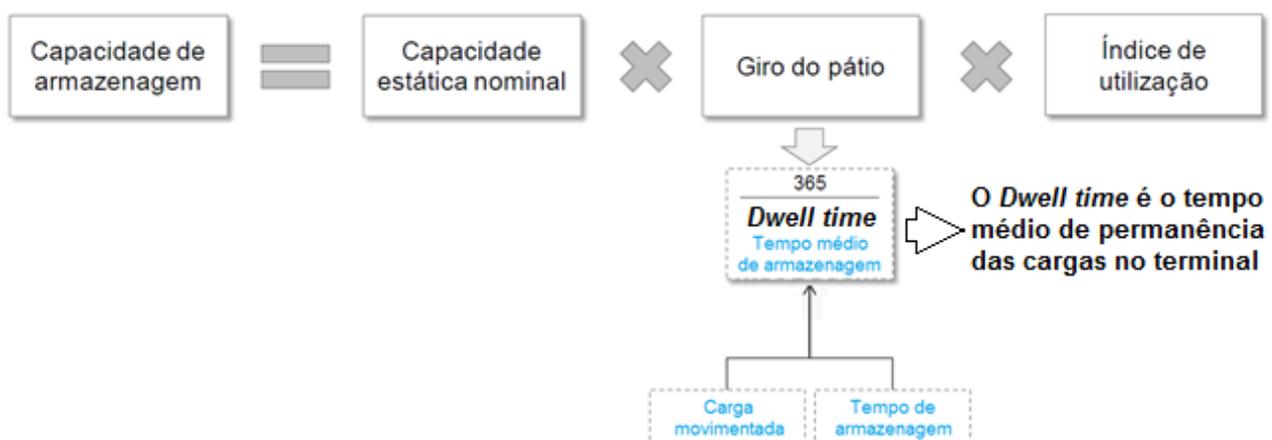


Figura 3 - Fórmula geral de cálculo de capacidade de armazenagem em terminais portuários

91. O procedimento de análise inicia-se pela verificação da capacidade estática nominal de armazenagem do terminal, de acordo com o(s) perfil(s) de carga prevista para o terminal. Recomenda-se a verificação dos seguintes elementos:

- 91.1. Identificação da área total do terminal e da área operacional de armazenagem, demonstrando o *layout* de pátio atual e/ou previsto para o terminal;
 - 91.2. Tipos de instalações e/ou equipamentos (descrição / especificação técnica / memorial descritivo);
 - 91.3. Quantidade de instalações e/ou equipamentos;
92. No caso de terminais de contêineres e alguns casos de terminais de “carga geral”, devem ser observadas, adicionalmente, as premissas de grau de empilhamento de cargas (pallets, contêineres e outros).
93. Na sequência, recomenda-se apreciação das memórias de cálculo referentes à definição de capacidade estática nominal de armazenagem, as quais embasaram as premissas de capacidade consideradas no EVTEA, e sua respectiva aderência com dimensionamento do parque de equipamentos de pátio, bem como as características físicas da área.
94. Deve-se ressaltar que a definição de capacidade estática nominal de armazenagem nos casos em que as cargas podem ser empilhadas (contêineres e carga geral) envolve a definição de grau de empilhamento (altura de armazenagem). Nesse sentido, o técnico deve analisar as premissas consideradas no EVTEA e sua respectiva adequação com o parque de equipamentos de pátio, bem como as características físicas da área.
95. Posteriormente, sugere-se a apreciação da definição do “giro” do terminal, ou seja, o número de vezes em que a capacidade nominal estática pode ser movimentada em um determinado período (mês/ano). Para tanto, é necessária a definição de tempo médio de permanência das cargas no terminal - *Dwell time*, de acordo com o perfil do empreendimento e o conjunto (*mix*) de cargas, atentando para os seguintes aspectos, se aplicáveis:
- 95.1. Tempo de alandegamento em operações de exportação e importação, com base nas regras alandegárias locais;
 - 95.2. Período livre de armazenagem (*free time*);
 - 95.3. Operações de transbordo;
 - 95.4. Disponibilidade de áreas auxiliares ao terminal localizadas no porto ou fora do porto, tais como: REDEX, Portos Seco, locais de apoio (pulmão) e outros;
 - 95.5. Tendência de redução dos tempos de permanência de cargas em armazenagem;
 - 95.6. Antecedência mínima de tempo de recebimentos de cargas a serem exportadas;
96. Em seguida, aplica-se os valores de “giro” à capacidade estática nominal, resultando na capacidade dinâmica nominal do terminal.
97. Por fim, para o cálculo da capacidade dinâmica efetiva (comercial), deve-se aplicar o índice de utilização máxima da capacidade dinâmica nominal. Vale mencionar que estudos indicam índices de utilização eficientes na ordem de 60% a 80%, a depender das características do terminal e dos equipamentos utilizados. A tabela a seguir sintetiza as métricas de cálculo de capacidade dinâmica para cada perfil de carga.

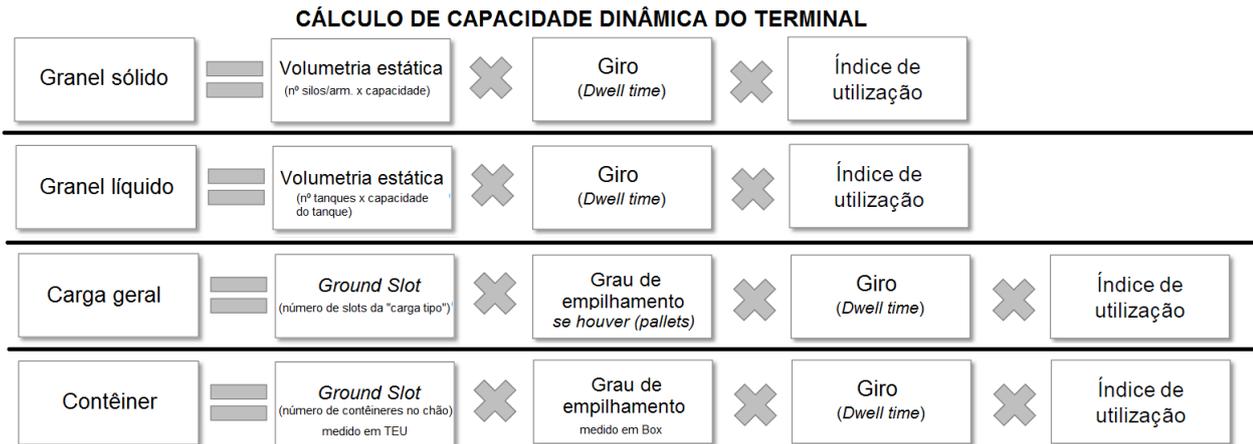


Figura 4 - Fórmulas de cálculo de capacidade dinâmica nominal para cada perfil de carga

98. Vale mencionar, ainda, que o cálculo da capacidade dinâmica efetiva (comercial) deve ser verificada conforme cronogramas de expansões; investimentos; atualizações e previsões de atingimento de índices de performance operacional (giro) e outros. Portanto, a definição de capacidade é definida para cada ano de projeto, podendo variar ao longo do período contratual.

99. Após evidenciação das premissas consideradas pelo EVTEA na definição de capacidade de armazenagem do terminal, sugere-se que o técnico proceda circularização das informações constantes dos itens 91, 94, 95 e 97, traçando comparações com estudos de *benchmark* de desempenho operacional de fontes reconhecidas (ANEXO XV - Estudos sobre o Setor Portuário), informações de terminais congêneres, informações de outros projetos (EVTEA) já deliberados pela ANTAQ e informações de estudos referentes ao PIL - PORTOS.

100. Por fim, sugere-se que a análise contenha manifestação técnica sobre a infraestrutura de armazenagem: (a) Atendimento ao comando normativo (inciso V do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ); (b) resultado obtido no procedimento de circularização e o respectivo aceite (ou não) das informações do EVTEA; (c) a compatibilização entre o dimensionamento dessa infraestrutura de armazenagem e a movimentação prevista para o terminal em cada modal de transporte; e (d) adequação⁴ das instalações e equipamentos, considerando o perfil do empreendimento, bem como aspectos relativos à atualidade e modernidade das técnicas empregadas na prestação de serviços, em consonância às diretrizes de exploração dos portos organizados previstas no art. 3º da Lei nº 12.815, de 2013, bem como as diretrizes do art. 5º da Resolução nº 3.220-ANTAQ.

5º Passo: Desenhos Esquemáticos (art. 3º, VI a Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§13, F da NT nº 07/2014)

101. Segundo o inciso VI do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ, os desenhos esquemáticos devem representar a estrutura operacional e o memorial descritivo das áreas e instalações a serem arrendadas, acompanhados das respectivas representações em planta de localização e de situação, incluindo as benfeitorias e equipamentos.

⁴ Ressalte-se que a responsabilidade pelo projeto é do ART, entretanto, deve-se ficar atento para flagrantes inconsistências.

102. A análise dos elementos que devem ser apresentados no EVTEA (vide item 31.11), objetiva tão somente verificar se a totalidade do projeto está contemplada nos desenhos esquemáticos, de modo a possibilitar o entendimento conceitual do projeto com nível de detalhamento suficiente das plantas de localização e situação. A seguir, são apresentados aspectos a serem verificados no procedimento de análise:

- 102.1. Conferência das metragens das plantas com as respectivas imagens aéreas (*Google Earth*), de forma aproximada;
- 102.2. Conferência das metragens relativas às áreas operacionais (berço e armazenagem);
- 102.3. Conferência do *layout* dos equipamentos de berço e da alocação de atracação de embarcações;
- 102.4. Conferência do *layout* de armazenagem de pátio;
- 102.5. Conferência do *layout* dos fluxos operacionais (portões, vias internas e outros) para cada tipo de carga;
- 102.6. Conferência das metragens aproximadas diante dos quantitativos informados no CAPEX.

103. Por fim, a manifestação técnica restringe-se à evidenciação do atendimento do comando normativo do inciso VI do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ, sem adentrar no mérito de conteúdo, em razão desses elementos já terem sido avaliados no mérito em outros tópicos, vide *2º Passo: Análise de Viabilidade Técnica (art. 3º, III da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, C da NT nº 07/2014)* e *4º Passo: Descrição da Estrutura Operacional (art. 3º, V da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, E da NT nº 07/2014)*.

6º Passo: Projeção do Fluxo de Carga/Passageiro (art. 3º, VII da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, G da NT nº 07/2014)

104. A análise de estimativa de demanda do projeto/reequilíbrio, traduzida na projeção do fluxo de cargas e/ou passageiros, caracteriza-se como um dos pontos mais sensíveis da análise técnica, já que, juntamente com a “estimativa de preços” (9º passo), define o montante de receitas previstas para o empreendimento.

105. De acordo com o inciso VII do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ, a projeção do fluxo de carga, representativo das expectativas da demanda que se pretende atender, deve estar fundamentada em análises de mercado e informações de fontes reconhecidas e idôneas. Em paralelo, deve-se atentar para os §§ 5º e 6º do dispositivo, *in verbis*:

[...]

art. 3º O arrendamento de áreas e instalações portuárias será sempre precedido da elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA visando a avaliação do empreendimento e servirá de base para a licitação, o qual compreenderá:

[...]

VII - projeção do fluxo de carga e/ou de passageiros representativo das expectativas da demanda que se pretende atender, cujas bases devem estar fundamentadas em análises de mercado e informações de fontes reconhecidas e idôneas;

[...]

§ 5º O projeto de arrendamento de áreas e instalações portuárias deverá ser elaborado contemplando a previsão de cenários macroeconômicos adequadamente fundamentados, os quais servirão de base para as projeções de movimentação de cargas e/ou passageiros.

§ 6º O projeto deverá apresentar três cenários distintos: conservador (pessimista); intermediário-base (provável) e otimista. Os diferentes cenários devem refletir situações que possam advir de mudanças na política econômica, sazonalidades e outros fatores exógenos que possam afetar o projeto.

[...]

106. Adicionalmente, deve-se observar os §§ 29, 30 e 31 da NT nº 07/2014 que reiteram e complementam a orientação de projeção futura de cenários de demanda e oferta em: intermediário-base, otimista e pessimista.

107. Cite-se que a projeção do fluxo de cargas e/ou passageiros é aplicável a qualquer tipo de EVTEA, ou seja, em EVTEA de novos projetos (Tipo 1) e EVTEA de reequilíbrio econômico (Tipos 2 e 3).

108. Vale enaltecer que estão incluídos EVTEA referente à reequilíbrio econômico de eventos pretéritos e até mesmo casos de contratos já extintos pendentes de reequilíbrio. Nesses casos, impende mencionar que há uma tendência por parte dos interessados em utilizar dados reais de operação, incorrendo, por vezes, em desobediência à matriz de riscos do contrato, ou seja, trazendo para o procedimento de reequilíbrio econômico riscos associados à arrendatária, os quais, dependendo dos termos contratuais, nem sempre são passíveis de indenização.

109. Nesse sentido, recomenda-se atenção especial aos casos de análise de EVTEA que incluam eventos pretéritos e utilização de dados reais de operação. Nesses casos, o fluxo de cargas e/ou passageiros deve ser elaborado adotando-se um procedimento de depuração de eventuais desvios em função de eventos não passíveis de reequilíbrio, notadamente as oscilações de demanda.

110. Posto isso, cumpre destacar que a análise de demanda (fluxo de carga e/ou passageiros) é uma das premissas mais relevantes para avaliação do empreendimento. Assim, para fins de verificação dos dados apresentados no EVTEA, é crucial que o procedimento de análise a ser adotado compare projeções de demanda elaboradas por fontes alternativas, como:

- 110.1. Aquelas já consideradas pela União na definição do Programa de Arrendamentos Portuários-PAP / PIL - Portos, desenvolvidos pela Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP;
- 110.2. Plano Nacional de Logística Portuária - PNL P;
- 110.3. Os Planos Mestres de Portos Organizados;
- 110.4. Informações de outros projetos (EVTEA) já deliberados pela ANTAQ, bem como estudos de fontes reconhecidas (ANEXO XV - Estudos sobre o Setor Portuário);
- 110.5. Informações/previsões de órgãos setoriais;
- 110.6. Previsões macroeconômicas de fontes reconhecidas;
- 110.7. Outros.

111. A estratégia de análise da projeção do fluxo de carga e/ou de passageiros sugerida neste Manual está subdividida em três etapas: (1) previsão de cenários macroeconômicos adequadamente fundamentados; (2) apresentação de três cenários macroeconômicos distintos; e (3) compatibilização entre capacidade e demanda. A seguir, são sugeridos procedimentos de análise para cada uma das etapas.

112. (1) Previsão de cenários macroeconômicos adequadamente fundamentados: A análise técnica consiste na evidenciação e verificação do modelo de previsão adotado no EVTEA, passando, obrigatoriamente, pela abordagem das variáveis explicativas que embasaram o modelo, bem como a equação de cálculo da demanda prevista.

113. Como regra geral, a definição clássica de demanda por transporte (fluxo de carga e/ou passageiros) possui 4 (quatro) passos (*Four Step Model*): Geração; Distribuição; Divisão e Alocação. Contudo, é possível entender o *Four Step Model* em dois grandes estágios: um primeiro onde é produzida uma estimativa de demanda, geralmente na forma de matriz Origem/Destino (O/D), e um segundo estágio onde a demanda é carregada em uma rede de transporte. Portanto, para estimar a demanda de um terminal portuário utiliza-se, na maioria dos casos, apenas o segundo estágio do modelo *Four Step Model*, já que parte-se de estudos setoriais de demanda para as cargas pretendidas.

114. Nessa linha, o produto final da estimativa de demanda, ou seja, a alocação de cargas e/ou passageiros em um determinado terminal portuário, em suma, é realizada considerando-se o conceito de demanda macro da área de influência do porto (*hinterlândia*) e a demanda micro do terminal em questão.

115. Sobreleva notar que a análise da “projeção de cargas e/ou passageiros” envolve avaliação concorrencial entre terminais que estejam localizados em um mesmo *cluster portuário* (interportos) e terminais localizados em mesmo porto (intraportos). Dessa forma é necessário o conhecimento das estruturas operacionais e da divisão de mercado dos terminais localizados e previstos em um mesmo mercado relevante (*cluster portuário*), considerando-se instalações portuárias privadas (autorizados e em processo de autorização), licitações de arrendamentos, processo de PMI's, etc.

116. Assim, a segregação da demanda macro em micro é realizada com base na expectativa de absorção que o terminal pode atender. A métrica mais utilizada para divisão de mercado (*market share*) dentro de um *cluster*/porto é a divisão de capacidades (*capacity share*) do respectivo perfil de carga. No caso de contratos vigentes, a divisão de mercado deve considerar, também, o histórico de movimentação e a respectiva participação de mercado.

117. Posto isso, para fins de melhor entendimento, convém segregar os possíveis tipos de projeções cabíveis em EVTEA, para só então expor os procedimentos de análise sugeridos:

117.1. EVTEA TIPO 1 - Projeções para novos projetos: O procedimento de análise consiste na (1) evidenciação do modelo adotado (premissas, modelo de predição, variáveis explicativas e equação) e (2) na comparação entre os dados de demanda apresentados no EVTEA e as projeções existentes para o setor e/ou segmento, em especial as mencionadas no item 110.

117.1.1. Nos casos em que não existam estudos oficiais de demanda para o porto em questão, a análise torna-se mais complexa. Nesses casos, é recomendável que a análise técnica adote metodologias de predição de dados (econometria), a exemplo à adotada no Plano Nacional de Logística Portuária - PNLN, exposta no Relatório de Metodologias, e outros modelos, tais como:

- 117.1.1.1. Regressão de dados: O procedimento de análise da adequação do modelo de predição resume-se na verificação da representatividade da(s) variável(is) preditora(s), usualmente verificada pelo “Coeficiente de Determinação” - R^2 do modelo econométrico (regressão) e do Intervalo de Confiança (IC) das projeções. O R^2 é uma medida de ajustamento de um modelo estatístico a determinada(s) variável(is) preditora(s). Para o Intervalo de confiança (IC) sugere-se a adoção de valores iguais ou superiores a 90%.
- 117.1.1.1.1. Cite-se que a escolha de variável(is) preditora(s) adequada(s) ao modelo depende, basicamente, das características do terminal, em especial o(s) tipo(s) de produto(s) e as linhas de comércio que o terminal pretende atender. Recomenda-se a execução de teste do R^2 ajustado para verificação de cada uma das variáveis preditoras (regressão múltipla). A seguir, apresenta-se algumas das principais variáveis preditoras utilizadas para projeções de demanda portuária:
- 117.1.1.1.1.1. Produto Interno Bruto - PIB do Brasil;
 - 117.1.1.1.1.2. PIB's setoriais (agropecuário, industrial e serviços);
 - 117.1.1.1.1.3. PIB Mundial;
 - 117.1.1.1.1.4. PIB brasileiro e mundial a paridade de poder de compra;
 - 117.1.1.1.1.5. PIB de países importadores de produtos brasileiros (commodities);
 - 117.1.1.1.1.6. População;
 - 117.1.1.1.1.7. Média anual da Taxa de Câmbio;
 - 117.1.1.1.1.8. Preço do petróleo;
 - 117.1.1.1.1.9. Produção de produtos específicos, tais como: combustíveis, grãos, minérios, automóveis, celulose, sucos, sal, etc;
 - 117.1.1.1.1.10. Consumo de produtos específicos, tais como: gás, combustíveis, etc;
 - 117.1.1.1.1.11. Exportações e importações de produtos específicos;
 - 117.1.1.1.1.12. Outros.
- 117.1.1.2. No caso de utilização do modelo de Taxa Composta de Crescimento Anual (*CAGR*), o procedimento de análise resume-se: (1) na verificação da taxa de crescimento, os parâmetros e premissas assumidas, e (2) a definição do primeiro período de movimentação, que pode ser definido através de histórico de movimentação ou divisão de mercados (*Market Share*).
- 117.2. EVTEA TIPOS 2 e 3 - Projeções para prorrogação de contrato: O procedimento de análise consiste: (1) na evidenciação do modelo adotado (premissas, modelo de predição, variáveis explicativas e equação); (2) na evidenciação do histórico de movimentação e o respectivo *Market Share*; e (3) posterior comparação entre os dados de demanda apresentados no EVTEA e as projeções existentes para o setor e/ou segmento, em especial, as mencionadas no item 110.

117.3. EVTEA TIPOS 2 e 3 - Projeções para eventos pretéritos: A construção do modelo de demanda nesses casos pode se dar através da elaboração de projeções utilizando dados disponíveis (fundamentação macroeconômica) à época do evento ensejador de desequilíbrio ou através da utilização de dados reais de operação, havendo procedimentos específicos para cada hipótese, expostos abaixo:

117.3.1. Projeções utilizando dados disponíveis (fundamentação macroeconômica) à época do evento: O procedimento de análise consiste na: (1) evidenciação do modelo adotado (premissas, modelo de predição, variáveis explicativas e equação); (2) evidenciação do histórico de movimentação e o respectivo *Market Share*; e (3) posterior comparação entre os dados de demanda apresentados no EVTEA e as projeções existentes para o setor e /ou segmento, em especial as mencionadas no item 110.

117.3.2. Utilização de dados reais de operação: A utilização de dados reais em fluxos pretéritos (contratual e/ou marginal) é a exceção à regra, prevista no § 40 da NT nº 07/2014, aplicável quando não houver dados disponíveis à época do evento, conforme previsto no item anterior. Nesses casos, o procedimento de análise de demanda deve abarcar também as condicionantes da matriz de risco do contrato, em especial o risco de demanda, expurgando eventuais distorções verificadas no fluxo real, observando os seguintes procedimentos:

117.3.2.1. Análise do fluxo de cargas e/ou passageiros consiste na evidenciação do cruzamento de dados das seguintes fontes: comprovantes de movimentação registrados na ANTAQ (SIG/SDP); dados estatísticos das respectivas Autoridades Portuárias, Demonstrações Contábeis (receita = demanda x preço); dados de comércio exterior, se for o caso (*Aliceweb*) e outros;

117.3.2.2. Posteriormente deve-se analisar a série histórica identificada (valores brutos) e compatibilizá-la com a matriz de risco do contrato, atentando para eventuais choques de demanda e oferta e outros impactos (valores *outliers*), que à priori deverão ser expurgados da série.

117.3.2.3. Por fim, sugere-se o cruzamento da série resultante com previsões (de fontes reconhecidas) à época do evento para verificação da adequação da taxa de evolução da movimentação.

118. Vale mencionar que, para períodos futuros, o PNLN apresenta previsões agregadas em complexos portuários (vide Relatório de Metodologia PNLN), enquanto os Planos Mestres apresentam previsões de demanda agregada para o respectivo porto.

119. Destaque-se que metodologias alternativas poderão ser aceitas, desde que devidamente justificadas e fundamentadas tecnicamente.

120. Por fim, após evidenciação do modelo adotado no EVTEA, a manifestação técnica sobre a “previsão de cenários macroeconômicos adequadamente fundamentados” deve abordar: (1) atendimento ao comando normativo (§ 5º do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ); e (2) se as

previsões do EVTEA em análise serão acatadas integralmente, parcialmente ou refutadas. Na hipótese de aprovação parcial ou reprovação, sugere-se que a análise apresente a devida motivação/justificativa, incluindo uma estimativa do fluxo de cargas e/ou passageiros julgada adequada pelo técnico.

121. (2) Apresentação de três cenários macroeconômicos distintos: A análise técnica consiste na apreciação dos cenários macroeconômicos distintos considerados no EVTEA, subdivididos em cenário: conservador (pessimista), intermediário-base (provável) e otimista. Os diferentes cenários devem refletir situações que possam advir de mudanças na política econômica, sazonalidades e outros fatores exógenos que possam afetar o projeto.

122. Os diferentes cenários devem incluir, não se limitando a, situações que venham advir de mudanças de políticas econômicas, sazonalidades, e/ou outras externalidades que venham a afetar o projeto, tal como excesso ou falta de oferta ao longo do tempo e seu potencial efeito em preços, vide § 29 da NT nº 07/2014.

123. A análise acerca da construção de cenários macroeconômicos consiste na identificação de fundamentação macroeconômica adequada para cada cenário exposto no EVTEA, período a período.

124. Nesse sentido, o procedimento de análise resume-se à: (1) evidenciação do modelo adotado no EVTEA, com exposição das fontes utilizadas e coleta de dados alternativos (item 110); e (2) cruzamento dessas informações com o EVTEA (circularização).

125. É recomendável que os diferentes cenários sejam construídos a partir de grupos de fundamentações macroeconômicas, período a período, com as seguintes características:

125.1. Cenário Pessimista: fundamentações macroeconômicas mais conservadoras;

125.2. Cenário Intermediário-base (provável): fundamentações macroeconômicas intermediárias; e

125.3. Cenário Otimista: fundamentações macroeconômicas otimistas.

126. Vale mencionar que os diferentes cenários não precisam, necessariamente, apresentarem simetria exata, nem mesmo limites mínimos⁵ entre um cenário e outro. O aspecto primordial na análise de construção de cenários é a fundamentação macroeconômica a partir das melhores informações disponíveis no momento da análise ou do evento ensejador de reequilíbrio.

127. Destaque-se, também, que outros aspectos podem fundamentar a construção de cenários como: mudanças na política econômica, sazonalidades e outros fatores exógenos (oferta e preços).

128. Chama-se atenção para a possibilidade de haver diferenciação de projeções de preços para cada cenário construído. Nesses casos, a premissa, deve ser considerada e analisada com maior profundidade no tópico *9º Passo: Estimativas de Preços e Tarifas (art. 3º, X da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, J da NT nº 07/2014)* deste Manual.

⁵ A título de informação a NT nº 17/2007 definia que o cenário pessimista poderia ser estipulado até o limite de 25% do cenário intermediário. No entanto, tal definição está afastada, não devendo ser considerada nas análises técnicas.

129. Por fim, a manifestação técnica sobre a “apresentação de três cenários macroeconômicos distintos” consiste na apresentação e opinião sobre os seguintes elementos: (i) Atendimento à exigência normativa de construção de três cenários distintos; e (ii) Fundamentação macroeconômica adequada para cada cenário, ou seja, considerando as melhores informações disponíveis no momento da análise ou do evento, conforme o caso.

130. (3) Compatibilização entre capacidade e demanda: A análise técnica é composta pela compatibilização entre a capacidade da infraestrutura (terrestre e portuária) atual e futura para atender às futuras movimentações projetadas, considerando os três cenários indicados (§ 30 da NT nº 07/2014).

131. Para tanto, é necessária a prévia definição de capacidade do projeto, exposta no 4º Passo: *Descrição da Estrutura Operacional* (art. 3º, V da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, E da NT nº 07/2014), bem como o conhecimento dos três cenários macroeconômicos (item 121).

132. Em suma, o procedimento de análise visa identificar se os limitadores de movimentação (gargalos), terrestres e portuários, foram devidamente considerados na construção do EVTEA.

132.1. *A priori*, o que se objetiva é o atendimento à demanda micro, devendo-se atentar para estabilizações de demanda muito antes do fim do contrato, que podem indicar necessidades de novos investimentos futuros, salvo impossibilidade de aumento de capacidade por motivos físicos/técnicos.

133. Nesse sentido, a análise técnica é composta, basicamente, pela demonstração da movimentação efetiva em cada cenário, observando-se as capacidades operacionais, período a período, de acordo com previsões de expansões do projeto, se houver.

134. Por fim, a manifestação técnica sobre a “Compatibilização entre capacidade e demanda” consiste: (1) na apresentação e opinião sobre a compatibilização entre a capacidade da infraestrutura e a demanda prevista para o terminal e; (2) no respectivo atendimento ao comando normativo (art. 3º, VII da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, G da NT nº 07/2014).

Movimentação Mínima Contratual - MMC

135. Após concluir a análise de demanda (fluxo operacional), subdividida nos aspectos [(1), (2) e (3)] desse 6º Passo, para os casos que envolvem revisão de metas contratuais, recomenda-se a verificação do cálculo da MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL - MMC, mesmo se não tiver sido apresentada no EVTEA proposta de nova MMC. Desse modo, recomenda-se que o técnico proceda à análise e verificação dos valores, os quais podem ser propostos ao Poder Concedente para que os adote no Contrato ou Termo Aditivo a ser firmado após o reequilíbrio.

135.1. Ressalte-se que mesmo que não haja proposição de MMC no EVTEA, impõe-se a previsão de MMC como forma de padronização dos contratos;

135.2. Nos casos de reequilíbrio contratual sem eventos de prorrogação (ordinária ou antecipada), deve-se preservar ao máximo as previsões originais do contrato. Situação adversa ocorre quando envolver prorrogação, hipótese em que devem ser propostas adequações financeiras ou contratuais de forma a atualizar o contrato.

136. Vale rememorar o critério adotado para definição de MMC anterior à Resolução nº 3.220-ANTAQ, que se baseava em um patamar de movimentação entre o cenário “base” e o “pessimista”, limitado ao percentual de 25% entre cenários (Nota Técnica nº 17/2007-GPP). Tal premissa pode ser utilizada somente em casos específicos em que se deva utilizar a regulamentação anterior.

137. Para as definições de MMC em novos projetos ou reequilíbrio econômico-financeiro com base na Resolução nº 3.220-ANTAQ, a metodologia de definição consiste na aplicação de um redutor de um “Desvio Padrão” sobre o cenário base. O “Desvio Padrão” deve ser calculado sobre todo o espaço amostral da projeção de demanda dos 3 (três) cenários para o período analisado, conforme metodologia abaixo:

- 137.1. Passo 1: Calcular o desvio padrão de todo o universo amostral da demanda para os três cenários, no período analisado;
- 137.2. Passo 2: Calcular a média aritmética simples dos valores de todo o universo amostral da demanda para os três cenários, no período analisado;
- 137.3. Passo 3: Calcular o percentual do desvio padrão do “passo 1” em relação à média do “passo 2”;
- 137.4. Passo 4: Aplicar o percentual do “passo 3” sobre o primeiro ano de fluxo da movimentação do cenário base, reduzindo-o; isto definirá o parâmetro inicial da MMC para o contrato.

138. Após conhecer o coeficiente “Desvio Padrão” a ser utilizado para o cálculo MMC, aplica-se a multiplicação sobre o primeiro ano de fluxo de movimentação, definindo-se, assim, o parâmetro inicial de MMC para o contrato.

~~139. A partir do parâmetro inicial de MMC, é necessário propor a inclusão de regra de atualização periódica da MMC, conforme o texto que se segue:~~

~~As MMC's [...] serão quinquenalmente revistas da seguinte forma:~~

~~a) após cada período de 5 (cinco) anos, as MMC's propostas serão substituídas pelos totais efetivamente movimentados ano a ano, desde que seus valores superem aos das MMC's propostas;~~

~~b) as MMC's propostas para os anos subsequentes serão substituídas pela menor movimentação realizada neste último quinquênio, desde que este valor supere as MMC's propostas ano a ano.~~

~~NÃO ACATADO~~

140. Por fim, a manifestação sobre a definição de MMC consiste na proposição de meta operacional a ser sugerida ao Poder Concedente para considerá-la no Termo Aditivo a ser pactuado. Nesse sentido, deve-se informar o montante proposto para o primeiro período do fluxo em análise e o desvio padrão considerado no cálculo.

7º Passo: Investimentos Necessários para a Movimentação - CAPEX (art. 3º, VIII da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, H da NT nº 07/2014)

141. De acordo com o inciso VIII do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ, o EVTEA deve contemplar os investimentos e, quando couber, os dispêndios de manutenção necessários para a movimentação e armazenagem dos fluxos de cargas previstos para o projeto.

142. O procedimento de avaliação de investimentos em EVTEA de projetos portuários, em síntese, pode envolver duas situações: (i) investimentos futuros, ou seja, ainda não realizados/aportados, em especial os casos de prorrogação (ordinária e antecipada) e novos

projetos; e (ii) investimentos já realizados, ou seja, investimentos autorizados (novos ao contrato) sem o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro. Dessa forma, propõe-se a segregação dos procedimentos de análise para cada situação.

143. Vale ressaltar, ainda, que há casos em que o EVTEA possui as duas situações acima mencionadas simultaneamente. Nesses casos, recomenda-se a segregação da análise conforme proposição desta Manual, e aplicação dos respectivos procedimentos de análise separadamente.

144. Na sequência, após abordar os procedimentos de verificação dos investimentos (futuros e já realizados), propõe-se a análise de “Depreciação” de ativos, a qual possui relação direta com os investimentos.

Investimentos Futuros

145. A análise de investimentos futuros no âmbito de EVTEA pode se dar nas seguintes hipóteses:

145.1. EVTEA para novos projetos (TIPO 1): considera-se todos os investimentos do projeto (ativos, manutenção e substituição);

145.2. EVTEA contendo prorrogação antecipada (TIPO 2): considera-se os seguintes investimentos:

145.2.1. No fluxo de caixa marginal (fim do 1º período contratual): somente investimentos novos ao contrato, aprovados em Plano de Investimento;

145.2.2. No fluxo de caixa total (2º período contratual): todos os investimentos do projeto (ativos, manutenção e substituição) previstos para o período da prorrogação;

145.3. EVTEA para reequilíbrio contratual em razão de novos investimentos, incluindo as prorrogações ordinárias (TIPO 3);

145.3.1. No fluxo de caixa marginal (1º e/ou 2º período contratual): somente investimentos novos ao contrato, aprovados em Plano de Investimento/Relatório de Desequilíbrio ou aprovados nos termos do item 164 deste Manual;

145.3.2. No fluxo de caixa total (2º período contratual se houver): todos os investimentos do projeto (ativos, manutenção e substituição) previstos para o período da prorrogação;

146. Como regra geral, a definição dos investimentos necessários para a movimentação é realizada a partir da identificação das condições atuais/existentes da área do empreendimento e a respectiva infraestrutura exigida para o atendimento da demanda prevista no EVTEA.

147. Vale destacar que a definição da estrutura necessária e a respectiva compatibilização com a demanda prevista já foram objeto de análise anterior, vide *4º Passo: Descrição da Estrutura Operacional* (art. 3º, V da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, E da NT nº 07/2014); e *6º Passo: Projeção do Fluxo de Carga/Passageiro* (art. 3º, VII da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, G da NT nº 07/2014).

148. Nesse sentido, a análise de investimentos necessários para a movimentação tem por objetivo verificar a adequação dos valores desses investimentos constantes no EVTEA (obras civis e equipamentos).

149. Na análise de investimentos em projetos portuários (obras civis e equipamentos) podem ser empregados diferentes métodos de avaliação de custos, de acordo com o grau de precisão exigida em cada fase de análise do projeto, são elas: EVTEA, Projeto Básico e Projeto Executivo.

150. Para a análise de investimentos no âmbito de EVTEA, sugere-se a utilização das seguintes técnicas, extraídas do “Roteiro de Auditoria de Obras Públicas”, do Tribunal de Contas da União - TCU:

150.1. EVTEA TIPO 1: “Avaliações expeditas”, as quais podem ser feitas com base em custos históricos, índices, gráficos, estudos de ordens de grandeza, correlações ou comparação com projetos similares.

150.2. EVTEA TIPOS 2 e 3: “Orçamento preliminar”, que é mais detalhado do que a avaliação expedita de custos, pois pressupõe o levantamento de quantidades e requer pesquisa de preços dos principais insumos e serviços.

151. Vale mencionar que há uma faculdade por parte do Poder Concedente de exigir a elaboração de Projeto Básico previamente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (§ 3º do art. 10 da Resolução nº 3.220-ANTAQ), portanto, aplicável somente aos EVTEA TIPOS 2 e 3. Nesses casos, a técnica de análise a ser adotada será a denominada “Orçamento Detalhado”, realizada com base em composições de custos unitários e extensa pesquisa de preços dos insumos. O referido orçamento procura chegar a um valor bem próximo do “custo real”, com uma reduzida margem de incerteza.

152. Nos casos de análises em que sejam utilizadas as técnicas de “Orçamento Preliminar” e “Orçamento Detalhado”, a estimativa de custo de obras civis deverá ser detalhada com custos unitários referenciados em sistemas de custos homologados por órgãos ou entidades da administração pública federal (§ 34 da NT nº 07/2014).

153. Nesse sentido, para fins de parametrização das informações sobre obras civis e equipamentos constantes nos EVTEA, este Manual apresenta no ANEXO XVI - Fontes de Preços Referenciais uma relação de possíveis fontes a serem utilizadas no âmbito das análises com vistas à circularização de informações de investimentos.

154. Contudo, a principal ferramenta de circularização dessas informações é o Sistema de Custos Portuários - SicPort, o qual deve ser utilizado preferencialmente. Além disso, deve-se ressaltar a possibilidade de circularização das informações de investimentos constante do

EVTEA com fontes outras externas, em especial comparações com outros projetos similares, editais de licitações e etc.

155. Posto isso, como procedimento geral de verificação dos valores a serem considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, recomenda-se a classificação dos grupos de itens de investimentos constantes no Anexo C da NT nº 07/2014 (formato que os dados devem ser apresentados no EVTEA) aplicando-se a metodologia ABC (Curva ABC), de acordo com os critérios sugeridos nos itens 41 e 42 deste Manual.

156. A partir dessa primeira seleção, sugere-se uma nova aplicação da metodologia ABC (Curva ABC) para os itens constantes de cada grupo previamente selecionado (parágrafo anterior), de acordo com os critérios sugeridos nos itens 41 e 42 deste Manual.

157. Após selecionar as informações que serão verificadas, aplicam-se os procedimentos de análises propostos nos itens 150.1, 150.2 e 151.

158. Outros aspectos que devem ser observados no procedimento de análise de investimentos são:

158.1. Aderência às políticas e diretrizes do setor portuário (art. 3º da Lei nº 12.815, de 2013);

158.2. Adequação da alocação dos investimentos em cronograma de execução (*timing*), de acordo com as expansões de capacidade para atendimento da demanda prevista (§ 33 da NT nº 07/2014);

Obs.: É recomendável que a análise do cronograma de execução seja evidenciada de acordo com as fases de implantação do projeto (obras e equipamentos), implicando, provavelmente, em uma classificação dos investimentos distinta do modelo Anexo C da NT nº 07/2014.

158.3. Adequação dos investimentos em manutenções, caso aplicável, de acordo com substituições de equipamentos e outros (§§ 32 e 33 da NT nº 07/2014);

Obs. 1: Atentar para eventual existência de valores de receitas derivada da venda de ativos substituídos ao longo do período contratual em análise.

Obs. 2: Atentar para os índices percentuais médios de manutenção para o setor portuário, que inclui despesas e investimentos em manutenções, definidos pela Associação Brasileira de Manutenção - ABRAMAN de 5,75% do valor dos ativos e/ou 6,33% do valor do faturamento bruto (dados de 2011). Destaque-se que a análise dos custos de manutenção será objeto de análise no 8º Passo: *Custos Estimados - OPEX* (art. 3º, IX da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, I da NT nº 07/2014).

158.4. Apresentação de custos unitários de investimentos em obras civis referenciados em sistemas de custos homologados por órgãos ou entidades da administração pública federal (Anexo C da NT nº 07/2014), admitida, na ausência daqueles, a adoção de valores de mercado, mediante a apresentação dos parâmetros adotados (proposta comercial, estimativa de preços, outros projetos e outros);

- 158.4.1. Na impossibilidade de verificação dos preços através de estudos, projetos e outras fontes oficiais, adota-se o procedimento de “Cotações de Preços Obtidas pela ANTAQ”, conforme procedimentos previstos no ANEXO VII - Cotações de Preços Obtidas pela ANTAQ deste Manual;
- 158.4.2. A definição dos custos dos investimentos em obras civis poderá considerar eventuais programas de incentivos fiscais, em especial o REIDI e o REPORTO.
- 158.5. Apresentação de custos unitários de investimentos em equipamentos de acordo com valores de mercado, mediante a apresentação dos parâmetros adotados (proposta comercial, estimativa de outros projetos e outros);
- 158.5.1. Na impossibilidade de verificação dos preços através de estudos, projetos e outras fontes oficiais, adota-se o procedimento de “Cotações de Preços Obtidas pela ANTAQ”, conforme procedimentos previstos no ANEXO VII - Cotações de Preços Obtidas pela ANTAQ deste Manual;
- 158.5.2. A definição dos custos dos investimentos em equipamentos poderá considerar eventuais programas de incentivos fiscais, em especial o REIDI e o REPORTO.
- 158.6. Utilização de BDI recomendado pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário para obras portuárias (22,80% a 30,95%).
- 158.7. Segregação dos investimentos ensejadores de prorrogação antecipada para fins de elaboração de fluxo de caixa marginal ensejador da prorrogação antecipada (art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013), aplicável somente ao EVTEA TIPO 2;
- 158.8. Para os casos de EVTEA TIPOS 2 e 3, vale lembrar que o processo deve conter manifestação preliminar do Poder Concedente. Nesses casos, deve-se observar os seguintes aspectos:
- 158.8.1. Verificar a aderência dos investimentos apresentados no EVTEA confrontando-os com a deliberação preliminar sobre o Plano de Investimentos do Poder Concedente (art. 10 da Portaria nº 349-SEP/PR), tecendo manifestação a respeito.
- 158.8.2. Vale ressaltar que caso seja(m) verificada(s) divergência(s) entre o EVTEA e o Plano de Investimentos pré-aprovado, devem ser adotados os procedimentos previstos no § 5º do art. 16 da Portaria nº 499-SEP/PR (Recomposição do Equilíbrio) ou no § 1º do art. 14 da Portaria nº 349-SEP/PR (Prorrogação Antecipada), conforme o caso.
- 158.8.3. Na hipótese de inexistência de decisão de mérito sobre o desequilíbrio contratual, o processo (EVTEA) deve ser devolvido para o interessado contendo orientação acerca do trâmite administrativo definido pela Portaria nº 499-SEP/PR (art. 13).

158.9. Nos casos de reequilíbrio (EVTEA Tipo 2 e 3) e na hipótese de desinteresse nos programas de incentivos fiscais (REIDI e REPORTO), deverá ser solicitada manifestação formal do interessado, contendo ciência sobre desequilíbrio contratual futuro caso sejam solicitados tais incentivos após a celebração de Termo Aditivo.

158.10. Nos projetos de novas licitações (EVTEA Tipo 1), a aplicação dos programas de incentivos é obrigatória.

159. Vale destacar que os valores projetados de investimentos futuros, aprovados no âmbito de EVTEA, podem variar significativamente após a contratação e execução das obras e serviços. Não obstante, convém rememorar que após a assinatura de Termo Aditivo, a Portaria nº 349-SEP/PR (art. 19 e 20) e a Portaria nº 499-SEP/PR (art. 21) exige a elaboração de Projeto Executivo, o qual será analisado novamente pela ANTAQ com maior nível de detalhamento. Nesse sentido, vale lembrar que a análise dos valores de investimentos no âmbito de EVTEA possui caráter conceitual.

160. Por fim, sugere-se que a manifestação técnica acerca de investimentos futuros aborde os seguintes pontos: (i) aderência às políticas públicas e planejamento setorial e/ou aderência ao Plano de Investimentos previamente aprovado; (ii) atendimento aos comandos normativos referentes à apresentação de CAPEX (art. 3º, VII da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, G da NT nº 07/2014); e (iii) adequação dos valores e do cronograma de execução dos investimentos, devidamente comprovados segundo o critério de análise utilizado.

Investimentos já Realizados

161. Por sua vez, a análise de investimentos já realizados/aportados, no âmbito de EVTEA, aplica-se notadamente para EVTEA voltado ao reequilíbrio contratual em razão de novos investimentos já aportados (TIPO 3), podendo haver casos de prorrogação antecipada quando o EVTEA contempla evento de reequilíbrio pretérito em razão de investimentos (TIPO 2).

162. A ocorrência desses casos se dá, mormente, em situações de autorizações emergenciais de investimentos e em situações em que houve autorização de novos investimentos sem o devido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato à época. Vale citar que houve autorizações de projetos nessas situações, notadamente em razão da inexistência de regulamentação acerca de reequilíbrio contratual para contratos de arrendamento portuário, suprida posteriormente com a publicação da Resolução nº 3.220-ANTAQ.

163. O procedimento de análise, nesses casos, inicia-se pela verificação da aderência do EVTEA à deliberação preliminar acerca do evento ensejador de desequilíbrio do contrato, no caso a autorização dos investimentos já aportados.

164. A autorização de investimentos novos ao contrato (porém já aportados), pode ser realizada das seguintes formas: (i) deliberação da ANTAQ, mediante publicação de Resolução sobre o evento, contendo aprovação ou convalidação de novos investimentos (pendentes de reequilíbrio); (ii) manifestação preliminar do Poder Concedente contendo aprovação de Relatório

Circunstanciado, nos moldes do art. 15 da Portaria nº 499-SEP/PR, ou (iii) por determinação de órgãos de controle ou determinação judicial.

164.1. Na hipótese de inexistência de decisão de mérito sobre o desequilíbrio contratual, o processo (EVTEA) deve ser devolvido para o interessado contendo orientação acerca do trâmite administrativo definido pela Portaria nº 499-SEP/PR (art. 13).

Obs.: Vale mencionar que caso seja verificada a inexistência de autorização de investimentos (já aportados) pela autoridade competente à época, recomenda-se o encaminhamento dos fatos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC da ANTAQ sugerindo a averiguação dos fatos e eventual infração às normas da ANTAQ.

165. Posto isso, passa-se à verificação dos valores e do cronograma de aporte dos investimentos.

166. A comprovação de investimentos novos já aportados é realizada mediante apresentação de manifestação da respectiva Autoridade Portuária - AP exposta em Relatório Circunstanciado (§ 1º do art. 11 da Portaria nº 499-SEP/PR).

167. Nesse sentido, o procedimento de análise consiste na verificação da aderência entre os dados dispostos no EVTEA e os dados atestados pela respectiva Autoridade Portuária - AP em Relatório Circunstanciado, atentando para os seguintes aspectos:

167.1. As informações advindas das Autoridades Portuárias - AP em Relatório Circunstanciado, na maioria dos casos, apresenta relação conjunta de TODOS os investimentos convalidados pela AP, incluindo investimentos contratuais e investimentos novos. Assim, deve o técnico identificar os aportes relacionados estritamente ao evento ensejador de desequilíbrio do contrato, no caso os novos investimentos já aportados.

Obs.: Caso necessário, pode-se solicitar à Autoridade Portuária - AP manifestação específica acerca dos investimentos acatados/convalidados/atestados relacionados a um determinado evento de desequilíbrio (novos investimentos).

167.2. Nessa mesma linha, deve ser identificado o cronograma de aporte dos investimentos passíveis de reequilíbrio contratual. Para tanto, utiliza-se apenas a especificação de “mês” e “ano” do aporte dos investimentos para construção do fluxo de caixa, sem considerar o respectivo “dia”.

167.3. Verificado o cronograma pretérito de execução, deve-se verificar se a data base de precificação desses investimentos foi devidamente atualizada até a mesma data base de construção do EVTEA. Caso haja divergências, deve-se fazer um procedimento de atualização monetária de acordo com o índice estipulado no contrato. Recomenda-se a utilização da “Calculadora do Cidadão”, do Banco Central do Brasil devendo-se atentar quanto à inclusão da taxa no mês inicial.

168. Vale citar que há casos em que o aporte de recursos já fora realizado pela arrendatária, contudo a Autoridade Portuária ainda não atestou os referidos investimentos em Relatório Circunstanciado. Nesses casos, recomenda-se o encaminhamento de questionamento à Autoridade Portuária sobre a convalidação dos investimentos que estão sendo objeto de reequilíbrio contratual no âmbito do EVTEA, solicitando as informações referentes aos valores e ao cronograma de execução que devem ser adotados no cálculo de reequilíbrio.

169. Adicionalmente, após verificar os valores convalidados pela AP relativos ao evento de desequilíbrio, recomenda-se a circularização dessas informações com fontes externas, em especial comparações com outros projetos similares, editais de licitações e parametrização no Sistema de Custos Portuários - SicPort.

170. Por fim, sugere-se que a manifestação técnica acerca de investimentos já aportados aborde os seguintes pontos: (i) aderência do EVTEA à autorização dos investimentos aportados (evento de desequilíbrio); e (ii) atendimento aos comandos normativos referentes à apresentação de CAPEX (art. 3º, VII da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, G da NT nº 07/2014); e (iii) adequação dos valores e do cronograma de execução, contendo a respectiva convalidação dos dados pela Autoridade Portuária, incluindo a adequação da data base dos investimentos.

Análise de Depreciação / Amortização

171. O cálculo periódico de depreciação e/ou amortização é efetuado sobre os bens tangíveis e intangíveis, respectivamente, sujeitos ao desgaste por uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

172. Sobre o assunto, as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC regulamentam os procedimentos a serem seguidos, os quais constam na NBC TG 04 - Ativo Intangível e na NBC TG 27- Ativo Imobilizado.

173. Adicionalmente, a Instrução Normativa SRF nº 162⁶, de 31 de dezembro de 1998, delimita as taxas anuais de depreciação, bem como o valor residual de diversos grupos de ativos. Vale dizer que a aplicabilidade da IN SRF nº 162/1998 não é impositiva (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, § 3º), podendo a entidade utilizar-se de outros prazos de depreciação desde que devidamente justificados em Notas Explicativas constantes das Demonstrações Contábeis (NBC TG 23 - *Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro*).

174. Ainda com relação aos prazos de depreciação preconizados pela legislação tributária, merecem destaque os casos em que o prazo residual do contrato de arrendamento não permite a apropriação da depreciação dos ativos nos prazos definidos pela legislação, de modo a propiciar a amortização completa dos investimentos. Nesses casos, para fins exclusivos de modelagem econômico-financeira, deve-se adotar a depreciação regulatória acelerada na medida necessária para a amortização completa do ativo dentro do prazo contratual.

175. Vale ressaltar, ainda, a possibilidade de utilização de depreciação acelerada contábil, que consiste na adoção de coeficientes de depreciação acelerada incrementais às taxas definidas na

⁶ Disponível no sítio eletrônico: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15004>

Instrução Normativa - IN SRF nº 162/1998, em função do número de horas diárias de operação. A previsão legal consta na Lei nº 3.470, de 1958 (art. 69).

176. Destaque-se, ainda, os casos que envolvem prorrogação de contrato (antecipada e ordinária), os quais, comumente, incluem saldos de ativos ainda não depreciados referentes ao primeiro período contratual. Nesses casos, deve-se carrear as parcelas remanescentes de depreciação /amortização do primeiro período para o segundo período contratual.

177. Posto isso, o procedimento de análise de depreciação resume-se: (i) na verificação de atendimento aos pressupostos da legislação tributária; (ii) na verificação dos valores de depreciação considerados na modelagem econômico-financeiro, os quais devem ser equivalentes (iguais) aos valores de investimentos em ativos; e (iii) na verificação do cronograma de apropriação de depreciação, o qual deve obedecer aos respectivos períodos de aporte de investimentos e prazos de vida útil dos ativos.

178. Nesse sentido, recomenda-se que a manifestação técnica aborde uma opinião geral sobre os três aspectos apresentados no item anterior e apresente um quadro resumo dos valores de depreciação do EVTEA. Em havendo divergências entre os valores originalmente apresentados no EVTEA e os valores atestados pelo técnico, recomenda-se a apresentação de ambos os valores.

8º Passo: Custos Estimados - OPEX (art. 3º, IX da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, I da NT nº 07/2014)

179. O inciso IX do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ define que o EVTEA deverá contemplar os custos estimados na movimentação da carga e/ou passageiros para as principais etapas e/ou centros de custos da operação portuária.

180. Nessa ótica, o procedimento de avaliação de custos estimados (OPEX) em EVTEA de projetos portuários, aplica-se a duas situações:

180.1. (1) custos estimados para períodos futuros, ou seja, ainda não incorridos, em especial os casos de prorrogação (ordinária e antecipada), novos projetos e custos relacionados a eventos de desequilíbrio a serem aprovados (por exemplo em novos investimentos); e

180.2. (2) custos estimados para períodos pretéritos, ou seja, custos relacionados a eventos pretéritos ensejadores de desequilíbrio do contrato, pendentes de reequilíbrio econômico-financeiro. Nesse sentido, propõe-se procedimentos de análise para ambas as situações.

181. Vale ressaltar, ainda, que há casos em que o EVTEA possui as duas situações anteriormente mencionadas simultaneamente. Nesses casos, recomenda-se a segregação da análise e aplicação dos respectivos procedimentos de análise separadamente.

182. O procedimento de verificação dos valores de custos considerados no EVTEA consiste, inicialmente, na classificação dos custos segundo o grau de relevância das rubricas em relação ao custo total, com vistas a selecionar os custos que serão efetivamente analisados. Para tanto,

sugere-se a utilização da metodologia ABC (Curva ABC) para classificação e seleção das rubricas de custos em ordem decrescente de valor, adotando-se os critérios sugeridos nos itens 41 e 42 deste Manual.

183. Para a análise de custos estimados (OPEX) no âmbito de EVTEA, sugere-se a utilização das seguintes técnicas, extraídas do “Roteiro de Auditoria de Obras Públicas”, do Tribunal de Contas da União - TCU:

183.1. EVTEA TIPO 1: “Avaliações Expeditas”, as quais podem ser feitas com base em custos históricos, índices, gráficos, estudos de ordens de grandeza, correlações ou comparação com projetos similares.

183.2. EVTEA TIPOS 2 e 3: “Orçamento Preliminar”, que é mais detalhado do que a avaliação expedita de custos, pois pressupõe o levantamento de quantidades e requer pesquisa de preços dos principais insumos e serviços.

184. A partir da evidenciação dos custos e suas respectivas comprovações, aplica-se os procedimentos de circularização/comparação dessas informações com fontes externas, em especial comparações com outros projetos similares, editais de licitações e parametrização no Sistema de Custos Portuários - SicPort.

185. Para os casos de reequilíbrio contratual (EVTEA TIPOS 2 e 3), sugere-se a verificação de custos utilizando-se as Demonstrações Contábeis - DC da entidade, as quais devem refletir exclusivamente as operações portuárias previstas no contrato, como acontece nos casos em que há uma Sociedade de Propósitos Específicos - SPE.

186. A esse respeito, vale destacar os casos em que as “DC” representam outras atividades além das operações portuárias, notadamente em cadeias verticalizadas e grupos econômicos. Nesses casos, deve-se solicitar a separação das informações contábeis através de procedimentos de rateio e apropriação contábil, devidamente assinada por contador habilitado, comprovada mediante memórias de cálculo de notas explicativas.

187. Convém destacar que o formato de apresentação de dados de custos exigido pelo “ANEXO A” da NT nº 07/2014 possibilita a inclusão/exclusão de rubricas de acordo com as peculiaridades do empreendimento (EVTEA). Dessa forma, é comum que custos apresentados em um determinado estudo não conste em outros estudos, em razão de peculiaridades operacionais e outros aspectos.

188. Todavia, o “ANEXO A” da NT nº 07/2014 apresenta rubricas comumente consideradas em EVTEA de projetos portuários, listadas abaixo, para as quais são sugeridos procedimentos específicos de análise:

188.1. Custos e Despesas Operacionais

188.1.1. Mão de Obra (ADM, O&M, Ambiental): inclui salários, encargos sociais e benefícios de funcionários com vínculo empregatício;

- a) Na análise do grupo “Mão de Obra”, recomenda-se uma reaplicação do método ABC nos itens constantes do grupo, com vistas a selecionar os itens mais significativos, os quais deverão ser analisados;
- b) Verificar o valor dos encargos sociais, os quais podem sofrer grande variação de um EVTEA para outro. Portanto, a análise deve ser feita considerando as peculiaridades de cada caso. A taxa de encargos sociais é fortemente influenciada, por exemplo, pelo regime de contratação de mão-de-obra e/ou pelas características do trabalho. Para fins de exemplificação, o ANEXO VI - Valores Médios de Encargos Sociais deste Manual apresenta percentuais médios de encargos sociais;

OBS: Para terminais de contêineres, atentar para a possibilidade de enquadramento na Lei nº 12.546, de 2011 (art. 8º, § 3º, XIII), que prevê a substituição da contribuição patronal (20% da folha de pagamento) pelo recolhimento de 4,5% sobre a receita bruta (INSS).

- c) Verificar a adequação dos quantitativos de pessoal considerados no EVTEA por meio de análise comparativas entre terminais congêneres, atentando para o número de turnos de trabalho, dentre outros aspectos;
- d) Verificar valores de salários médios considerados no EVTEA por meio de análise comparativas em terminais congêneres;

188.1.2. Utilidades: inclui eletricidade, água, combustíveis, serviços terceirizados, OGMO, manutenção (serviços e peças de reposição) e outros.

- a) Na análise do grupo “Utilidades”, recomenda-se uma reaplicação do método ABC nos itens constantes do grupo, com vistas a selecionar as rubricas mais significativas, as quais deverão ser analisadas;
- b) Verificar a adequação do consumo de rubricas relevantes, por meio de comparações entre terminais congêneres, utilizando parâmetros de valores unitários nas comparações;
- c) Manutenção: Verificar os percentuais de custos com manutenção⁷, os quais devem ser parametrizados com valores médios do setor portuário, definidos pela Associação Brasileira de Manutenção - ABRAMAN (dados de 2011):
 - 5,75% do valor dos ativos imobilizados; e/ou
 - 6,33% do valor do faturamento bruto.
- d) OGMO: Verificar a adequação dos quantitativos e valores de “ternos” considerados no EVTEA por meio de análise entre as características operacionais, o número de “ternos” necessários e a forma de comercialização do OGMO. Os valores considerados no EVTEA devem ser

⁷ O custo total de manutenção deve incluir também dispêndios de manutenção lançados em investimentos, vide item 158.3 deste Manual.

definidos de acordo com tabela de preço na data base do EVTEA. Cite-se que a remuneração, a definição das funções, a composição dos ternos e as demais condições do trabalho portuário avulso são definidas em negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários (dissídio).

OBS: Vale destacar que as despesas com OGMO não são passíveis de geração de créditos tributários (PIS/COFINS);

- e) Atentar para rubricas genéricas, as quais devem obedecer ao limite legal admitido pela Lei nº 6.404, de 1976 (art. 176, § 2º), definido em 10% do valor global do respectivo grupo de contas. Caso sejam identificadas, deve-se solicitar sua segregação;
- f) Atentar para rubricas de insumos passíveis de geração de créditos tributários (PIS/COFINS), caso aplicável (tributação pelo Lucro Real). Nesses casos, recomenda-se a verificação desses créditos para posterior abatimento dos débitos tributários (vide item 188.1.8 deste Manual);

188.1.3. Arrendamento (Valor Fixo) / Arrendamento (Valor Variável): trata-se de rubricas de custos relativas à remuneração do contrato de arrendamento (Fixo e/ou Variável). Vale rememorar que a análise preliminar do item 31.7 e o 1º Passo: *Valor do Arrendamento (art. 3º, II da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, B da NT nº 07/2014)* deste Manual já abordaram o tema, contudo, sugere-se atenção adicional para os seguintes aspectos:

- a) Nos casos de EVTEA destinados a novos projetos (EVTEA TIPO 1), em que o “Valor de arrendamento” é variável de saída da equação financeira (fluxo de caixa), o valor de arrendamento não deve ser lançado como custo no fluxo de caixa. Nesses casos, o VPL do projeto, quando positivo, deve ser transposto em forma de remuneração do contrato diluída ao longo do período contratual.

Exceção: Em casos de projetos em que o VPL identificado seja negativo e, ainda assim, haja interesse em licitar o terminal, sugere-se a adoção de valores de arrendamento definidos em 3% sobre a Receita Bruta (ROB), devendo os mesmos serem incluídos no modelo financeiro na forma de variável de entrada (o que tornará o VPL mais negativo ainda).

- b) Nos casos de EVTEA destinados a reequilíbrio em que não há prorrogação contratual (alguns casos de EVTEA TIPO 3), o “Valor de arrendamento” é variável de entrada. Contudo, caso seja verificado VPL diferente de zero, o valor marginal torna-se variável de saída devendo ser transposto⁸ em forma de remuneração (positiva ou negativa) do contrato diluída ao longo do período contratual remanescente.

⁸ A transposição do VPL em remuneração (positiva ou negativa) deve ser realizada utilizando-se a funcionalidade "Atingir Meta" do Excel, com o objetivo de zerar o VPL do fluxo de caixa do reequilíbrio.

- c) Nos casos de EVTEA destinados à prorrogação contratual (ordinária e antecipada), o “Valor de arrendamento” é variável de entrada. Contudo, existem exceções, em especial nos casos em que a prorrogação não envolve investimentos a serem amortizados, situação em que o valor do arrendamento deverá ser “variável de entrada e saída” do modelo, sem prejuízo de outras hipóteses (por exemplo, diretriz do Poder Concedente).

Obs.1: Vale mencionar que o Poder Concedente pode definir diretriz diferente das hipóteses mencionadas nos itens “b” e “c”. Nesses casos a diretriz deve estar exarada na manifestação preliminar (Portaria).

Obs. 2: Atentar para a geração de créditos tributários (PIS/COFINS), quando aplicável (tributação pelo Lucro Real). Nesse caso, recomenda-se a verificação desses créditos para posterior abatimento dos débitos tributários, vide item 188.1.8 deste Manual.

188.1.4. Taxas da Autoridade Portuária - AP: refere-se à rubrica de custo relacionada às tarifas portuárias devidas pelo uso de infraestrutura pública, cujos valores são definidos nas Tabelas de Tarifas das respectivas Autoridades Portuárias. Procedimentos de análise:

- a) Verificar a aderência dos valores unitários das tarifas aplicáveis lançados no EVTEA com a respectiva tabela de tarifas da AP, vigente à data base do EVTEA;
- b) Verificar a aderência dos quantitativos de tarifas aplicáveis lançados no EVTEA com o fluxo operacional previsto no EVTEA, de acordo com as características do projeto (número de atracções, tipos de carga, etc).

188.1.5. Custos Ambientais: inclui dispêndios relacionados ao cumprimento dos requisitos ambientais exigidos pelos órgãos competentes licenciadores.

- a) Verificar a aderência entre os custos ambientais lançados no EVTEA e as respectivas exigências determinadas pelos órgãos (Termo de Referência);
- b) Verificar os valores de custos ambientais considerados no EVTEA, adentrando nos parâmetros adotados na precificação dos custos, que podem comprovados mediante proposta comercial, orçamentos projetos similares e outros;
- c) Na impossibilidade de verificação dos preços através de estudos, projetos e outras fontes oficiais, adota-se o procedimento de “Cotações de Preços Obtidas pela ANTAQ”, conforme procedimentos previstos no ANEXO VII - Cotações de Preços Obtidas pela ANTAQ deste Manual.

188.1.6. Seguros: Abrange os seguros necessários para garantir a efetiva cobertura de todos os riscos inerentes à atividade portuária, inclusive na fase de obras (se houver). Os seguros obrigatórios são definidos em cada contrato de

arrendamento. Nesse sentido, sugerem-se os seguintes procedimentos de análise:

a) EVTEA TIPO 1 (novos projetos): devem ser considerados os seguintes seguros:

a.1) Fase de obras:

- i. Seguro na modalidade Riscos de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem;
- ii. Seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada

a.2) Fase de atividades operacionais:

- i. Seguro na modalidade Riscos Nomeados/Multirriscos;
- ii. Seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada;
- iii. Seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados da arrendatária alocados à prestação dos serviços previstos no Contrato.

b) EVTEA TIPOS 2 e 3: Os seguros a serem considerados no EVTEA devem manter aderência aos seguros previstos em obrigações contratuais vigentes, portanto, deve-se verificar caso a caso;

c) Após verificar os seguros aplicáveis ao EVTEA, passa-se à verificação dos valores considerados para cada tipo de seguro, adotando-se os seguintes procedimentos:

c.1) Verificação dos comprovantes de pagamentos de seguros e os respectivos lançamentos no EVTEA;

c.2) Circularização entre projetos congêneres (EVTEA), já deliberados pela ANTAQ;

c.3) Circularização com parâmetros de seguros utilizados no Programa de Arrendamentos Portuários - PAP/PIL, indicados no ANEXO VIII - Parâmetros de seguros portuários do PAP/PIL; e/ou

c.4) Na impossibilidade de verificação dos preços através de estudos, projetos e outras fontes oficiais, adota-se o procedimento de "Cotações de Preços Obtidas pela ANTAQ", conforme procedimentos previstos no ANEXO VII - Cotações de Preços Obtidas pela ANTAQ deste Manual;

188.1.7. Depreciação e Amortização: inclui quotas de depreciação de valores originais dos bens imobilizados, bem como aqueles reavaliados; e quotas de amortização de bens intangíveis, de acordo com a legislação fiscal.

188.1.7.1. Destaque-se que a análise de depreciação e amortização já foi elaborada no 7º Passo: *Investimentos Necessários para a Movimentação - CAPEX (art. 3º, VIII da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, H da NT nº 07/2014) - Análise de Depreciação / Amortização*, devendo ser incluída como custo para fins de apuração do IRPJ, de acordo com o modelo dos ANEXOS A e B da NT nº 07/2014.

188.1.8. Pagamentos de Impostos: Os impostos associados ao empreendimento podem ser agrupados em dois grupos: (i) impostos incidentes sobre receitas; e (ii) impostos incidentes sobre o lucro. Sobre as rubricas tributárias, merecem destaque os seguintes pontos:

188.1.8.1. A apuração dos débitos tributários se dá conforme o tipo de enquadramento fiscal da entidade, definidos através dos seguintes métodos:

188.1.8.1.1. Método do Lucro Presumido:

- Regime de incidência cumulativa PIS/PASEP e COFINS, alíquotas 0,65% e 3%, respectivamente;
- Tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) com alíquotas de 15% + 10% (ver condicionantes legais); e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) com alíquota de 9% (atentar para a base de cálculo - 12% da receita bruta);
- O limite legal para enquadramento deve ser igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (art. 13 da Lei nº 9.718, de 1998) de receita bruta.

188.1.8.1.2. Método do Lucro Real:

- Regime de incidência não cumulativa PIS/PASEP e COFINS;
- Geração de débitos tributários (impostos a pagar) sobre receita bruta com alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente;
- Geração de créditos tributários (impostos a recuperar) PIS/PASEP e COFINS na proporção de 1,65% e 7,6%, respectivamente, sobre itens listados no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2003, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, respectivamente;
- Tributação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) com alíquotas de 15% +10%; e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) com alíquota de 9%;
- Receita bruta superior a R\$ 78.000.000,00 (art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998) deve, obrigatoriamente, utilizar o método do Lucro Real. Abaixo deste valor, a entidade pode optar pelo método de tributação;

188.1.8.2. A definição do método tributário a ser considerado na modelagem econômico-financeira deve ser realizada de acordo com o tipo de EVTEA e o tipo de enquadramento fiscal da entidade, descritos a seguir:

188.1.8.2.1. EVTEA TIPO 1 (novos projetos):

- Verificar os valores previstos de “Receita Bruta”, ano a ano, e eventual possibilidade de haver opção de regime de apuração. Na hipótese de haver tal possibilidade, o procedimento a ser adotado é uma “simulação de ambos os métodos para otimizar o resultado financeiro do empreendimento”.

188.1.8.2.2. EVTEA TIPOS 2 e 3 (reequilíbrio - contrato vigente):

- Verificar os valores de receita bruta previstos para períodos futuros e eventual possibilidade de haver opção de regime de apuração. Na hipótese de haver tal possibilidade, o procedimento a ser adotado é uma “simulação de ambos os métodos para otimizar o resultado financeiro do empreendimento”.
- Para períodos pretéritos, a verificação do método tributário deve observar as condicionantes legais aplicáveis à época do evento e ao longo do fluxo de caixa (contratual e/ou marginal).

Obs. 1: Atentar para a base de cálculo (definidora do enquadramento) nos casos de fluxos de caixa marginal. Nesses casos, a base de cálculo deve considerar o somatório do fluxo de caixa contratual e marginal.

Obs. 2: Nos casos de utilização de dados reais de operação em fluxos de caixa marginais pretéritos, o método tributário deve ser demonstrado pelo interessado, de acordo com a opção utilizada.

188.1.8.3. Com relação ao procedimento de simulação contábil, este Manual disponibiliza uma planilha eletrônica pré-formatada para verificar e/ou processar a simulação do método tributário, disponível nos arquivos internos da Gerência de Portos Organizados - GPO. Em suma, o procedimento consiste na verificação do método que proporciona o melhor resultado, ano a ano, do empreendimento, segundo os métodos contábeis disponíveis.

188.1.8.4. Nos casos de utilização do método de apuração pelo lucro real, deve-se atentar para o montante passível de recuperação de crédito, o qual não pode ultrapassar o montante de impostos a ser recolhido no respectivo período.

188.1.8.5. Na determinação do lucro real, deve-se atentar, ainda, para a possibilidade de recuperação de prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores, com limite de compensação de 30% (art. 250, III do Decreto nº 3000, de 1999 - RIR). Nesses casos, a modelagem financeira (planilha do EVTEA) deve considerar o regramento tributário previsto;

188.1.8.6. Na análise dos impostos aplicáveis ao empreendimento, deve-se atentar para eventuais Programas de Incentivos Fiscais (REIDI, REPORTO e outros) aprovados por meio de Portaria da SEP/PR e/ou da RFB. Nesses casos, o(s) programa(s) de incentivos pode(m) ser considerados na modelagem financeira.

O quadro abaixo sintetiza os benefícios gerados pelos programas de incentivos.

Reidi	Reporto
SUSPENSÃO de PIS/PASEP (1,65%) e COFINS (7,6%) nas aquisições (para utilização ou incorporação) de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado:	SUSPENSÃO de IPI (alíquota média de 5%), PIS/PASEP (alíquota de 1,65%), COFINS (alíquota de 7,6%) e Imposto de Importação (alíquota de 14%).
1. Máquinas 2. Materiais de Construção 3. Prestação de serviços 4. Locação de máquinas OBS: Esses itens, caso forem objeto de REIDI, não geram créditos tributários (Impostos a recuperar).	1. Bens listados no ANEXO I e II do DECRETO Nº 6.582, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008, adquiridos no mercado interno ou externo. OBS: Esses itens, caso forem objeto de REIDI, não geram créditos tributários (Impostos a recuperar).

Quadro 1 - Características dos Programas de Incentivos Fiscais disponíveis para o setor portuário

188.1.8.7. Nos casos de projetos de investimentos a serem implementados (futuros), em que haja possibilidade de utilização dos Programas de Incentivos Fiscais (REIDI, REPORTO e outros), a modelagem financeira poderá considerar em tais benefícios.

188.1.9. Capital de Giro: Inclui as variações de capital de giro entre exercícios referentes às rubricas patrimoniais listadas no ANEXO D da NT nº 07/2014. Para tanto, a estratégia de análise difere-se conforme o tipo de EVTEA:

188.1.9.1. EVTEA TIPO 1: devem ser assumidas premissas financeiras⁹ para o projeto, que, em suma, resume-se à definição de percentuais para cada uma das contas listadas no ANEXO D da NT. As premissas recomendadas a serem utilizadas constam no quadro abaixo. Vale ressaltar que as premissas sugeridas devem ser reavaliadas na medida em que o banco de dados da ANTAQ sobre EVTEA já analisados conter um número de informações mais significativas.

Premissas de Capital de Giro					
Ativo	Contas a receber	15	Dias	4,11%	Receita Bruta
	Estoque	5	Dias	1,37%	Receita Bruta
	Impostos a recuperar	15	Dias	4,11%	Receita Bruta
Passivo	Contas a Pagar	15	Dias	4,11%	Total Despesas s/ Depreciação
	Impostos a pagar	15	Dias	4,11%	

Quadro 2 - Premissas de Capital de giro para novos projetos

188.1.9.2. EVTEA TIPOS 2 e 3: Considera-se em cada período, para cada uma das contas listadas no ANEXO D da NT, extraídas do Balanço Patrimonial - BP, premissas quanto ao percentual de cada conta em relação a sua variável preditora. Para as contas do ATIVO, usar a receita bruta. Para as contas do PASSIVO, usar o total de despesas excluía a depreciação.

188.1.9.3. Na sequência, subtrai-se do Ativo Circulante o Passivo Circulante (AC - PC), encontrando-se o "Capital de Giro";

⁹ As premissas financeiras a serem consideradas são: percentual médio de vendas à prazo, prazo médio de recebimentos de vendas, prazo médio de pagamento à fornecedores

188.1.9.4. Por fim, deve-se calcular as "Variações de Capital de Giro", através da subtração dos resultados de "Capital de Giro" entre cada período em relação ao período anterior;

188.1.9.5. De posse dos resultados, deve o técnico parametrizar os valores obtidos/apresentados no EVTEA com valores (percentuais) já considerados em análises anteriores.

188.1.10. Outros Custos: é possível a inclusão de rubricas de custos associados a peculiaridades operacionais e outros aspectos. Nesses casos, recomenda-se que tais custos sejam especificados e justificados mediante manifestação do interessado.

189. A conclusão do 8º Passo: *Custos Estimados - OPEX (art. 3º, IX da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, I da NT nº 07/2014)* se dá com a manifestação técnica acerca dos seguintes elementos: (i) cumprimento do comando normativo em relação à apresentação de custos ("ANEXO A" da NT nº 07/2014); (ii) aderência às diretrizes de redução dos custos portuários (art. 5º, IV da Resolução nº 3.220-ANTAQ); e (iii) adequação dos valores dos custos estimados apresentados no EVTEA e suas respectivas comprovações (rubrica a rubrica), de acordo com as técnicas e estratégias de circularização utilizadas na análise (Demonstrações Contábeis, estudos, benchmarks, EVTEAs e outros), as quais devem ser explicitadas.

9º Passo: Estimativas de Preços e Tarifas (art. 3º, X da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, J da NT nº 07/2014)

190. A análise da estimativa de preços e tarifas utilizadas no EVTEA constitui um dos componentes mais sensíveis da análise técnica, já que, juntamente com o fluxo de cargas, define o montante de receitas previstas para o empreendimento.

191. No tocante às exigências normativas em relação às definições de preços e tarifas, deve-se atentar para os seguintes dispositivos:

191.1. O inciso X do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ define que o EVTEA deve apresentar a estimativa de preços e tarifas utilizada no projeto, bem como os parâmetros adotados;

191.2. O inciso IV do art. 5º da Resolução nº 3.220-ANTAQ estabelece como diretriz da exploração de projetos de arrendamento a "redução das tarifas e preços portuários";

191.3. Em paralelo, o § 38 da NT nº 07/2014 estabelece que a definição do(s) preço(s) unitário(s) de movimentação cobrado(s) pela arrendatária deverá considerar:

191.3.1. Os preços praticados em áreas portuárias próximas a da arrendatária que possam servir como alternativa á movimentação da carga do projeto;

191.3.2. O tipo de carga, infraestrutura utilizada e serviço agregado á carga;

191.3.3. Os parâmetros apresentados para o projeto;

191.3.4. O balanceamento entre oferta e demanda, ao longo do tempo, do mercado onde a arrendatária está localizada e para arrendamentos já em andamento;

191.3.5. Os preços recentemente praticados pela arrendatária.

191.4. Ainda sobre os comandos normativos, o § 38 da NT nº 07/2014 estabelece que a estimativa da receita anual deverá resultar do produto das movimentações multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários, como apresentado no modelo do Anexo A da citada Nota Técnica. Cite-se que o modelo do anexo deve refletir a realidade do empreendimento, portanto, o modelo é passível de adaptação conforme as premissas do empreendimento.

192. Com relação aos procedimentos de análise, inicialmente, deve-se verificar a definição dos itens geradores de receitas, ou seja, os serviços prestados pelo terminal, que, em regra geral, resume-se a:

192.1. Terminais de Passageiros:

192.1.1. Receitas de embarque/desembarque;

192.1.2. Receitas de trânsito;

192.1.3. Receitas oriundas de atividades acessórias.

192.2. Terminais de Cargas:

192.2.1. Receitas de movimentação; e

192.2.2. Receitas de armazenagem.

193. Contudo, a definição das atividades passíveis de remuneração deve se dar em função das condições contratuais e das definições comerciais (tabelas de preços) estipuladas em cada terminal, caso a caso.

194. É comum em projetos portuários (EVTEA) a precificação de um único serviço portuário, o qual inclui a atividade de movimentação e armazenagem por período determinado, denominado “período livre” (*free time*), havendo, ainda, a precificação de preços para períodos adicionais de armazenagem, os quais devem ser considerados no EVTEA.

195. Também é comum em EVTEA, em especial nos casos de terminais de contêineres, a construção de modelos simplificadores da estimação de receitas, os quais, em regra geral, elencam os serviços principais (movimentação e armazenagem) e utilizam agregação para os demais serviços acessórios (vários serviços em uma única rubrica). Nesses casos, recomenda-se que rubricas genéricas de receitas, geralmente denominadas “outras receitas” / “receitas acessórias”, sejam aceitas até o limite de 10% da receita operacional total (mesma premissa adotada para análise de custos). Caso esse limite seja ultrapassado, sugere-se que o EVTEA seja adequado no sentido de especificar o(s) serviço(s) prestado(s) mais relevante(s) de forma isolada, até que a(s) rubrica(s) genérica(s) atenda(m) a premissa adotada (10%).

196. A partir da identificação e verificação da adequação dos itens que compõem a geração de receitas operacionais, passa-se à verificação dos valores (preços) considerados em cada rubrica de receita, utilizando-se os procedimentos de circularização, segundo os critérios sugeridos nos itens 41 e 42 deste Manual.

197. Para a análise de preços estimados no âmbito de EVTEA, sugere-se a utilização das seguintes técnicas:

197.1. EVTEA TIPO 1: “Avaliações expeditas”, as quais podem ser feitas com base em preços históricos, índices, gráficos, estudos de ordens de grandeza, correlações ou comparação com projetos similares.

- 197.1.1. O ANEXO XV - Estudos sobre o Setor Portuário deste Manual apresenta uma relação de estudos do setor portuário que podem auxiliar as análises técnica. Todavia, cabe ao técnico buscar informações atualizadas de fontes idôneas aplicáveis ao caso em análise;
- 197.1.2. Na hipótese de ausência de informações publicadas em fontes idôneas, o ANEXO VII - Cotações de Preços Obtidas pela ANTAQ deste Manual sugere procedimentos para “Cotações de Preços Obtidas pela ANTAQ”, devendo-se utilizar esta técnica de forma alternativa.
- 197.2. EVTEA TIPOS 2 e 3: “Avaliações detalhadas”, que inclui, além dos procedimentos da avaliação expedita, a comprovação histórica da evolução de preços mediante apresentação de Demonstrações Contábeis, Notas Fiscais de faturamento e outros documentos oficiais, atentando para as seguintes questões:
- 197.2.1. Demonstrações Contábeis (art. 19, § 1º, II da Resolução nº 3.220-ANTAQ): Devem refletir exclusivamente as operações portuárias previstas no contrato, como acontece nos casos que há uma Sociedade de Propósitos Específicos - SPE. Nesse sentido, vale destacar os casos em que as “DC” representam outras atividades além das operações portuárias, notadamente em cadeias verticalizadas e grupos econômicos (demonstrações centralizadas e/ou consolidadas). Nesses casos, deve-se solicitar a separação das informações contábeis através de procedimentos de rateio e apropriação contábil, devidamente assinada por contador habilitado.
- 197.2.2. Notas Fiscais de faturamento: A utilização de Notas Fiscais para fins de identificação de preços unitários pressupõe a análise de informações pretéritas da entidade. Para tanto, recomenda-se a adoção do mesmo período definido para entrega de Demonstrações Contábeis, ou seja, 3 (três) exercícios anteriores ao evento ensejador de desequilíbrio do contrato (art. 19, § 1º, II da Resolução nº 3.220-ANTAQ).
- 197.2.2.1. As Notas Fiscais devem possuir, preferencialmente, destinatários diversos de pessoas jurídicas atreladas ao mesmo grupo econômico do interessado no EVTEA, ou seja, deve-se priorizar o aceite de Notas Fiscais à terceiros não participantes de cadeias verticalizadas ou grupos econômicos. Recomenda-se, ainda, o aceite preferencial de Notas Fiscais emitidas a uma gama de destinatários diversos.
- 197.2.2.2. No caso de haver apenas Nota Fiscais emitidas a pessoas jurídicas relacionadas (cadeias verticalizadas/grupos econômicos), recomenda-se a adoção de estratégias adicionais de verificação da adequação dos valores de preços adotados no EVTEA.
- 197.2.3. Comprovações mediante outros documentos/fontes oficiais:
- Sistema Mercante (consulta às taxas e tarifas portuárias);
 - Despachos de importação e exportação (quando os custos de transportes estão incluídos - INCOTERMS);

- Conhecimentos de Transportes (quando o custo de movimentação portuária está incluído); e
- Outros(as).

198. Após aplicação dos procedimentos de circularização para identificação da adequação (ou não) do nível de preços utilizado no EVTEA, deve-se atentar, ainda, para eventuais variações “reais” de preços, haja vista os valores (*inputs*) do EVTEA deverem estar todos definidos a uma mesma data base. Contudo, é possível considerar variações de preços (reais, ou seja, sem impactos monetários) ao longo do fluxo de caixa do empreendimento. As variações de preços devem estar orientadas de acordo com o balanceamento entre oferta e demanda, identificada através do índice de ocupação de terminais congêneres, participantes do mesmo mercado relevante e outras estratégias.

199. Por fim, a manifestação técnica sobre a análise do 9º Passo: *Estimativas de Preços e Tarifas* (art. 3º, X da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, J da NT nº 07/2014) deve abordar: (i) cumprimento do comando normativo em relação à apresentação dos preços (art. 3º, X da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, “J” e “ANEXO A” da NT nº 07/2014); (ii) aderências às diretrizes de redução das tarifas e preços portuários (art. 5º, IV da Resolução nº 3.220-ANTAQ); (iii) adequação da definição das rubricas de receitas definidas no EVTEA; e (iv) adequação da definição do nível de preços das rubricas consideradas no EVTEA ao longo do período analisado, segundo os procedimentos de circularização utilizados.

10º Passo: Fluxos de Caixa Contratual, Marginal e Total (art. 3º, I da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, A da NT nº 07/2014)

200. A análise econômico-financeira de um empreendimento portuário, segundo a Resolução nº 3.220-ANTAQ, deve ser realizada com base nas receitas e nos dispêndios relativos à exploração dos serviços a serem realizados, com objetivo de atestar a viabilidade do empreendimento (art. 3º, I).

201. No mesmo sentido, o art. 9º da Resolução nº 3.220-ANTAQ define que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento será realizada de modo a neutralizar os impactos negativos ou positivos gerados especificamente pelo evento que ensejou a recomposição, descrito a seguir:

“art. 9º. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o artigo anterior será realizado de forma a neutralizar os impactos negativos ou positivos gerados especificamente pelo evento que ensejou a recomposição, considerando os dispêndios e receitas marginais e a Taxa de Desconto definida pela ANTAQ, se outra não houver sido definida no contrato de arrendamento.

§ 1º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão realizados estudos e utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos e despesas resultantes do evento que deu causa à recomposição, sendo fixada uma data-base de referência da precificação dos estudos.

§ 2º A avaliação será realizada exclusivamente sobre eventos já materializados, observando os seus impactos no período anterior à solicitação da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Os valores a serem pagos ou recebidos do Poder Concedente serão acrescidos de juros calculados pela taxa especificada no contrato de arrendamento, incidentes pro rata temporis desde a data-base da precificação até a data do efetivo pagamento.

§ 4º *Inexistindo no contrato de arrendamento a especificação da taxa de juros, de que trata o parágrafo anterior, a ANTAQ fixará o seu respectivo quantum.*”

202. Os fluxos de caixa, portanto, consolidam as informações apresentadas no EVTEA e determinam os Valores Presentes Líquidos - VPL resultantes do projeto. Em outras palavras, o fluxo de caixa pode ser entendido como a fórmula matemática que demonstra o resultado do projeto.

203. Na prática, o fluxo de caixa compila todos os elementos já avaliados ao longo deste Manual, do 1º ao 9º Passo, ordenando-os em uma equação que congrega também condicionantes da legislação contábil, tributária e empresarial.

204. Verifica-se, pois, que os dados de entrada para a elaboração do fluxo de caixa devem refletir os impactos financeiros positivos e negativos gerados pelo empreendimento (novos projetos - EVTEA TIPO 1). Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro (EVTEA TIPOS 2 e 3), o(s) fluxo(s) de caixa deve(m) manter relação direta com o(s) evento(s) que deu/deram causa à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, através dos impactos positivos e negativos gerados pelo(s) evento(s).

205. No tocante aos tipos de fluxos de caixa e suas aplicações, a NT nº 07/2014 conceitua os 3 (três) possíveis tipos de fluxos a serem apresentados em EVTEA, de acordo com a caracterização do projeto (vide capítulo *Caracterização do EVTEA*), a saber:

205.1. Fluxo de Caixa Contratual: Fluxo de caixa originalmente projetado para o contrato de arrendamento, considerando os fluxos dos dispêndios e receitas do empreendimento, devendo conter informações a partir da data de assinatura do contrato até o encerramento do primeiro período de vigência contratual;

205.2. Fluxo de Caixa Marginal: Fluxo de caixa projetado em razão do evento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, considerando os fluxos dos dispêndios e receitas marginais, devendo conter informações a partir do evento que gerou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da data de referência da solicitação de reequilíbrio; e

205.3. Fluxo de Caixa Total: Fluxo de caixa projetado utilizado para consolidação de Fluxos de Caixa Contratual e Marginal (se houver), contendo informações que compreendem o somatório dos componentes apresentados, obrigatório somente para os casos de prorrogação e unificação contratual.

205.3.1. Prorrogação: utilizado na prorrogação ordinária e na prorrogação antecipada, contendo informações que compreendem o somatório dos componentes apresentados nos Fluxos de Caixa Contratual e Marginal (se houver), a partir do encerramento do primeiro período contratual até o final do prazo de prorrogação.

205.3.2. Unificação Contratual: utilizado para consolidação de Fluxos de Caixa Contratual e Marginal (ganhos de escala), contendo informações que compreendem o somatório dos componentes apresentados, a partir da data do evento de unificação até o encerramento do período contratual.

206. Com relação à apresentação das informações financeiras, o Anexo A da NT nº 07/2014 define a estrutura básica das Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE), que deve ser estruturada da seguinte forma:

- *Receita Bruta - Impostos (ISS, PIS, COFINS) = Receita Líquida*
- *Receita Líquida - Custos e Despesas = EBITDA (Lucro Operacional antes de Depreciação/Amortização)*
- *EBITDA - Depreciação/Amortização = EBIT (Lucro Operacional)*
- *EBIT - Impostos (IR, CSLL) = Lucro Líquido*

207. Os Fluxos de caixa devem seguir o modelo do Anexo B da NT nº 07/2014:

- *EBIT (Lucro Operacional) + Depreciação/Amortização = EBITDA (Lucro Operacional antes de Depreciação/Amortização)*
- *EBITDA - Impostos (IR, CSLL) +/- Variação de Capital de Giro - Investimentos = Fluxo de Caixa*

208. Em que pese a NT nº 07/2014 definir os Anexos A e B separadamente, vale mencionar que é aceitável a apresentação de EVTEA contendo o fluxo de caixa associado à DRE em uma única planilha eletrônica (ou “aba”), desde que mantidas as regras contábeis e tributárias.

209. Antes de adentrar nos procedimentos de análise do fluxo de caixa, vale rememorar a necessidade de adequação da modelagem conceitual do EVTEA a sua caracterização, ou seja, o EVTEA deve contemplar o(s) fluxo(s) de caixa de acordo com o(s) eventos(s) que pretende evidenciar análise de viabilidade ou reequilíbrio econômico-financeiro, vide item 31.2 deste Manual. Em síntese, a adequação da modelagem conceitual do EVTEA a sua caracterização refere-se à correta utilização dos tipos de fluxos de caixa e a quantidade dos mesmos.

210. Posto isso, recomenda-se que o procedimento de análise inicie pela verificação de elementos comuns a qualquer fluxo de caixa, constante na planilha eletrônica do EVTEA, a seguir expostos:

210.1. Verificação da(s) taxa(s) de desconto apropriada(s) para o EVTEA (WACC), de acordo com o(s) evento(s) de cada fluxo de caixa:

210.1.1. Atentar para a *Tabela 1 - Taxas de Desconto WACC definidas pela ANTAQ / Ministério da Fazenda - MF* deste Manual;

210.1.2. Nos casos em que não há definição original de fluxo de caixa contratual no contrato, a construção do fluxo de caixa contratual pode dispensar a utilização de taxa WACC, utilizando somente a Taxa Interna de Retorno - TIR do projeto. Atentar ainda para a eventual necessidade de utilização da TIR Modificada em detrimento da TIR convencional.

210.2. Verificação da data-base dos *inputs* a serem lançados no fluxo de caixa, em suma: preços, custos/despesas, investimentos, etc;

210.3. Verificação das alíquotas tributárias aplicáveis a cada fato gerador constante do fluxo de caixa, de acordo com o enquadramento fiscal da empresa (vide item 188.1.8 deste Manual);

210.4. Verificação da necessidade de simulação contábil entre o método do lucro presumido e lucro real;

- 210.5. Verificação do aproveitamento de créditos tributários, quando aplicável, notadamente créditos PIS/PASEP e COFINS (vide itens 188.1.2.f e 188.1.8.1.2 deste Manual);
 - 210.6. Verificação de eventuais recuperações de prejuízos contábeis em períodos anteriores (30%) para abatimento na base de cálculo do IRPJ e CSLL (vide item 188.1.8.5 deste Manual);
 - 210.7. Verificação das “Variações de Capital de Giro”, conforme Anexo D da NT nº 07/2014 e orientações do item 188.1.9 deste Manual;
 - 210.8. Verificação dos cronogramas de investimentos e os respectivos lançamentos no fluxo de caixa, bem como a apropriação das cotas de depreciação/amortização;
 - 210.9. Verificação da contemplação dos programas de incentivos fiscais (REIDI, REPORTE), caso aplicável (vide itens 188.1.8.6 e 188.1.8.7 deste Manual);
 - 210.10. Verificação da fórmula do VPL na planilha, atentando para a definição da data-zero (um período antes do início da série constante na fórmula).
211. Para fins de verificação do modelo econômico financeiro apresentado no EVTEA, em outras palavras, a planilha eletrônica recebida, este Manual disponibiliza um modelo de planilha eletrônica pré-formatada de DRE e Fluxo de Caixa (arquivo eletrônico). Dessa forma, após verificar a consistência da planilha do EVTEA, item a item, recomenda-se a execução dos cálculos novamente no modelo pré-formatado, disponibilizado no Manual, com vistas a mitigar eventuais erros de fórmulas e/ou formatação.
212. A seguir, são apresentados orientações e procedimentos específicos a serem aplicados a cada tipo de EVTEA:
- 212.1. EVTEA TIPO 1
 - 212.1.1. Utiliza-se apenas o Fluxo de Caixa Contratual na modelagem financeira;
 - 212.1.2. A planilha deve conter campo(s) específico(s) da(s) variável(is) de saída, no caso: o valor UNITÁRIO do arrendamento fixo e /ou variável, bem como linhas de custos específicas (vide itens 31.7.1, 53 e 54 deste Manual);
 - 212.1.3. O procedimento de cálculo da(s) variável(is) de saída envolve duas etapas:
 - 212.1.3.1. Primeira etapa: cálculo do VPL (inicial) sem inserir valores relativos à remuneração da Autoridade Portuária - AP, identificando o valor a ser transposto em remuneração à AP;
 - 212.1.3.2. Segunda etapa: Após identificar o VPL inicial, o qual deve ser obrigatoriamente positivo, aplica-se a operação “Atingir Meta” do *Microsoft Excel*, com o objetivo (meta) de zerar o VPL identificado originalmente, através de cálculos iterativos na própria planilha do Fluxo de Caixa (vide item 54 deste Manual);
 - 212.1.3.3. Posteriormente, o resultado obtido (valor arrendamento) deve ser parametrizado com valores de mercado em área congêneres para verificar sua razoabilidade, para que não haja distorções no nível de atratividade do futuro certame licitatório.
 - 212.1.4. Na hipótese de identificação de VPL inicial negativo, atentar para o item 31.7.1.2 deste Manual. Nesse caso, após inserir valores de mercado para a remuneração da AP, o novo VPL (que obrigatoriamente será mais negativo que o inicial) deverá constar no resultado final da análise do EVTEA, se for o caso de coloca-lo em licitação, já que, em tese, o estudo deverá ser considerado inviável.

212.1.5. Por fim, procede-se a manifestação técnica, a qual deve abarcar: (i) a aderência do Fluxo de Caixa apresentado no EVTEA aos Anexos “A” e “B” da NT nº 07/2014; (ii) a adequação da taxa de desconto (WACC); (iii) explicitação da data focal e do resultado inicial do VPL (antes de transformá-lo em remuneração à AP); (iv) explicitação se o VPL foi zerado (transformado em valor do arrendamento); (v) explicitação do valor do arrendamento, da data-base e do respectivo índice de reajuste, que deve ser idêntica à conclusão do tópico *1º Passo: Valor do Arrendamento (art. 3º, II da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, B da NT nº 07/2014)*.

Obs.: Vale destacar que a análise dos fluxos de caixa visa verificar a adequação da construção do(s) fluxo(s) e não a qualidade dos *inputs*, os quais foram avaliados nos demais tópicos deste Manual. Portanto, é possível que o(s) fluxo(s) de caixa seja(m) aprovado(s) e algum(ns) *input(s)* reprovado(s) e vice-versa. O conjunto final de aprovações e/ou reprovações referentes aos elementos do EVTEA (*10 passos*) é que ditará a manifestação técnica conclusiva sobre o projeto.

212.2. EVTEA TIPO 2

212.2.1. Na prorrogação antecipada utiliza-se na modelagem financeira, minimamente, 3 (três) Fluxos de Caixa: o Fluxo de Caixa Contratual; o Fluxo de Caixa Marginal e o Fluxo de Caixa Total.

212.2.1.1. Nos casos em que há outros eventos de desequilíbrio associados, o EVTEA deve contemplá-los de acordo com sua caracterização (vide item 31.2 deste Manual);

212.2.2. Para fins de ilustração, o ANEXO IX - Procedimento de “Prorrogação Antecipada” apresenta uma figura que demonstra os elementos básicos de uma prorrogação antecipada.

212.2.3. Em regra, a variável de saída do modelo é o *PayBack* descontado, ou seja, a data em que os investimentos serão completamente amortizados, vide itens 31.7.2 e 50 deste Manual. Portanto, não há necessidade de cálculo do valor do arrendamento (fixo e/ou variável);

212.2.4. Na hipótese de identificação de VPL final negativo (Fluxo de Caixa Total), deverá constar no resultado final da análise do EVTEA, se for o caso de colocá-lo em licitação, já que, em tese, o estudo deverá ser considerado inviável.

212.2.5. A seguir, são apresentados procedimentos específicos para cada tipo de fluxo de caixa constante da prorrogação antecipada:

212.2.5.1. Fluxo de Caixa Contratual: é o equilíbrio original do contrato, utilizado, basicamente, para subsidiar a projeção dos parâmetros a serem considerados no Fluxo de Caixa Marginal e no Fluxo de Caixa Total (2º período contratual);

212.2.5.1.1. Vale mencionar que, teoricamente, o equilíbrio original do contrato se dá com um VPL igual a zero. Contudo, há exceções, especialmente nos casos enquadrados na hipótese prevista no item 210.1.2 deste Manual, ou seja, casos que não há um fluxo de caixa contratual original. Cite-se que o método de valoração de empreendimentos através do método do fluxo de caixa descontado passou a ser utilizado a partir da NT nº 17/2007, portanto em contratos anteriores, não necessariamente o equilíbrio original será com um VPL igual a zero;

212.2.5.1.2. Acrescente-se que os contratos mais antigos ainda vigentes não utilizavam o método do fluxo de caixa descontado para avaliação do empreendimento. Dessa forma, os Fluxos de Caixa Contratual são construídos com base em dados reais dos últimos três exercícios ao

evento, o que faz com que a calibragem desse fluxo seja, de certa forma, questionável.

212.2.5.1.3. Atentar para eventuais valores referentes à sítio-padrão, os quais devem constar somente em Fluxo de Caixa Contratual;

212.2.5.2. Fluxo(s) de Caixa Marginal(is): a prorrogação antecipada prevê a existência de, pelo menos, um Fluxo de Caixa Marginal, o qual é utilizado para justificar a celebração da prorrogação antecipada, por meio da demonstração de um VPL negativo ao fim do primeiro período contratual, conforme previsão do § 15 da NT nº 07/2014.

212.2.5.2.1. A sistemática de cálculo consiste na avaliação dos impactos positivos e negativos gerados pelos investimentos a serem aportados ainda no primeiro período contratual (evento de prorrogação antecipada), devendo-se considerar a DEPRECIÇÃO TOTAL DESSES ATIVOS no mesmo período, utilizando depreciação acelerada, se for o caso, vide item 174 deste Manual;

212.2.5.2.2. O Fluxo de Caixa Marginal relativo à prorrogação antecipada, em nenhuma hipótese, pode envolver outros eventos de desequilíbrio associados. O único objetivo de sua utilização é para comprovação da possibilidade de utilização do instituto da prorrogação antecipada.

212.2.5.2.3. Após identificar o VPL desse Fluxo de Caixa Marginal, incorre-se em duas hipóteses:

212.2.5.2.3.1. VPL positivo: não há direito à prorrogação antecipada, devendo o técnico opinar nesse sentido, baseando-se no desatendimento do § 15 da NT nº 07/2014.

212.2.5.2.3.2. Nesse caso, recomenda-se o encaminhamento de comunicação à arrendatária e ao Poder Concedente (art. 14, § 1º da Portaria nº 349-SEP/PR) informando a necessidade de revisão do Plano de Investimentos no sentido de incrementar o volume de investimentos aportados ainda no primeiro período contratual, de modo a possibilitar a antecipação da prorrogação.

212.2.5.2.3.3. Caso não seja possível alterar o Plano de Investimentos, encerra-se o procedimento de análise, passando-se à manifestação técnica:

212.2.5.2.3.3.1. A manifestação técnica deve abarcar: (i) a aderência dos Fluxos de Caixa Contratual e Marginal(is) apresentados no EVTEA aos Anexos "A" e "B" da NT nº 07/2014; (ii) a adequação da(s) taxa(s) de desconto (WACC); (iii) explicitação da data focal e do resultado inicial do VPL (antes de transformá-lo em remuneração à AP); (iv) explicitação da impossibilidade de utilização do instituto da prorrogação antecipada, podendo-se acatar os investimentos em razão de sua amortização no primeiro período contratual, sem prejuízo de posterior pedido de prorrogação ordinária; (v) explicitação se o VPL foi zerado (transformado em valor do arrendamento); e (vi) explicitação do valor do arrendamento, da data-base e do respectivo índice de reajuste, que deve ser idêntica à conclusão do tópico 1º Passo: Valor do Arrendamento (art. 3º, II da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, B da NT nº 07/2014).

Obs.: Vale destacar que a análise dos fluxos de caixa visa verificar a adequação da construção do(s) fluxo(s) e não a qualidade dos inputs, os quais foram avaliados nos demais

tópicos deste Manual. Portanto, é possível que o(s) fluxo(s) de caixa seja(m) aprovado(s) e algum(ns) input(s) reprovado(s) e vice e versa. O conjunto final de aprovações e/ou reprovações referentes aos elementos do EVTEA (10 passos) é que ditará a manifestação técnica conclusiva sobre o projeto.

212.2.5.2.3.4. VPL negativo: há possibilidade de antecipação da prorrogação, devendo o técnico opinar favoravelmente nesse sentido, baseando-se no atendimento do § 15 da NT nº 07/2014, e prosseguindo a análise através dos seguintes procedimentos:

212.2.5.2.3.4.1. O VPL negativo (contendo depreciação acelerada) só é utilizado para JUSTIFICAR a prorrogação antecipada, portanto, o mesmo não será considerado nos procedimentos seguintes;

212.2.5.2.3.4.2. Na sequência, deve-se proceder um NOVO cálculo para o mesmo Fluxo de Caixa Marginal, entretanto, sem considerar a depreciação de forma acelerada.

212.2.5.2.3.4.3. O resultado (VPL negativo desacelerado), deve ser atualizado até o primeiro ano do segundo período contratual, através da mesma taxa WACC utilizada no fluxo marginal, sendo, portanto, incluído no primeiro ano do Fluxo de Caixa Total;

212.2.5.2.3.4.4. O saldo de depreciação remanescente do primeiro período contratual do Fluxo de Caixa Marginal deve ser carregado para o segundo período contratual (Fluxo de Caixa Total), mantendo-se o mesmo cronograma das parcelas anuais de depreciação, as quais devem obedecer aos critérios contábeis e tributários;

212.2.5.2.4. Vale mencionar que há possibilidade do EVTEA de prorrogação antecipada envolver outros eventos de desequilíbrio (eventos associados). Nesses casos, o EVTEA deve apresentar fluxos de caixa marginais independentes.

212.2.5.2.4.1. A sistemática de cálculo e transposição de saldos (VPL e depreciação) dos demais fluxos de caixa marginais, do primeiro para o segundo período contratual, é exatamente a mesma exposta nos itens 212.2.5.2.3.4.2; 212.2.5.2.3.4.3; e 212.2.5.2.3.4.4 deste Manual.

212.2.5.3. Fluxo de Caixa Total: representa a solução final da equação econômico-financeira. No caso de prorrogação antecipada, ainda que associada a outros eventos de desequilíbrio, a variável de saída do Fluxo de Caixa Total é a data de amortização completa dos investimentos, utilizando-se, para tanto, o *PayBack descontado* (vide itens 31.7.2.2; 50; e 212.2.2 deste Manual).

212.2.5.3.1. Após identificar o VPL do Fluxo de Caixa Total, incorre-se em 3 (três) hipóteses:

212.2.5.3.1.1. VPL zero: demonstra que o(s) evento(s) analisado(s) no âmbito do EVTEA não causou(aram) desequilíbrio ao contrato, conferindo prazo integral do segundo período contratual. Portanto, os termos originalmente pactuados no contrato devem ser mantidos. Nesse caso, o procedimento de análise pode ser concluído, passando-se a manifestação técnica.

212.2.5.3.1.1.1. A manifestação técnica deve abarcar: (i) a aderência dos Fluxos de Caixa Contratual, Marginal(is) e Total apresentados no EVTEA aos Anexos “A” e “B” da NT nº 07/2014; (ii) a adequação da(s) taxa(s) de desconto (WACC); (iii) explicitação da data focal e do resultado do VPL; (iv) explicitação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, em razão dos impactos positivos e negativos gerados pelo evento terem se anulado, motivo pelo qual os termos contratuais devem ser mantidos.

Obs.: Vale destacar que a análise dos fluxos de caixa visa verificar a adequação da construção do(s) fluxo(s) e não a qualidade dos *inputs*, os quais foram avaliados nos demais tópicos deste Manual. Portanto, é possível que o(s) fluxo(s) de caixa seja(m) aprovado(s) e algum(ns) *input(s)* reprovado(s), e vice e versa. O conjunto final de aprovações e/ou reprovações referentes aos elementos do EVTEA (10 passos) é que ditará a manifestação técnica conclusiva sobre o projeto.

212.2.5.3.1.2. VPL negativo: o EVTEA poderá ser aprovado, conforme previsão do art. 10, § 3º da Portaria nº 349-SEP/PR, que define que a não amortização dos investimentos na prorrogação antecipada não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Portanto, caberá ao interessado (arrendatário) absorver eventual prejuízo (VPL negativo).

212.2.5.3.1.2.1. Vale ressaltar que nesses casos o cálculo do *PayBack descontado* é desnecessário em razão da utilização do prazo integral da prorrogação, haja vista os investimentos serem amortizados posteriormente ao término do prazo contratual;

212.2.5.3.1.2.2. A manifestação técnica deve abarcar: (i) a aderência dos Fluxos de Caixa Contratual, Marginal(is) e Total apresentados no EVTEA aos Anexos “A” e “B” da NT nº 07/2014; (ii) a adequação da(s) taxa(s) de desconto (WACC); (iii) explicitação da possibilidade de utilização do instituto da prorrogação antecipada, desde que o prejuízo identificado seja absorvido pela arrendatária; (iv) explicitação do resultado Fluxo de Caixa marginal da prorrogação antecipada (VPL negativo, vide item 212.2.5.2.3.4.1 do Manual); e (v) explicitação da data focal e do resultado final do VPL (Fluxo de Caixa Total);

Obs.: Vale destacar que a análise dos fluxos de caixa visa verificar a adequação da construção do(s) fluxo(s) e não a qualidade dos *inputs*, os quais foram avaliados nos demais tópicos deste Manual. Portanto, é possível que o(s) fluxo(s) de caixa seja(m) aprovado(s) e algum(ns) *input(s)* reprovado(s) e vice-e-versa. O conjunto final de aprovações e/ou reprovações referentes aos elementos do EVTEA (10 passos) é que ditará a manifestação técnica conclusiva sobre o projeto.

212.2.5.3.1.3. VPL positivo: o EVTEA poderá ser aprovado conforme previsão do art. 17 da Portaria nº 349-SEP/PR e § 16 da NT nº 07/2014, os quais definem que em caso de amortização dos investimentos antes do encerramento do prazo prorrogado, haverá cláusula prevendo revisão do equilíbrio econômico financeiro do contrato, com definição de uma data (*PayBack descontado*) e do valor remanescente a ser reequilibrado.

- 212.2.5.3.1.3.1. A seguir, procede-se a verificação do cálculo do *PayBack* descontado, identificando-se a data futura (dia/mês/ano) em que o equilíbrio do contrato será discutido novamente;
- 212.2.5.3.1.3.2. Na sequência, deve-se atualizar o VPL (positivo) desde a data focal até a data do *PayBack* descontado, anteriormente identificado, aplicando-se a taxa de desconto WACC do modelo.
- 212.2.5.3.1.3.3. Assim, será identificado o valor futuro a ser aportado pela arrendatária para equilibrar o contrato até o termo final do segundo período contratual. Contudo, deve-se ressaltar que este resultado deverá ser atualizado monetariamente no momento de sua quitação (futuro), através da aplicação do índice de reajuste especificado no contrato (IGP-M, IPCA, INPC e outros) desde a data-base do EVTEA (art. 9º, § 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ) até a data de *PayBack*. Portanto, o VPL futuro (já atualizado pelo WACC) deverá ser atualizado novamente pelo índice monetário até a data futura;
- 212.2.5.3.1.3.4. A manifestação técnica deve abarcar: (i) a aderência dos Fluxos de Caixa Contratual, Marginal(is) e Total apresentados no EVTEA aos Anexos “A” e “B” da NT nº 07/2014; (ii) a adequação da(s) taxa(s) de desconto (WACC); (iii) explicitação da possibilidade de utilização do instituto da prorrogação antecipada, mediante ajuste contratual futuro; (iv) explicitação do resultado do Fluxo de Caixa Marginal da prorrogação antecipada (VPL negativo, vide item 212.2.5.2.3.4.1 deste Manual); (v) explicitação da data focal e do resultado do VPL do Fluxo de Caixa Total (na data focal); (vi) explicitação do resultado do VPL do Fluxo de Caixa Total atualizado até a data de *PayBack*; e (vii) explicitação do índice de reajuste a ser aplicado futuramente quando da implementação do ajuste futuro.

Obs.: Vale destacar que a análise dos fluxos de caixa visa verificar a adequação da construção do(s) fluxo(s) e não a qualidade dos inputs, os quais foram avaliados nos demais tópicos deste Manual. Portanto, é possível que o(s) fluxo(s) de caixa seja(m) aprovado(s) e algum(ns) *input*(s) reprovado(s) e vice e versa. O conjunto final de aprovações e/ou reprovações referentes aos elementos do EVTEA (10 passos) é que ditará a manifestação técnica conclusiva sobre o projeto.

212.3. EVTEA TIPO 3

- 212.3.1. Nos reequilíbrios de contratos de arrendamentos portuários, de maneira geral, utiliza-se na modelagem financeira, minimamente, 2 (dois) Fluxos de Caixa: o Fluxo de Caixa Contratual; e outro fluxo de caixa relativo ao evento que deu origem ao desequilíbrio. O tipo de fluxo de caixa a ser utilizado dependerá do tipo de evento, que pode ser:
- 212.3.1.1. Fluxo de Caixa Marginal: utilizado na hipótese de evento ao longo de um mesmo período contratual (primeiro ou segundo), ou seja, excetuados os casos de prorrogação;
- 212.3.1.2. Fluxo de Caixa Total: utilizado na hipótese de desequilíbrio envolvendo mais de um período contratual, notadamente nos casos de prorrogação ordinária e nos casos de unificação contratual.

212.3.2. Ressalte-se, novamente, a possibilidade de existência de mais de um evento de desequilíbrio no mesmo estudo, casos em que o EVTEA deverá contemplá-los de acordo com sua caracterização (vide item 31.2 deste Manual). Acrescente-se que existe possibilidade de uma ampla gama de combinações de fluxos de caixa, de acordo com a quantidade e o tipo(s) de evento(s). A seguir, são apresentados exemplos comuns de reequilíbrio contratual:

Evento	Fluxos de Caixa
Prorrogação ordinária	Fluxo de Caixa Contratual
	Fluxo de Caixa Total
Autorização de novos investimentos (em um mesmo período contratual)	Fluxo de Caixa Contratual
	Fluxo de Caixa Marginal
Ampliação de área	Fluxo de Caixa Contratual
	Fluxo de Caixa Marginal
Materialização de riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente;	Fluxo de Caixa Contratual
	Fluxo de Caixa Marginal
Unificação Contratual - Exemplo 2 (dois contratos)	Fluxo de Caixa Contratual 1
	Fluxo de Caixa Contratual 2
	Fluxo de Caixa Marginal
	Fluxo de Caixa Total

Tabela 2 - Principais tipos de reequilíbrio econômico financeiro em arrendamentos portuários

212.3.3. Para fins de ilustração, o ANEXO X - Procedimento de “Reequilíbrio Pretérito e Prorrogação Antecipada”; o ANEXO XI - Procedimento de “Reequilíbrio Pretérito”; e o ANEXO XII - Procedimento de “Prorrogação ordinária”, apresentam figuras que demonstram os elementos básicos dos principais eventos de desequilíbrio possíveis no EVTEA TIPO 3.

212.3.4. A seguir, são apresentados procedimentos específicos para cada tipo de fluxo de caixa constante de EVTEA sobre reequilíbrio contratual:

212.3.4.1. Fluxo de Caixa Contratual: é o equilíbrio original do contrato, utilizado, basicamente, para subsidiar a projeção dos parâmetros a serem considerados no Fluxo de Caixa Marginal e/ou no Fluxo de Caixa Total (2º período contratual);

212.3.4.1.1. Vale mencionar que, teoricamente, o equilíbrio original do contrato se dá com um VPL igual a zero. Contudo, há exceções, especialmente nos casos enquadrados na hipótese prevista no item 210.1.2 deste Manual, ou seja, casos que não há um fluxo de caixa contratual original. Cite-se que o método de valoração de empreendimentos através do método do fluxo de caixa descontado passou a ser utilizado a partir da NT nº 17/2007, portanto em contratos anteriores, não necessariamente o equilíbrio original será com um VPL igual a zero;

212.3.4.1.2. Vale mencionar que os contratos mais antigos ainda vigentes não utilizavam o método do fluxo de caixa descontado para avaliação do empreendimento. Dessa forma, os Fluxos de Caixa Contratual são construídos com base em dados reais dos últimos três exercícios ao evento.

212.3.4.1.3. Atentar para eventuais valores referentes a sítio-padrão, os quais devem constar somente em Fluxo de Caixa Contratual;

- 212.3.4.2. Fluxo(s) de Caixa Marginal(is): o reequilíbrio econômico financeiro prevê a existência de, pelo menos, um evento a ser reequilibrado. Deve-se observar que a depender do tipo de evento, o EVTEA pode apresentar Fluxo de Caixa Marginal ou não (por exemplo: prorrogação ordinária);
- 212.3.4.2.1. A existência de Fluxo de Caixa Marginal, em regra geral, se dá quando o evento a ser reequilibrado envolve apenas um período contratual, podendo ocorrer no primeiro ou no segundo período contratual. Portanto, a utilização de Fluxo de Caixa Marginal exclui eventos de prorrogação contratual. Entretanto, é possível que haja no mesmo EVTEA diversos eventos desequilibradores, inclusive a prorrogação contratual, podendo ensejar a aplicação de diversos Fluxos de Caixa Marginais e Fluxo de Caixa Total (vide tópico *Caracterização do EVTEA*, bem como o item 31.2 deste Manual);
- 212.3.4.2.2. Rememore-se que a sistemática de cálculo consiste na avaliação dos impactos positivos e negativos gerados pelos eventos a serem reequilibrados, os quais devem ser previamente chancelados no mérito pelo Poder Concedente (manifestação preliminar);
- 212.3.4.2.3. Em caso de existência de um único Fluxo de Caixa Marginal, após identificar o VPL desse Fluxo de Caixa Marginal, incorre-se em três hipóteses. Na existência de mais de um Fluxo de Caixa Marginal, após identificar o resultado individual de cada um deles, deve-se proceder uma consolidação dos resultados em um único VPL, incorrendo-se nas mesmas três hipóteses:
- 212.3.4.2.3.1. VPL zero: demonstra que o(s) evento(s) analisado(s) no âmbito do EVTEA não causou(aram) desequilíbrio ao contrato. Portanto, os termos originalmente pactuados no contrato devem ser mantidos. Nesse caso, o procedimento de análise pode ser concluído, passando-se a manifestação técnica.
- 212.3.4.2.3.1.1. A manifestação técnica deve abarcar: (i) a aderência dos Fluxos de Caixa Contratual e Marginal(is) apresentados no EVTEA aos Anexos “A” e “B” da NT nº 07/2014; (ii) a adequação da(s) taxa(s) de desconto (WACC); (iii) explicitação da data focal e do resultado do VPL; e (iv) explicitação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, em razão dos impactos positivos e negativos gerados pelo evento terem se anulado, motivo pelo qual os termos contratuais devem ser mantidos.
- Obs.: Vale destacar que a análise dos fluxos de caixa visa verificar a adequação da construção do(s) fluxo(s) e não a qualidade dos *inputs*, os quais foram avaliados nos demais tópicos deste Manual. Portanto, é possível que o(s) fluxo(s) de caixa seja(m) aprovado(s) e algum(ns) *input(s)* reprovado(s), e vice-versa. O conjunto final de aprovações e/ou reprovações referentes aos elementos do EVTEA (10 passos) é que ditará a manifestação técnica conclusiva sobre o projeto.
- 212.3.4.2.3.2. VPL positivo: em suma, demonstra que o(s) evento(s) analisado(s) apresenta(m) maiores benefícios do que custos, havendo necessidade de alteração dos termos contratuais para reflexão do novo ponto de equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 212.3.4.2.3.2.1. Em regra geral, o meio (variável de saída) de trazer o contrato ao equilíbrio é, preferencialmente, o reajuste do valor

do arrendamento (fixo e/ou variável, vide art. 14 da Resolução nº 3.220-ANTAQ). No entanto, conforme se observa no regramento normativo, é possível que haja orientação em sentido diverso por parte do Poder Concedente, ou proposição diversa por parte da área técnica da ANTAQ, casos em que a opção adotada deve ser justificada;

212.3.4.2.3.2.2. Para o cálculo do valor de arrendamento (fixo e/ou variável), a planilha eletrônica do EVTEA deve conter campo(s) específico(s) da(s) variável(is) de saída, no caso: o valor UNITÁRIO do arrendamento fixo e/ou variável, bem como linhas de custos específicas dos valores de arrendamento (vide itens 31.7.1, 53 e 54 deste Manual);

212.3.4.2.3.2.3. O procedimento de cálculo da(s) variável(is) de saída consiste na identificação do valor do VPL (positivo) e transposição do respectivo valor em remuneração à AP;

212.3.4.2.3.2.4. Após identificar o VPL do Fluxo de Caixa Marginal, aplica-se a operação “Atingir Meta” do *Microsoft Excel*, com o objetivo (meta) de zerar o VPL identificado originalmente, através de cálculos iterativos na própria planilha do Fluxo de Caixa (vide item 54 deste Manual);

212.3.4.2.3.2.5. A definição sobre a aplicação da transposição do VPL positivo em valor de arrendamento pode se dar de três maneiras: somente na parte fixa; somente na parte variável, ou, ainda, nas remunerações fixa e variável. Atentar para os seguintes aspectos:

212.3.4.2.3.2.5.1. Contratos contendo somente remuneração fixa (área - m²): a meta a ser atingida será o valor “zero”, distribuído integralmente na remuneração fixa;

212.3.4.2.3.2.5.2. Contratos contendo remuneração fixa (área - m²) e variável (movimentação - ton./TEU/m³): a meta a ser atingida para cada parâmetro deverá possuir o valor correspondente ao percentual definido entre remuneração fixa e variável, atualmente definida em 30% / 70%, respectivamente, utilizada no Programa de Arrendamentos Portuários PIL - PORTOS. Contudo, essa definição/diretriz pode ser alterada pelo Poder Concedente.

212.3.4.2.3.2.6. Ainda nesses casos, recomenda-se a parametrização do valor de arrendamento calculado no modelo financeiro com outros valores de arrendamento de áreas congêneres, especialmente nos casos de alterações extremas advindas da modelagem financeira. Tal procedimento visa subsidiar a decisão final do Poder Concedente acerca do meio que será utilizado para reequilibrar o contrato;

212.3.4.2.3.2.7. Posteriormente, o resultado obtido deve ser ACRESCIDO ao(s) valor(es) original(is) do arrendamento. Ressalte-se que a análise proferida teve caráter MARGINAL, portanto, seus resultados também são marginais;

212.3.4.2.3.2.8. Por fim, passa-se à manifestação técnica, que, em síntese, deve abarcar: (i) a aderência dos Fluxos de Caixa

Contratual e Marginal(is) apresentados no EVTEA aos Anexos “A” e “B” da NT nº 07/2014; (ii) a adequação da(s) taxa(s) de desconto (WACC); (iii) explicitação da data focal e do resultado inicial do VPL (antes de transformá-lo em remuneração à AP); (iv) explicitação se o VPL foi zerado (transformado em valor incremental do arrendamento); e (v) explicitação do novo valor do arrendamento, da data-base e do respectivo índice de reajuste. Tal conclusão (ponto 5), deve ser idêntica à conclusão do tópico 1º Passo: Valor do Arrendamento (art. 3º, II da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, B da NT nº 07/2014).

Obs.: Vale destacar que a análise dos fluxos de caixa visa verificar a adequação da construção do(s) fluxo(s) e não a qualidade dos *inputs*, os quais foram avaliados nos demais tópicos deste Manual. Portanto, é possível que o(s) fluxo(s) de caixa seja(m) aprovado(s) e algum(ns) *input(s)* reprovado(s) e vice e versa. O conjunto final de aprovações e/ou reprovações referentes aos elementos do EVTEA (10 passos) é que ditará a manifestação técnica conclusiva sobre o projeto.

212.3.4.2.3.3. VPL negativo: possui raciocínio simetricamente inverso em relação à hipótese de VPL positivo (item 212.3.4.2.3.2 do Manual), devendo-se aplicar o mesmo rito de procedimentos, com exceção do item 212.3.4.2.3.2.7 do Manual, o qual deve considerar o DECRÉSCIMO do(s) valor(es) de arrendamento (fixo e/ou variável) identificados no Fluxo de Caixa Marginal em relação aos valores originais;

212.3.4.2.3.3.1. Portanto, reitera-se os itens: 212.3.4.2.3.2.1; 212.3.4.2.3.2.2; 212.3.4.2.3.2.3; 212.3.4.2.3.2.4; 212.3.4.2.3.2.5; 212.3.4.2.3.2.5.1; 212.3.4.2.3.2.5.2; 212.3.4.2.3.2.6; e 212.3.4.2.3.2.8 do Manual.

212.3.4.3. Fluxo de Caixa Total: aplicável nos casos de prorrogação ordinária. Representa a solução final da equação econômico-financeira.

212.3.4.4. Na prorrogação ordinária, ainda que associada à outros eventos de desequilíbrio, a variável de saída do Fluxo de Caixa Total é a data de amortização completa dos investimentos, utilizando-se, para tanto, o *PayBack descontado* (vide item 31.7.2.2; 50; e 212.2.2 do Manual).

212.3.4.4.1. Após identificar o VPL do Fluxo de Caixa Total, o qual pode incorporar eventuais resultados de Fluxos de Caixa Marginais (do primeiro período), incorre-se em 3 (três) hipóteses:

212.3.4.4.1.1. VPL zero: demonstra que o(s) evento(s) analisado(s) no âmbito do EVTEA não causou(aram) desequilíbrio ao contrato, de forma a conferir prazo integral do segundo período contratual. Portanto, os termos originalmente pactuados no contrato devem ser mantidos. Nesse caso, o procedimento de análise pode ser concluído, passando-se a manifestação técnica.

212.3.4.4.1.1.1. A manifestação técnica deve abarcar: (i) a aderência dos Fluxos de Caixa Contratual, Marginal (se houver) e Total apresentados no EVTEA, aos Anexos “A” e “B” da NT nº 07/2014; (ii) a adequação da(s) taxa(s) de desconto (WACC); (iii) explicitação da data focal e do resultado do VPL; e (iv) explicitação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, em razão dos impactos positivos e negativos

gerados pelo evento terem se anulado, motivo pelo qual os termos contratuais devem ser mantidos.

Obs.: Vale destacar que a análise dos fluxos de caixa visa verificar a adequação da construção do(s) fluxo(s) e não a qualidade dos *inputs*, os quais foram avaliados nos demais tópicos deste Manual. Portanto, é possível que o(s) fluxo(s) de caixa seja(m) aprovado(s) e algum(ns) *input(s)* reprovado(s), e vice e versa. O conjunto final de aprovações e/ou reprovações referentes aos elementos do EVTEA (10 passos) é que ditará a manifestação técnica conclusiva sobre o projeto.

- 212.3.4.4.1.2. VPL negativo: demonstra que o prazo total da prorrogação não é suficiente para amortizar os investimentos associados, fazendo com que o *PayBack descontado* do projeto aconteça após o término do prazo máximo a ser concedido na prorrogação, portanto, tornando o projeto, *a priori*, inviável na ótica financeira.
- 212.3.4.4.1.2.1. Contudo, não significa que o EVTEA deverá ser obrigatoriamente reprovado.
- 212.3.4.4.1.2.2. Nesses casos (VPL negativo), deve ser investigado se a negatividade é derivada exclusivamente do evento de prorrogação; ou se a negatividade é derivada de outro evento de desequilíbrio relacionado ao primeiro período contratual.
- 212.3.4.4.1.2.3. Caso a negatividade seja advinda de eventos associados ao primeiro período contratual (Fluxos Marginais) e o Fluxo de Caixa Total apresente VPL positivo, o EVTEA poderá ser considerado “VIÁVEL”. Nessa hipótese, o equilíbrio do contrato deverá ser obtido através da redução do “valor do arrendamento”, utilizando-se, para tanto, os procedimentos previstos no item 212.3.4.2.3.3 do Manual.
- 212.3.4.4.1.2.4. No caso de VPL negativo em razão exclusiva de prorrogação, associada ou não a outros eventos, inicialmente, recomenda-se o encaminhamento de comunicação à arrendatária e ao Poder Concedente (art. 16, § 5º da Portaria nº 499-SEP/PR) informando a necessidade de revisão do Plano de Investimentos no sentido de REDUZIR o volume de investimentos aportados, de modo a possibilitar a viabilidade da prorrogação ordinária.
- 212.3.4.4.1.2.5. Caso não seja possível alterar o Plano de Investimentos, encerra-se o procedimento de análise, passando-se à manifestação técnica.
- 212.3.4.4.1.2.5.1. Vale ressaltar que nesses casos o cálculo do *PayBack descontado* é desnecessário em razão dos investimentos serem amortizados posteriormente ao término do prazo contratual;
- 212.3.4.4.1.2.5.2. Em suma, a manifestação consistirá na evidenciação da INVIABILIDADE financeira da prorrogação ordinária, considerando-se, para tanto, a remuneração original (atualizada à data base do EVTEA) do contrato;
- 212.3.4.4.1.2.5.3. Nesses casos, deve-se avaliar a possibilidade de licitação da área em detrimento da prorrogação ordinária. Caso identificada vantajosidade em licitar a área, a

mesma deve ser recomendada ao Poder Concedente para que avalie a situação;

212.3.4.4.1.2.5.4. Na avaliação da vantajosidade de se licitar a área, deve-se proceder o cálculo da eventual redução dos valores de arrendamento (“Atingir Meta”, vide item 212.3.4.2.3.2.4 do Manual) e parametrizá-la com valores de uma suposta nova licitação (valores praticados em outras licitações);

212.3.4.4.1.2.5.5. Na hipótese de verificação de vantajosidade em renovar o contrato por meio da prorrogação ordinária, mesmo reduzindo-se os valores de arrendamento, sugere-se a elaboração de recomendação ao Poder Concedente contendo tal abordagem, visando subsidiar a decisão final sobre a exploração da área (prorrogar ou licitar);

212.3.4.4.1.2.5.6. Acrescente-se que, diferentemente da Portaria nº 349-SEP/PR, a Portaria nº 499-SEP/PR não prevê a possibilidade de absorção de prejuízos em razão de investimentos não amortizados. Portanto, não há meios previstos administrativamente para aprovação do projeto;

212.3.4.4.1.2.5.7. Entretanto, na hipótese de identificação de desvantagem para a Administração pública na prorrogação do contrato, sugere-se, ainda, elaboração de recomendação ao Poder Concedente para que, proponha à arrendatária a assunção de eventuais prejuízos ao final do contrato prorrogado, hipótese em que haverá possibilidade financeira de acatamento do pleito. Ressalte-se que esta opção é discricionária, devendo ser definida exclusivamente pelo Poder Concedente;

212.3.4.4.1.2.5.8. Por fim, a manifestação técnica deve abarcar: (i) a aderência dos Fluxos de Caixa Contratual, Marginal (se houver) e Total, apresentados no EVTEA, aos Anexos “A” e “B” da NT nº 07/2014; (ii) a adequação da(s) taxa(s) de desconto (WACC); (iii) explicitação dos resultados de cada um dos Fluxos de Caixa Marginais (se houver), e do resultado do VPL do Fluxo de Caixa Total e sua data focal; e (iv) a declaração de inviabilidade financeira da prorrogação, com as devidas recomendações sobre eventual nova licitação e/ou eventual absorção de prejuízos pela arrendatária.

Obs.: Vale destacar que a análise dos fluxos de caixa visa verificar a adequação da construção do(s) fluxo(s) e não a qualidade dos *inputs*, os quais foram avaliados nos demais tópicos deste Manual. Portanto, é possível que o(s) fluxo(s) de caixa seja(m) aprovado(s) e algum(ns) input(s) reprovado(s) e vice e versa. O conjunto final de aprovações e/ou reprovações referentes aos elementos do EVTEA (10 passos) é que ditará a manifestação técnica conclusiva sobre o projeto.

212.3.4.4.1.3. VPL positivo: demonstra que o prazo total da prorrogação é suficiente para amortizar os investimentos associados, fazendo com que o *PayBack descontado* do projeto aconteça antes do término do

prazo máximo a ser concedido na prorrogação, portanto, tornando o projeto VIÁVEL na ótica financeira.

212.3.4.4.1.3.1. Dessa forma, o EVTEA poderá ser aprovado, conforme previsão do art. 16, § 6º da Portaria nº 499-SEP/PR e § 16 da NT nº 07/2014, os quais definem que em caso de amortização dos investimentos antes do encerramento do prazo prorrogado, haverá cláusula prevendo revisão do equilíbrio econômico financeiro do contrato, com definição de uma data (*PayBack* descontado) e do valor remanescente a ser reequilibrado.

212.3.4.4.1.3.1.1.A seguir, procede-se a verificação do cálculo do *PayBack* descontado, identificando-se a data futura (dia/mês/ano) em que o equilíbrio do contrato será discutido novamente;

212.3.4.4.1.3.1.2. Na sequência, deve-se atualizar o VPL (positivo) desde a data focal até a data do *PayBack* descontado, anteriormente identificado, aplicando-se a taxa de desconto WACC do modelo;

212.3.4.4.1.3.1.3. Assim, será identificado o valor futuro a ser aportado pela arrendatária para equilibrar o contrato até o termo final do segundo período contratual. Contudo, deve-se ressaltar que este resultado deverá ser atualizado monetariamente no momento de sua quitação (futuro), através da aplicação do índice de reajuste especificado no contrato (IGP-M, IPCA, INPC e outros) desde a data-base do EVTEA (art. 9º, § 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ) até a data do *PayBack*. Portanto, o VPL futuro (já atualizado pelo WACC) deverá ser atualizado novamente pelo índice monetário até a data futura;

212.3.4.4.1.3.1.4. A manifestação técnica deve abarcar: (i) a aderência dos Fluxos de Caixa Contratual, Marginal(is) e Total apresentados no EVTEA aos Anexos “A” e “B” da NT nº 07/2014; (ii) a adequação da(s) taxa(s) de desconto (WACC); (iii) explicitação da possibilidade de utilização da prorrogação ordinária, mediante ajuste contratual futuro; (iv) explicitação do resultado do Fluxo de Caixa Marginal, se houver; (v) explicitação da data focal e do resultado do VPL do Fluxo de Caixa Total (na data focal); (vi) explicitação do resultado do VPL do Fluxo de Caixa Total atualizado até a data do *PayBack*; (vii) explicitação do índice de reajuste a ser aplicado futuramente quando da implementação do ajuste futuro.

Obs.: Vale destacar que a análise dos fluxos de caixa visa verificar a adequação da construção do(s) fluxo(s) e não a qualidade dos inputs, os quais foram avaliados nos demais tópicos deste Manual. Portanto, é possível que o(s) fluxo(s) de caixa seja(m) aprovado(s) e algum(ns) input(s) reprovado(s) e vice e versa. O conjunto final de aprovações e/ou reprovações referentes aos elementos do EVTEA (10 passos) é que ditará a manifestação técnica conclusiva sobre o projeto.

212.3.4.4.1.3.2. Por fim, acrescente-se que há casos em que a regra geral para reequilibrar o contrato na prorrogação (cálculo do *PayBack descontado*) é afastada, notadamente em EVTEA cujos valores de investimentos são inexistentes ou de baixa monta, o que faz com que o *PayBack* aconteça nos primeiros anos do segundo período contratual.

212.3.4.4.1.3.2.1. Nesses casos, recomenda-se que a variável de saída do modelo seja alterada do “*PayBack*” para o “valor do arrendamento”.

212.3.4.4.1.3.2.2. Para tanto, utiliza-se os procedimentos previstos no item 212.3.4.2.3.2 do Manual.

Passos Adicionais - Especificidades nas análises de EVTEA TIPO 2 e 3

213. Este capítulo apresenta procedimentos de análises específicos e adicionais para os casos de eventos de AMPLIAÇÃO DE ÁREA e UNIFICAÇÃO DE CONTRATOS, possíveis somente em EVTEA TIPO 2 e 3. Portanto, os procedimentos propostos não afastam os demais procedimentos já elencados nos dez (10) passos de análise do Manual, devendo o técnico aplicá-los de forma incremental.

214. A seguir, são apresentados procedimentos específicos cada tipo de evento de desequilíbrio, cujas características divergem dos demais eventos abarcados na legislação, são eles: AMPLIAÇÃO DE ÁREA e UNIFICAÇÃO DE CONTRATOS.

11º Passo: Ampliação de Área

215. Os procedimentos para ampliação de área arrendada deverão obedecer às previsões do § 6º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 2013 e do art. 24 do Decreto nº 8.033, de 2013:

Lei nº 12.815, de 2013, § 6º, art. 6º.

§ 6º O Poder Concedente poderá autorizar, mediante requerimento do arrendatário, na forma do regulamento, expansão da área arrendada para área contígua dentro da poligonal do porto organizado, sempre que a medida trouxer comprovadamente eficiência na operação portuária.

Decreto nº 8.033, de 2013, art. 24.

art. 24. A aplicação do disposto no § 6º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 2013, só será permitida quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica de realização de licitação de novo arrendamento. (Redação dada pelo Decreto nº 8.464, de 2015).

Parágrafo único. A expansão da área do arrendamento ensejará a revisão de metas, tarifas e outros parâmetros contratuais, de forma a incorporar ao contrato os ganhos de eficiência referidos no § 6º do art. 6º da Lei no 12.815, de 2013.

216. Portanto, o procedimento de análise de eventos de ampliação de área deve observar os requisitos legais, cabendo ao técnico analisar e tecer considerações a respeito dos seguintes aspectos:

216.1. Verificação se a área pleiteada é contígua à área do arrendamento que pleiteia a incorporação, por meio de plantas, mapas, imagem aérea, visita *in loco* ou outros (vide § 6º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 2013);

216.2. Verificação se a área pleiteada está dentro da poligonal do porto organizado (§ 6º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 2013);

- 216.3. Verificação da destinação da área prevista no PDZ do respectivo porto e sua aderência à proposta de utilização da arrendatária que pretende adensá-la;
- 216.4. Verificação da comprovação do aumento de eficiência operacional (§ 6º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 2013), a qual pode ser comprovada através de:
- 216.4.1. Demonstração dos ganhos de escala, por meio da redução do Custo Operacional Médio (COM), demonstrando-se o COM antes e depois da ampliação de área;
- 216.5. Caso não haja ganhos de escala, atentar para outros possíveis impactos positivos/negativos derivados da ampliação de área (ambiental, geração de empregos, garantia à operação, melhoria das condições operacionais, etc) que possam, eventualmente, justificar a ampliação de área.
- 216.6. Verificação de estudo que comprove a inviabilidade técnica, econômica e/ou operacional de se realizar licitação em separado para a área objeto da ampliação.
- 216.6.1. O estudo a ser apresentado para comprovação da(s) inviabilidade(s) deve ser apresentado em formato similar ao definido pela Resolução nº 3.220-ANTAQ, porém, dimensionado no exato limite necessário para comprovação de pelo menos uma das inviabilidades exigida pelo Decreto nº 8.033, de 2013. Em outras palavras, não é necessária apresentação de EVTEA completo nos moldes da Resolução nº 3.220-ANTAQ, salvo se a inviabilidade a ser comprovada for a “econômica”, hipótese em que deverá ser apresentado um EVTEA completo e exclusivo da área em questão.
- 216.6.2. Em suma, o procedimento de análise visa identificar eventuais óbices técnicos, operacionais ou econômicos, de modo a impossibilitar ou tornar menos vantajosa uma eventual nova licitação em detrimento da ampliação de área à contrato já existente.
- 216.6.3. Vale dizer que há uma relação intrínseca entre o item 216.4 e o item 216.5 deste Manual, devendo o técnico relacionar os resultados de ambos os itens para fins de comprovação.
- 216.6.4. Caso não seja possível comprovar a inviabilidade de licitar a área em nenhum dos três prismas (técnico, econômico ou operacional), sugere-se a verificação da sensibilidade entre os valores propostos no EVTEA relativo à ampliação e os valores de uma eventual licitação da mesma área, com vistas a subsidiar a decisão final de instâncias superiores, ainda que a opinião técnica seja pela impossibilidade de ampliação da área.
- 216.6.4.1. A definição dos valores prováveis de uma suposta nova licitação poderá ser realizada com base em licitações recentes para áreas congêneres e outros estudos, através de modelos simplificados de projeções.
217. Em termos procedimentais, a ampliação de área ensejará a elaboração de 2 (dois) Fluxos de Caixa: Contratual e Marginal. Vale destacar que o Fluxo de Caixa Marginal deve manter relação estrita com a área a ser incorporada, através da inclusão dos impactos financeiros positivos e negativos gerados pela área.
218. O objetivo central da ampliação de área é gerar ganhos de escala e aumento de eficiência das operações portuárias, portanto, o Fluxo de Caixa Marginal, *a priori*, deve apresentar parâmetros remuneratórios da área superiores aos verificados no Fluxo de Caixa Contratual, em especial nos casos em que a área a ser incorporada for de caráter operacional.
219. Contudo, deve-se mencionar que há casos em que os ganhos de escala são praticamente inexistentes, notadamente em situações em que a área a ser incorporada é de utilizada para fins administrativos e/ou acessórios, ou seja, sem caráter operacional. Nesses casos, recomenda-se que os parâmetros remuneratórios da área a ser incorporada sejam, no

mínimo, iguais aos parâmetros contratuais. Em acréscimo, recomenda-se que tais parâmetros sejam parametrizados com valores de mercado para áreas congêneres. De qualquer forma, para que haja atendimento ao § 6º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 2013, deverá ser comprovado o aumento de eficiência das operações portuárias, portanto, a análise deverá evidenciar eventuais ganhos de eficiência e competitividade, mesmo se não houver incremento dos parâmetros remuneratórios relativos à exploração da área.

220. Na hipótese de aprovação do pleito de ampliação de área, vale ressaltar que as metas contratuais deverão ser reajustadas de forma a incorporar os ganhos de escala e/ou de eficiência derivados da ampliação.

221. Por fim, a manifestação técnica consiste na: (i) evidenciação do atendimento aos comandos legais do § 6º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 2013 e do art. 24 do Decreto nº 8.033, de 2013; (ii) evidenciação do tipo de inviabilidade comprovada, caso existente; (iii) quantificação da vantajosidade na ampliação, se houver (valores monetários); (iv) opinião conclusiva sobre a possibilidade de ampliação de área; e (v) definição de novas metas contratuais.

12º Passo: Unificação de Contratos

222. Inicialmente, vale mencionar que a unificação contratual deve ser compreendida segundo o conceito normativo exposto no art. 2º, XXVI da Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 31 de maio de 2016, *in verbis*:

XXVI - unificação contratual: procedimento por meio do qual escolhe-se um dentre os contratos a serem unificados, ao qual aglutinam-se os demais contratos, seguido da necessária recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato remanescente, conforme metodologia definida em normativo próprio editado por esta Agência.

223. Deve-se destacar que a unificação contratual não pode ser imposta à arrendatária em razão do princípio da segurança jurídica, portanto, o pedido de unificação deve partir da interessada e ser apreciado preliminarmente pelo Poder Concedente, para só então ser encaminhado à ANTAQ (Portaria nº 499-SEP/PR, art. 4º, VII).

224. A Resolução Normativa nº 7-ANTAQ prevê no art. 3º, Parágrafo único, que, “*se for o caso, poderá haver a unificação de contratos de arrendamento independentes, celebrados entre a administração do porto e um mesmo arrendatário, devendo o processo respectivo abranger o reequilíbrio econômico-financeiro e o prazo de encerramento contratual unificado*”.

225. Adicionalmente, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exarado no ACÓRDÃO nº 774/2016-TCU-Plenário, a unificação contratual “*pressupõe que as atividades empreendidas nos diferentes arrendamentos possuam algum grau de interdependência entre si*”.

226. Ainda sobre o assunto, o TCU assevera que “*a mera racionalização na administração dos contratos não deve servir como argumento suficiente para promover alteração de tal monta, sob pena de ofensa ao princípio de vinculação aos instrumentos convocatórios das licitações de arrendamento*”.

227. Portanto, os elementos que norteiam a unificação contratual são:

- 227.1. Interdependência operacional entre as áreas (contratos) a serem unificadas;
- 227.2. Contiguidade das áreas (contratos) a serem unificadas;
- 227.3. Os Contratos a serem consolidados devem estar sob a titularidade da mesma arrendatária;

- 227.3.1. Identificada a necessidade de transferência de titularidade, deve-se orientar a arrendatária para tratativa da questão junto à Gerência de Regulação Portuária - GRP (Resolução nº 3.585-ANTAQ - Regimento Interno ANTAQ - art. 53, XIV).
- 227.4. Definição do contrato que passará a incorporar os demais;
- 227.5. Definição do prazo final do contrato consolidado, conforme regulamento¹⁰;
- 227.6. O contrato consolidado deverá apresentar aumento de eficiência nas operações portuárias.
228. Posto isso, o procedimento de análise consiste na avaliação de cada um dos elementos citados no parágrafo anterior, cabendo ao técnico tecer manifestação para evidenciar se há atendimento aos pressupostos para a unificação contratual.
229. Merecem destaque os itens 227.4, 227.5 e 227.6 deste Manual, os quais serão comentados a seguir:
230. A compatibilização entre as cláusulas dos contratos originais que serão unificados, em outras palavras, refere-se ao modelo regulatório adotado para cada contrato. O principal aspecto a ser observado é a existência de diferentes modelos de regulação de preços (ex.: preço-teto). Contudo, a análise deverá verificar outras possíveis incompatibilidades técnicas de acordo com o caso. Em acréscimo, recomenda-se que haja sugestão de avaliação da compatibilidade jurídica entre cláusulas dos contratos pela setorial jurídica da ANTAQ em momento oportuno, de acordo com o caso.
231. A indicação do contrato que passará a incorporar os demais contratos (item 227.4) dependerá exclusivamente de escolha por parte da arrendatária, que proporá o contrato que deverá prevalecer após a consolidação contratual. Vale dizer que, a título de orientação, recomenda-se a escolha do contrato de maior relevância econômica, traduzida no maior valor do contrato, tamanho da área, volume de investimentos e etc.
- 231.1. Dessa forma, percebe-se que apenas um dos contratos a serem unificados permanecerá vigente. Os demais contratos deverão ser extintos após serem incorporados ao contrato receptor.
- 231.2. Vale mencionar que em termos matemático-financeiro a escolha do contrato a permanecer vigente é indiferente, ou seja, independentemente do contrato que irá incorporar os demais, o somatório dos contratos individuais terá necessariamente o mesmo montante¹¹.
- 231.3. Após verificar a compatibilidade das cláusulas contratuais, deverá haver uma consolidação dos direitos e obrigações contratuais, de forma a manter inalterada a matriz de risco consolidada em relação às matrizes de risco originalmente definidas, em especial obrigações de investimentos e níveis de serviço (MMC e outros). Contudo, em casos excepcionais, poderá haver alteração das matrizes de risco vigentes.
232. Com relação à definição do prazo final do contrato consolidado (item 227.5), deverá ser adotado o prazo de acordo com o regulamento, considerando-se os períodos de prorrogação, se for o caso, independentemente do prazo do contrato receptor.
233. No tocante à comprovação do aumento de eficiência nas operações portuárias (item 227.6), deve-se adotar como procedimento na sistemática de fluxos de caixa para recompor o equilíbrio do contrato as seguintes etapas:
- 233.1. 1ª etapa: Somatório linear dos Fluxos de Caixa Contratuais dos contratos a serem unificados; e

¹⁰ A regulamentação da unificação de contratos de arrendamento está em elaboração. Até o momento de sua definição, sugere-se a adoção do critério exarado no Acórdão nº 774/2016-TCU.

¹¹ Alerta-se que posteriormente serão incorporados os ganhos de escala derivados da unificação.

233.2. 2ª etapa: Inclusão de um Fluxo de Caixa Marginal referente aos ganhos de escala derivado da unificação (sinergias).

233.2.1. A seguir são exemplificados alguns aspectos possíveis de geração de ganhos de escala:

233.2.1.1. Aumento de área operacional em razão de eliminação de cercas e prédios administrativos;

233.2.1.2. Aumento de produtividade em razão da melhoria dos fluxos operacionais internos;

233.2.1.3. Redução de custos operacionais em razão da melhoria das operações;

233.2.1.4. Redução de custos administrativos: com instalações, pessoal, alfandegamento, licenciamento ambiental, serviços de contabilidade, e outros.

233.3. 3ª etapa: Consolidação dos fluxos contratuais e marginal(is) no Fluxo de Caixa Total da Unificação.

OBS 1: Nos casos em que não há fluxos de caixa contratual definidos nos contratos, sugere-se adoção do § 40 da NT nº 07/2014, isto é, construção a partir de parâmetros baseados em dados reais de operação.

OBS 2: Nos casos em que o empreendimento já opera de forma unificada, antes mesmo do pedido de unificação, deve-se atentar para a possibilidade de os dados reais de operação já incorporarem os ganhos de escala derivados da unificação (no todo ou em parte).

234. Deve-se ressaltar que nos casos de unificação contratual dentro de um mesmo período contratual, ou seja, quando não envolver evento de prorrogação, em razão da limitação do menor prazo deverão ser construídos Fluxos de Caixa Marginal referentes aos períodos remanescentes dos contratos que forem cerceados em razão da unificação, os quais deverão ser deduzidos no reequilíbrio, portanto, esses fluxos terão o sinal revertido na consolidação contratual.

235. Portanto, a unificação contratual ensejará a apresentação dos Fluxos de Caixa Contratual de cada contrato, a apresentação de Fluxo de Caixa Marginal e a apresentação de Fluxo de Caixa Total da Unificação.

236. O Fluxo de Caixa Total da Unificação terá, preferencialmente, o valor do arrendamento como variável de saída, salvo no caso de evento de prorrogação associado;

236.1. Nos casos em que valor do arrendamento for variável de saída na unificação, recomenda-se a parametrização do valor resultante do Fluxo de Caixa Total com o somatório linear dos valores individuais dos contratos, com vistas a verificar se a situação consolidada será mais vantajosa à administração, ou seja, se o valor do arrendamento consolidado deverá ser superior ao somatório linear dos valores originais.

236.2. Nos casos em que haja evento de prorrogação concomitantemente à unificação, recomenda-se que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja realizada através das projeções relativas ao segundo período contratual. Nessa hipótese, sugere-se a calibragem da unificação dos contratos sob o prisma do prazo adicional (prorrogação), projetando o Fluxo de Caixa Total.

237. Por fim, procede-se a manifestação técnica sobre a unificação, que deve abarcar: (i) a aderência do EVTEA a cada um dos elementos expostos no item 227 do Manual, (ii) a aderência do EVTEA às diretrizes do art. 3º da Lei nº 12.815, de 2013; (iii) exposição e/ou quantificação do ganho de eficiência operacional; (iv) exposição dos novos valores unitários do arrendamento, se houver (fixo e/ou variável), ou da data de *PayBack* (se for o caso); (v) exposição dos direitos e obrigações consolidadas a serem carreadas para a celebração de Termo Aditivo; e (vi) opinião conclusiva sobre a possibilidade de unificação contratual.

CONCLUSÕES DA ANÁLISE

238. Este capítulo consiste, em síntese, em orientações para apresentação dos resultados finais da análise do EVTEA. O principal objetivo é a padronização e sistematização da exposição das conclusões, de forma a contemplar as principais variáveis que embasaram a opinião técnica sobre o EVTEA, as quais irão subsidiar:

238.1. A definição dos termos que deverão constar em edital de licitação para os casos de EVTEA TIPO 1;

238.2. A definição de novos termos contratuais do equilíbrio econômico financeiro a serem carreados para o Termo Aditivo a ser celebrado, aplicável em EVTEA TIPO 2 e TIPO 3.

239. Recomenda-se que o capítulo de conclusões do Parecer Técnico esteja estruturado a partir das conclusões parciais referentes a cada um dos dez passos da análise técnica, e, eventualmente, os dois passos adicionais, caso necessário, de acordo com a caracterização do EVTEA.

240. A consolidação das conclusões parciais poderá ocorrer de acordo com a ordem de análise adotada pelo técnico, procedendo-se uma cópia das conclusões parciais de cada passo para o capítulo de conclusões.

241. Após organizar e planificar todas as conclusões parciais, deve-se proceder a uma análise sobre a conclusão final da manifestação técnica sobre o EVTEA originalmente apresentado, que deverá ser classificada dentre as hipóteses abaixo, de acordo com critérios de risco, relevância e materialidade em relação às pendências eventualmente identificadas:

241.1. EVTEA RECOMENDADO;

241.2. EVTEA RECOMENDADO COM RESSALVAS; e

241.3. EVTEA NÃO RECOMENDADO.

242. A classificação da análise em “EVTEA RECOMENDADO” consiste na aprovação técnica dos exatos termos apresentados no EVTEA originalmente protocolado para análise.

243. A classificação da análise em “EVTEA RECOMENDADO COM RESSALVA” consiste na aprovação técnica parcial dos termos apresentados no EVTEA originalmente protocolado para análise, contendo retificações e/ou recomendações.

244. A classificação da análise em “EVTEA NÃO RECOMENDADO” consiste na reprovação técnica de termos relevantes apresentados no EVTEA originalmente protocolado para análise, não passíveis de retificações técnicas em razão de incompatibilidades técnicas, operacionais, ambientais e outras.

245. Para fins de padronização dos resultados das análises, recomenda-se a utilização do modelo do ANEXO XIII - Quadro Resumo dos Resultados da Análise do EVTEA para preenchimento das principais informações relativas à análise técnica do EVTEA.

246. Impende destacar que as retificações técnicas realizadas no âmbito das análises poderão ser aplicadas para balizar a opinião do técnico e alterar o EVTEA original, exceto nos casos de prorrogação antecipada regidos exclusivamente pela Portaria nº 349-SEP/PR, ou seja, casos que não envolva outros eventos de desequilíbrio. Nesses casos, as retificações técnicas deverão ser utilizadas apenas para balizar a opinião técnica, devendo haver ao final da análise uma sugestão de elaboração, por parte do interessado, de nova versão do EVTEA nos termos aquiescidos pela área técnica.

247. Por fim, nos casos de reequilíbrio contratual, deve-se proferir recomendação final no Parecer para encaminhamento dos autos para fins de atendimento da certificação de adimplência perante a ANTAQ (§ 5º do art. 14 da Portaria nº 349-SEP/PR e § 6º do art. 16 da Portaria nº 499-SEP/PR).

ANEXO I - Lista de Verificação

FICHA CADASTRO DO EVTEA					
Nº Processo:				Data inicial da análise:	
Porto (contratado):				Data final da análise:	
Requerente (contratante):		Telefone:		E-mail:	
Pessoa de Contato da Requerente:		Telefone:		E-mail:	
CNPJ:		Tipo de Empresa:		Perfil de Carga:	
Tipo de Demonstração Contábil:	<input type="checkbox"/> - SPE.	<input type="checkbox"/> - Centralizada.	<input type="checkbox"/> - Consolidada.	Mercadoria:	
Consultoria Técnica:		Telefone:		E-mail:	
Pessoa de Contato da Consultoria:		Telefone:		E-mail:	

FASE DE PLANEJAMENTO

Cronograma:

Prazo inicial (dias)						Prazo prorrogado					
30	60	90	120	150	180	200	230	260	270	300	360
Justificativa:											

Solicitação de análise:

<input type="checkbox"/> - Nova análise.	Citar manifestações, Notas Técnicas, Pareceres ...
<input type="checkbox"/> - Continuação de análise iniciada.	
<input type="checkbox"/> - Análise de recurso.	

Tipo de EVTEA:

<input type="checkbox"/> TIPO 1 - Novas licitações.
<input type="checkbox"/> TIPO 2 - Prorrogação antecipada (Portaria nº 349-SEP/PR).
<input type="checkbox"/> TIPO 3 - Demais eventos de desequilíbrio (Portaria nº 499-SEP/PR).

Tipos de eventos de desequilíbrio (aplicável para EVTEA TIPO 2 e TIPO 3):

<input type="checkbox"/> - Impactos na equação econômico-financeira derivados da alteração na matriz de risco contratual.
<input type="checkbox"/> - Materialização de riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente.
<input type="checkbox"/> - Descumprimento de obrigações contratuais pela arrendatária com impactos para a equação econômico-financeira contratual.
<input type="checkbox"/> - Determinação ou autorização de investimentos não previstos originalmente em contrato, inclusive fora da área arrendada.
<input type="checkbox"/> - Prestação de serviços de interesse público não previstos originalmente em contrato, inclusive fora da área arrendada.
<input type="checkbox"/> - Impactos na equação econômico-financeira advindos de prorrogação contratual, incluindo a prorrogação antecipada prevista no art. 57, Lei 12.815, de 2013.
<input type="checkbox"/> - Impactos na equação econômico-financeira advindos de unificação contratual.
<input type="checkbox"/> - Impactos na equação econômico-financeira advindos de modificação da área arrendada, não prevista originalmente em contrato.
<input type="checkbox"/> - Outros:

FASE DE PROCEDIMENTOS ANALÍTICOS

1. VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INÍCIO DA ANÁLISE

1.1. Verificação dos Elementos Mínimos na Instrução Processual

TIPO 1 - EVTEA para Novas Licitações

Item	Descrição	Sim	Não	Não se aplica	Observação
1	Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à aderência do pleito às diretrizes do planejamento setorial.				
2	Consulta prévia à autoridade aduaneira.				
3	Consulta ao respectivo poder público municipal.				
4	Emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento.				

5	Consulta previa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sempre que a licitação envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.				
---	--	--	--	--	--

TIPO 2 - EVTEA para Prorrogação Antecipada

Item	Descrição	Sim	Não	Não se aplica	Observação
1	Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à aderência do pleito às diretrizes do planejamento setorial.				
2	Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto ao cumprimento dos requisitos de admissibilidade.				
3	Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à aceitação do Plano de Investimentos.				
4	Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à pertinência de eventos associados de desequilíbrio contratual considerados no EVTEA para fins de reequilíbrio.				
5	Atestado de cumprimento das obrigações contratuais vigentes, apresentado em Relatório Circunstanciado.				

TIPO 3 - EVTEA para Demais Eventos de Desequilíbrio

Item	Descrição	Sim	Não	Não se aplica	Observação
1	Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à aderência do pleito às diretrizes do planejamento setorial, dispensável nos casos de reequilíbrio por descumprimento contratual.				
2	Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à aceitação do Plano de Investimentos.				
3	Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto à pertinência de eventos de desequilíbrio contratual considerados no EVTEA para fins de reequilíbrio.				
4	Atestado de cumprimento das obrigações contratuais vigentes, apresentado em Relatório Circunstanciado.				
5	Manifestação preliminar do Poder Concedente quanto a indicação do contrato a prevalecer e o prazo final do contrato, quando envolver unificação contratual.				

1.2. Verificação dos Elementos Mínimos no EVTEA

Item	Descrição	Sim	Não	Não se aplica	Observação
1	Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, contendo o nome do responsável técnico pela elaboração do EVTEA, sua assinatura e número de registro no CREA/CAU.				
2	Adequação da modelagem conceitual do EVTEA a sua caracterização. O EVTEA contempla os fluxos de caixa de acordo com os eventos que pretende evidenciar análise de viabilidade ou reequilíbrio econômico-financeiro?				
3	Definição de data-base de referência de precificação do EVTEA.				
4	Definição da Taxa de Desconto - WACC adequada para o cálculo do Valor Presente Líquido - VPL.				
5	Apresentação de Análise Econômico-Financeira do empreendimento utilizando o método do fluxo de caixa descontado.	EVTEA Tipo 1 - apresentação de um único Fluxo de Caixa.			
		EVTEA Tipo 2 - apresentação de pelo menos 3 Fluxos de Caixa: (i) Fluxo de Caixa Contratual; (ii) Fluxo de Caixa Marginal; e (iii) Fluxo de Caixa Total.			
		EVTEA Tipo 3 - apresentação de pelo menos 2 Fluxos de Caixa: (i) Fluxo de Caixa Contratual; e (ii) Fluxo de Caixa Marginal, de acordo com o EVTEA.			
6	Definição do valor do arrendamento e, quando for o caso, o valor máximo das Tarifas de Serviço a serem praticadas.				
6.1	EVTEA Tipo 1 deve apresentar a memória de cálculo de precificação do valor do arrendamento.	Em caso de VLP positivo, demonstrar a transposição do VPL (+) resultante em valor do arrendamento;			
		Em caso de VPL negativo, demonstrar as bases consideradas para definição do valor do arrendamento (terminais congêneres, valores de mercado, avaliação imobiliária e outros).			
6.2	EVTEA Tipo 2 deve apresentar:	O valor do arrendamento incluído nos "custos operacionais", devidamente atualizado à data-base do EVTEA e,			
		Valores de Sítio-Padrão (se houver);			
		O "PayBack descontado" do projeto.			

6.3	EVTEA Tipo 3 deve apresentar:	<u>Prorrogação Ordinária</u>	O valor do arrendamento incluído nos “custos operacionais”, atualizado à data-base do EVTEA e, quando couber.					
			Valores de Sítio-Padrão (se houver).					
			O “PayBack descontado” do projeto.					
		<u>Sem Prorrogação</u>	No Fluxo de Caixa Contratual, os valores do arrendamento incluídos nos “custos operacionais” atualizados à data-base do EVTEA.					
			Valores de Sítio-Padrão (se houver).					
			No Fluxo de Caixa Marginal, o valor do arrendamento INCREMENTAL incluído nos “custos operacionais”, atualizados à data-base do EVTEA.					
A memória de cálculo de precificação do valor do arrendamento, conforme o caso.		VPL positivo: demonstrar a transposição do VPL (+) resultante em valor do arrendamento, o qual deverá ser agregado (somado) ao valor contratual do arrendamento.						
		VPL negativo: demonstrar a transposição do VPL (-) resultante em valor do arrendamento, o qual deverá ser deduzido do valor contratual do arrendamento.						
7	O EVTEA deverá apresentar as Tarifas de Serviço (Preço-Teto), as quais são destinadas à remuneração dos serviços prestados aos usuários.							
8	Apresentação de análise da viabilidade técnica, compreendendo o projeto de:			Infraestrutura;				
				Superestrutura;				
				Localização;				

		Fluxo operacional; e				
		Articulação com os demais modais de transporte.				
9	Apresentação de Análise Preliminar da Viabilidade Ambiental (devem ser apresentadas eventuais Licenças existentes, bem como as tratativas com o respectivo órgão ambiental), incluindo:	Documento de consulta ao Órgão Ambiental competente.				
		Resposta à consulta do Órgão Ambiental competente.				
		Termo de Referência emitido pelo Órgão Ambiental competente, podendo ser dispensado de acordo com a resposta do item anterior.				
		Eventuais Licenças ambientais existentes do arrendamento (EVTEA TIPO 2 e 3).				
		Licença de Operação do respectivo Porto Organizado.				
10	Apresentação da Descrição da Estrutura Operacional proposta para o projeto, contendo:	Modalidades de transporte envolvidas.				
		Infraestrutura para transferência de carga desses modais para o porto ou vice-versa.				
		Sistema para carregamento e descarregamento das embarcações.				
		Condições de armazenagem da carga e/ou movimentação de passageiros.				
		Especificações técnicas do projeto para cada um dos itens acima, em especial definições de capacidade e desempenho operacional.				
		Justificativas para as soluções de engenharia e operação.				
11	Apresentação de desenhos esquemáticos representando a estrutura operacional.	Apresentação de memorial descritivo das áreas e instalações a serem arrendadas;				
		Apresentação de planta de localização e de situação, incluindo as benfeitorias e equipamentos.				
12	Apresentação de Projeção do Fluxo de Carga e/ou de Passageiros com previsão de cenários macroeconômicos adequadamente fundamentados, quais sejam:	Conservador (pessimista).				
		Intermediário-base (provável).				
		Otimista.				

		Apresentar Avaliação de Compatibilidade entre a capacidade da infraestrutura (terrestre e portuária) atual e futura.					
13	Apresentação dos investimentos em obras civis conforme ANEXO C da NT nº 07/2014:	Apresentação dos investimentos em obras civis conforme ANEXO C da NT nº 07/2014, referenciados em sistemas de custos homologados por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, admitida, na ausência daqueles, a adoção de valores de mercado, mediante a apresentação dos parâmetros adotados (proposta comercial, estimativa de outros projetos e outros).					
		Definição dos investimentos em equipamentos mediante a apresentação dos parâmetros adotados para definição dos valores a serem considerados no EVTEA (proposta comercial, estimativa de outros projetos e outros).					
		Apresentação do cronograma de execução, o qual deve subsidiar a elaboração do fluxo de movimentação do projeto.					
		Apresentação dos investimentos em obras civis conforme ANEXO C da NT nº 07/2014, referenciados em sistemas de custos homologados por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, admitida, na ausência daqueles, a adoção de valores de mercado, mediante a apresentação dos parâmetros adotados (proposta comercial, estimativa de outros projetos e outros).					
14	Apresentação de custos estimados na movimentação da carga e/ou de passageiros para cada uma das diversas etapas da operação portuária, atentando para:	Detalhamento dos principais custos de acordo com formato apresentado no modelo do Anexo A;					
		Apresentação de justificativas para a estimativa de custos do projeto, de acordo com o EVTEA:	EVTEA TIPO 1 - Novas Licitações: embasamento a partir de estudos de mercado e padrões de eficiência - <i>Benchmark</i> - em terminais congêneres.				
			EVTEA TIPO 2 e 3 - Prorrogação Antecipada: embasamento a partir de Demonstrações Contábeis, estudos de mercado e padrões de eficiência - <i>Benchmark</i> - em terminais congêneres				
15	Apresentação da Estimativa de Preços e Tarifas de Serviço utilizada no projeto,	Os preços praticados em áreas portuárias próximas a da arrendatária que possam servir como alternativa à movimentação da carga do projeto;					
		O tipo de cargas, infraestrutura utilizada e serviço agregado à carga;					

bem como os parâmetros adotados. A definição dos preços unitários de movimentação cobrados pela arrendatária deverá considerar:	Os parâmetros apresentados para o projeto;				
	O balanceamento entre a demanda, ao longo do tempo, do mercado onde a arrendatária está localizada e para arrendamentos já em andamento; e				
	Os preços recentemente praticados pela arrendatária.				

1.3. Levantamentos Complementares em Contratos Vigentes

Item	Descrição	Sim	Não	Não se aplica	Observação
1	Evento pretérito ensejador de recomposição do equilíbrio econômico financeiro não contemplado.				
2	Averiguação do cumprimento contratual exposto em Relatório Circunstanciado, vide art. 8º da Portaria nº 349-SEP/PR e/ou § 1º do art. 11 da Portaria nº 499-SEP/PR.				
3	Averiguação da validade de aditivos contratuais, quando existentes, perante ANTAQ e SEP/PR.				
4	Consulta aos Sistemas de Informação da ANTAQ (SIG e SDP) com vistas a identificação dos índices de desempenho e performance pretérita da arrendatária.				
5	Consulta à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC da ANTAQ para conhecimento de eventual Processo Administrativo Contencioso ou Sancionador que possa impactar a análise do EVTEA.				
6	Consulta ao processo e ao Edital de Licitação que deu origem ao contrato de arrendamento.				

2. ANÁLISE DO EVTEA

1º Passo: Valor do Arrendamento (art. 3º, II da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, B da NT nº 07/2014);

Item	Descrição		Apresentação	Informações Quantitativas		Avaliação	Observação
			S - Sim N - Não NA - Não se aplica	Informação Apresentada no EVTEA	Retificação Técnica	A - Aprovado AR - Apr. c/ res. R - Reprovado	
1	EVTEA tipo 1	Definição do Valor do Arrendamento					
		Memória de cálculo do VPL.					
		Justificativa quando do VPL negativo.					
2	EVTEA tipo 2	Inclusão nos custos.					
		Atualizado à data base.					
		PayBack.					
3	EVTEA tipo 3	Com prorrogação	Inclusão nos custos.				
			Atualizado à data base.				
			PayBack.				
	Sem prorrogação	Memória de cálculo do VPL.					
		Fluxo de Caixa Contratual: inclusão dos custos contratuais.					
		Fluxo de Caixa Marginal: inclusão dos custos incrementais.					
		Memória de cálculo dos novos valores de VPL.					
4	Manifestação Técnica	Atendimento ao comando normativo do art. 3º, II, Res. nº 3.220-ANTAQ.					
		Adequação dos valores considerados no EVTEA (fixo e/ou variável).					
		Outros aspectos aplicáveis	Sítio-Padrão				
			Arbitragem				
			Unificação				
Outros							

2º Passo: Análise de Viabilidade Técnica (art. 3º, III da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, C da NT nº 07/2014);

Item	Descrição		Apresentação	Informações Quantitativas		Avaliação	Observação
			S - Sim N - Não NA - Não se aplica	Informação Apresentada no EVTEA	Retificação Técnica	A - Aprovado AR - Apr. c/ res. R - Reprovado	
1	Infraestrutura Terrestre	Vias ferroviárias					
		Vias rodoviárias					
		Dutos					
		Correias transportadoras					
		Pátios dos terminais de embarque e desembarque					
2	Infraestrutura Aquaviária	Canais de acesso ao porto					
		Bacias de evolução					
		Quebra-mares					
		Berço de atracação (piéres, cais, dolphins, etc)					
3	Superestruturas (guindastes, esteiras, escadas, armazéns, <i>shiploaders</i> , <i>shipunloaders</i> , <i>stackers</i> , <i>reach stackers</i> , <i>RTG</i> , <i>portêineres</i> , <i>reclaimers</i> , viradores, tombadores, moegas, tanques, esferas, tubulações e outros)						
4	Localização	Existência de compatibilização do calado existente/previsto com a vocação do terminal.					
		Aderência do projeto ao PDZ do porto.					
		Adequação das condições oceanográficas e meteorológica do local que possam causar interrupções no terminal (como marés, ondas e ventos predominantes).					
		Necessidade de desapropriação de áreas privadas.					
		Adequação aos critérios de zoneamento urbano definidos pelo poder público municipal.					
		Possibilidade de expansão e flexibilização das operações.					
		Possibilidade de utilização de áreas satélites, como portos secos, REDEX e outros locais de					

		armazenagem de cargas, fora da área primária.					
5	Fluxo operacional	Linhas de comércio (Mix de cargas)					
		Fluxos logísticos de acesso.					
		Fluxos logísticos internos.					
6	Articulação com demais modais	Rodoviário					
		Ferrovário					
		Marítimo					
		Fluvial					
		Dutoviário					
7	Manifestação Técnica	Aderência do EVTEA às diretrizes da Lei nº 12.815, de 2013 (art. 5º).					
		Adequação conceitual do projeto em termos de infraestrutura, superestrutura e situação locacional.					
		Adequação do fluxo operacional de carga previsto.					
		Adequação dos links logísticos (articulação) de acesso ao terminal.					

3º Passo: Análise Preliminar de Viabilidade Ambiental (art. 3º, IV da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, D da NT nº 07/2014):

Item	Descrição	Apresentação	Informações Quantitativas		Avaliação	Observação
		S - Sim N - Não NA - Não se aplica	Informação Apresentada no EVTEA	Retificação Técnica	A - Aprovado AR - Apr. c/ res. R - Reprovado	
1	Análise preliminar da viabilidade ambiental:	Resultado dos estudos de engenharia.				
		Eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente.				
		Licença de operação do porto.				
		Licença Prévia - LP				
		Licença de Instalação - LI				
	Licença de Operação - LO					
2	Aspectos ambientais a	Emissões de poluentes no ar (motores,				

	serem contemplados no EVTEA:	geradores e outros).					
		Gestão de água de lastro.					
		Barulho derivado das operações.					
		Poeira e/ou sujeira derivada das operações.					
		Impacto visual.					
		Procedimentos específicos, como fumeção e outros.					
		Recepção de lixo das embarcações.					
		Movimentação de cargas perigosas.					
		Impactos logísticos significativos na área de influência do terminal.					
		Iluminação do terminal.					
		Dragagem.					
		Aterro.					
		Construção de laje sobre estaca, quebra mar, esporões e outros.					
Posicionamento fixo de flutuantes, e outros.							
3	Circularização de custos ambientais para mitigação de passivos ambientais apontados por órgãos ambientais	Comparação com projetos congêneres.					
		Consulta ao SicPort da ANTAQ.					
4	Manifestação técnica sobre a análise preliminar abordando:	Atendimento ao comando normativo do art. 3º, IV, Res. nº 3.220-ANTAQ.					
		Aderência do EVTEA às exigências ambientais.					
		Adequação dos valores associados a custos ambientais.					
		Explicação do estágio em que se encontra o licenciamento ambiental, incluindo eventuais licenças existentes (validade, renovação e etc.).					

Item	Descrição		Apresentação	Informações Quantitativas		Avaliação	Observação	
			S - Sim N - Não NA - Não se aplica	Informação Apresentada no EVTEA	Retificação Técnica	A - Aprovado AR - Apr. c/res. R - Reprovado		
1	Justificativa para o Projeto	Modernização da infraestrutura.						
		Otimização de áreas primárias.						
		Aumento de eficiência nas operações.						
		Aumento na qualidade dos serviços.						
		Reduções de custos.						
		Incremento de pagamento à Autoridade Portuária.						
		Melhoria na proteção do meio ambiente.						
		Aumento do nível de concorrência.						
		Benefícios socioeconômicos (incremento na geração de emprego; incremento na arrecadação de impostos; melhoria na relação porto-cidade; racionalização da logística de acesso; outros.).						
2	Modalidades de Transportes Envolvidas		Matriz logística prevista para o terminal.					
			Mix de carga.					
3	Infraestrutura para a Transferência de Carga dos Modais Envolvidos	Tipos de instalações e equipamentos:	Descrição					
			Especificação técnica					
			Memorial descritivo					
		Quantidade de equipamentos.						
		Produtividade dos equipamentos:	Nominal					
			Efetiva					
			Média					
Manifestação técnica abordando:	Resultado obtido no procedimento de circularização e o							

			respectivo aceite (ou não) das informações do EVTEA.						
			Compatibilização entre o dimensionamento dessa infraestrutura de interface e a movimentação prevista para o terminal em cada modal de transporte.						
			Adequação das instalações e equipamentos.						
4	Sistemas de Carregamento e Descarregamento das Embarcações	Identificação da área total do terminal.							
		Identificação da área operacional de berço.							
		Equipamentos:	Descrição						
			Especificação técnica						
			Memorial descritivo						
			Quantidade						
		Produtividade dos equipamentos	Nominal						
			Comercial						
		Prancha média de atendimento (produtividade do terminal ou conjunto de berços).							
		Consignação média.							
		Capacidade de berço.							
		Capacidade de cais.							
Manifestação técnica sobre os sistemas de carregamento/d Descarregamento das embarcações, abordando:		Resultado obtido no procedimento de circularização e o respectivo aceite (ou não) das informações do EVTEA;							
		Compatibilização							

			entre o dimensionamento da infraestrutura de berço e a movimentação prevista para o terminal em cada modal de transporte.						
			Adequação das instalações e equipamentos.						
5	Infraestrutura de Armazenagem	Identificação da área total do terminal.							
		Identificação da área operacional de armazenagem.							
		Tipos de instalações e equipamentos:	Especificação técnica						
			Descrição						
			Memorial descritivo						
		Quantidade de instalações / equipamentos.							
		Grau de empilhamento de carga (terminal de contêineres e alguns terminais de “carga geral”).							
		Memória de cálculo referente à definição de capacidade estática nominal de armazenagem.							
		Apreciação da definição do “giro” do terminal, definindo o tempo médio de permanência das cargas no terminal – <i>Delit time</i> , atentando para os seguintes aspectos:	Tempo de alfandegamento em operações de exportação e importação.						
			Período livre de armazenagem (<i>free time</i>).						
Operações de transbordo									
Disponibilidade de áreas auxiliares ao terminal localizadas no ou fora do porto (REDEX, porto seco e									

		outros).					
		Tendência de redução dos tempos de permanência de cargas em armazenagem					
		Antecedência mínima de tempo de recebimento de cargas a serem exportadas.					
	Calculo da capacidade dinâmica do terminal.	Nominal					
		Efetiva					
	Manifestação técnica sobre a infraestrutura de armazenagem acerca de:	Atendimento ao comando normativo do art. 3º, V, Res. nº 3.220-ANTAQ.					
		Resultado obtido no procedimento de circularização e o respectivo aceite ou não das informações do EVTEA.					
		Compatibilização entre o dimensionamento da infraestrutura de armazenagem e a movimentação prevista em cada modal de transporte.					
		Adequação das instalações e equipamentos					

5º Passo: Desenhos Esquemáticos (art. 3º, VI, Res. nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, F, NT nº 07/2014):

Item	Descrição	Apresentação	Informações Quantitativas	Avaliação	Observação
------	-----------	--------------	---------------------------	-----------	------------

			S - Sim N - Não NA - Não se aplica	Informação Apresentada no EVTEA	Retificação Técnica	A - Aprovado AR - Apr. c/ res. R - Reprovado	
1	Característica Documental	Representação da estrutura operacional.					
		Memorial descritivo das áreas e instalações a serem arrendadas.					
		Acompanha planta de localização e de situação.					
2	Análise Documental	Conferência das metragens das plantas com as respectivas imagens aéreas.					
		Conferência das metragens relativas às áreas operacionais:	Berço				
			Armazenagem				
		Conferência do <i>layout</i> dos equipamentos de berço e atracação de embarcações.					
		Conferência do <i>layout</i> de armazenagem de pátio.					
Conferência do layout dos fluxos operacionais.							
3	Manifestação técnica evidenciando o atendimento ao comando normativo do inciso VI do art. 3º da Resolução nº 3.220-ANTAQ.						

6º Passo: Projeção do Fluxo de Carga e/ou Passageiro (art. 3º, VII da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, G da NT nº 07/2014);

Item	Descrição		Apresentação	Informações Quantitativas		Avaliação	Observação
			S - Sim N - Não NA - Não se aplica	Informação Apresentada no EVTEA	Retificação Técnica	A - Aprovado AR - Apr. c/ res. R - Reprovado	
1	Previsão de Cenários Macroeconômicos Adequadamente Fundamentados	Projeções para novos projetos (EVTEA tipo 1):	Evidenciação do modelo adotado.				
			Evidenciação do histórico de movimentação				
			Divisão de mercado (<i>market share</i>)				
			Comparação entre os dados do EVTEA e projeções existentes para o setor/segmento.				
		Projeções para	Modelo adotado (premissas,				

		prorrogação de contrato (EVTEA Tipos 2 e 3):	modelo de predição, variáveis explicativas e equação).					
			Evidenciação do histórico de movimentação e o respectivo <i>market share</i> .					
			Posterior comparação entre dados de demanda apresentados no EVTEA e as projeções para o setor.					
		Projeções para eventos pretéritos (EVTEA Tipos 2 e 3):	Utilização de dados disponíveis (fundamentação macroeconômica) à época do evento.					
			Utilização de dados reais de operação.					
		Manifestação técnica	Atendimento ao comando normativo (§ 5º do art. 3º. Resolução nº 3.220-ANTAQ).					
Opinião sobre as previsões do EVTEA								
2	Apresentação dos Cenários Macroeconômicos	Conservador (pessimista).						
		Intermediário (provável).						
		Otimista.						
		Manifestação técnica	Atendimento à exigência normativa de construção de três cenários distintos.					
			Fundamentação macroeconômica adequada para cada cenário.					
3	Compatibilização entre Capacidade e Demanda	Os limitadores de movimentação (gargalos) foram devidamente considerados na construção do EVTEA.						
		Demonstração da movimentação efetiva em cada cenário, observando as capacidades operacionais, período a período, de acordo com previsões de expansões do projeto.						
		Manifestação	Compatibilização entre a					

		técnica	capacidade da infraestrutura e a demanda prevista para o terminal.					
			Atendimento ao comando normativo (art. 3º, VII, Res. nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, G, NT nº 07/2014).					
4	MMC em razão de novos projetos ou reequilíbrio econômico-financeiro com base na Resolução nº 3.220-ANTAQ		Coeficiente “Desvio Padrão”.					
			Cálculo do parâmetro inicial de MMC.					
			Proposição de meta operacional a ser sugerida ao Poder Concedente.					

7º Passo: Investimento Necessário para a Movimentação (art. 3º, VIII, Res. nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, H, NT nº 07/2014):

Item	Descrição	Apresentação	Informações Quantitativas		Avaliação	Observação
		S - Sim N - Não NA - Não se aplica	Informação Apresentada no EVTEA	Retificação Técnica	A - Aprovado AR - Apr. c/ res. R - Reprovado	
1	Investimentos Futuros	Para EVTEA TIPOS 2 e 3, aderência ao Plano de Investimentos pré-aprovado preliminarmente pelo Poder Concedente.				
		Aderência às políticas e diretrizes do setor portuário.				
		Adequação da alocação dos investimentos em cronograma de execução (<i>timing</i>).				
		Adequação dos investimentos em manutenção.				
		Apresentação dos custos unitários de investimentos em obras civis				
		A definição dos custos dos investimentos em obra civis considera eventuais programas de incentivos fiscais, em especial o REIDI e o REPORTO.				
		BDI recomendado pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU para obras portuárias (22,80% a 30,95%).				
		Apresentação dos investimentos de acordo com o ANEXO C da NT nº 07/2014.				
	Segregação dos investimentos ensejadores de prorrogação					

		antecipada para elaboração do fluxo de caixa marginal ensejador de prorrogação antecipada (EVTEA tipo 2).							
		Existência de investimentos em manutenção							
		A manifestação técnica deve abordar os seguintes pontos:	Aderência às políticas públicas e planejamento setorial e/ou aderência ao Plano de Investimentos previamente aprovado.						
			Atendimento aos comandos normativos referentes à apresentação do CAPEX (art. 3º, VII, Res. nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, G, NT nº 07/2014);						
			Adequação dos valores e do cronograma de execução dos investimentos, devidamente comprovados segundo o critério de análise utilizado.						
2	Investimentos Realizados	Verificação da aderência do EVTEA à deliberação preliminar acerca do evento ensejador de desequilíbrio do contrato.							
		Deliberação da ANTAQ aprovando ou convalidando os novos investimentos (pendentes de reequilíbrio).							
		Verificação dos valores e do cronograma de aporte dos investimentos:	Apresentação de manifestação da respectiva Autoridade Portuária (exposta em Relatório Circunstanciado).						
			Verificação da aderência entre os dados dispostos no EVTEA e os dados atestados pela Autoridade Portuária.						
			Identificar o cronograma de aporte dos investimentos passíveis de reequilíbrio contratual (especificação de mês e ano).						
			Verificar se a data base de aporte foi devidamente atualizada até a mesma data base de construção do EVTEA.						
		Manifestação técnica abordando:	Aderência do EVTEA à autorização dos investimentos aportados (evento de desequilíbrio).						
Atendimento aos comandos normativos									

			referentes à apresentação de CAPEX (art. 3º, VII, Res. nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, G, NT nº 07/2014).					
			Adequação dos valores e do cronograma de execução.					
3	Análise de Depreciação / Amortização	Atendimentos aos pressupostos da legislação tributária.						
		Adequações dos valores de depreciação considerados na modelagem econômico-financeira (devem ser iguais aos valores de investimentos).						
		Adequações do cronograma de apropriação de depreciação (deve obedecer aos respectivos períodos de aporte de investimentos e prazos de vida útil dos ativos).						
		Existência de depreciação acelerada no EVTEA.						
		Manifestação técnica abordando:	Quadro resumo dos valores de depreciação do EVTEA					
		Opinião sobre a adequação da depreciação considerada no EVTEA						

8º Passo: Custos Estimados – OPEX (art. 3º, IX da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, I da NT nº 07/2014);

Item	Descrição	Apresentação	Informações Quantitativas		Avaliação	Observação
		S - Sim N - Não NA - Não se aplica	Informação Apresentada no EVTEA	Retificação Técnica	A - Aprovado AR - Apr. c/ res. R - Reprovado	
1	Existência de custos pretéritos.					
2	Existência de custos futuros - projeções.					
3	Apresentação dos custos de acordo com o ANEXO A da NT nº 07/2014.					
4	Adequação de data-base dos custos.					
5	Critério de classificação dos custos segundo o grau de relevância das rubricas em relação ao custo total (ABC)					
6	Circularização/comparação das informações com fontes externas.					
7	Comprovação de custos.	EVTEA TIPOS 1: Análise de custos com base em Avaliações Expeditas.				
		Para EVTEA TIPOS 2 e 3, Análise de custos com base em Avaliações				

		Detalhadas.						
8	Análise das rubricas de custos (ANEXO A da NT nº 07/2014):	Mão de obra (ADM, O&M, Ambiental)	Verificar valores de salários médios considerados no EVTEA					
			Verificar a adequação dos quantitativos de pessoal considerados no EVTEA.					
			Verificar o valor dos encargos sociais.					
		Utilidades	Verificar a adequação do consumo de rubricas relevantes.					
			Verificar os percentuais de custos com manutenção.					
			Verificar a adequação dos dispêndios com OGMO.					
			Verificar os dispêndios com serviços terceirizados.					
			Verificação geração de créditos tributários para posterior abatimento dos débitos tributários.					
		Arrendamento (valor fixo / valor variável)	Inclusão nos custos - variável de entrada					
			Variável de saída do modelo financeiro					
			Adequação dos valores unitários do valor do arrendamento (fixo e/ou variável)					
		Taxa de Autoridades Portuária	Verificação dos valores unitários das tarifas aplicáveis lançados no EVTEA com a respectiva tabela de tarifas.					
			Verificação da aderência dos quantitativos de tarifas aplicáveis lançados no EVTEA com o fluxo operacional previsto no EVTEA, de acordo com as características do projeto (nº de atracções, tipos de carga e etc).					
		Custos ambientais	Verificar a adequação dos custos ambientais lançados no EVTEA.					
Seguros	EVTEA TIPO 1 (novos projetos): Verificar a adequação dos tipos de seguros que devem incidir sobre o terminal.							
	EVTEA TIPOS 2 e 3: verificar a aderência aos							

			seguros previstos em obrigações contratuais vigentes, portanto, deve-se verificar caso a caso.					
			Adequação dos valores de seguros					
		Pagamento de impostos	Método do Lucro Presumido.					
			Método de Lucro Real					
			Simulação de método tributário					
			Adequação de alíquotas incidentes					
			Adequação dos valores de impostos					
			Aproveitamento de créditos tributários					
		Capital de giro	Aderência a Programas de Incentivos Fiscais (REIDI, REPORTO e outros)					
			EVTEA TIPO 1: comprovação das premissas financeiras para o projeto (estudos <i>Benchmark</i>).					
		EVTEA TIPOS 2 e 3: Comprovação das premissas financeiras utilizadas (DC)						
	Outros custos	Especificar						
9	Manifestação técnica	Cumprimento do comando normativo em relação à apresentação de custos (Anexo A da NT nº 07/2014).						
		Aderência às diretrizes de redução dos custos portuários (art. 5º, IV, Res. nº 3.220-ANTAQ).						
		Adequação dos valores dos custos estimados apresentados no EVTEA e suas respectivas comprovações						

9º Passo: Estimativa de Preços e Tarifas (art. 3º, X, Res. nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, J, NT nº 07/2014);

Item	Descrição	Apresentação	Informações Quantitativas		Avaliação	Observação
		S - Sim N - Não NA - Não se aplica	Informação Apresentada no EVTEA	Retificação Técnica	A - Aprovado AR - Apr. c/ res. R - Reprovado	
1	Circularização de preços utilizados no EVTEA.					
2	Definição dos valores a uma mesma data-base.					
3	Adequação do <i>Mix</i> de serviços a serem remunerados					

4	Comprovação de Preços	EVTEA TIPO 1: “Avaliações expedidas”, as quais podem ser feitas com base em custos históricos, índices, gráficos, estudos de ordem de grandeza, correlações ou comparação com projetos similares.						
		EVTEA TIPOS 2 e 3: “Avaliações detalhadas” com comprovação histórica da evolução de preços mediante apresentação de Demonstrações Contábeis, Notas Fiscais de faturamento e outros documentos oficiais.	Demonstrações Contábeis					
			Notas Fiscais de Faturamento					
5	Manifestação técnica	Cumprimento do comando normativo em relação à apresentação dos preços (art. 3º, X, Res. nº 3.220-ANTAQ e § 13, J e Anexo A da NT nº 07/2014).						
		Aderência às diretrizes de redução das tarifas e preços portuários.						
		Adequação da definição das rubricas de receitas definidas no EVTEA.						
		Adequação da definição do nível de preços das rubricas consideradas no EVTEA ao longo do período analisado, segundo os procedimentos de circularização utilizados.						

10º Passo: Fluxos de Caixa Contratual, Marginal e Total (art. 3º, I da Resolução nº 3.220-ANTAQ) / (§ 13, A da NT nº 07/2014);

Item	Descrição	Apresentação	Informações Quantitativas		Avaliação	Observação
		S - Sim N - Não NA - Não se aplica	Informação Apresentada no EVTEA	Retificação Técnica	A - Aprovado AR - Apr. c/res. R - Reprovado	
1	Fluxos de Caixa seguem o modelo do Anexo B da NT nº 07/2014.					
2	O EVTEA contempla os fluxos de caixa de acordo com os eventos que pretende evidenciar.					
3	Verificação dos elementos comuns a	Taxa de desconto apropriada para o EVTEA de acordo com os eventos de cada fluxo de caixa.				
		Verificação da data-base dos <i>inputs</i> a serem lançados no fluxo de				

	qualquer fluxo de caixa:	caixa.							
		Verificação das alíquotas tributárias aplicáveis a cada fato gerador constante do fluxo de caixa, de acordo com o enquadramento fiscal da empresa.							
		Verificação do aproveitamento de créditos tributários.							
		Verificação de eventuais recuperações de prejuízos contábeis em períodos anteriores (30%) para abatimento na base de cálculo do IRPJ e CSLL.							
		Verificação das “Variações de Capital de Giro”, conforme Anexo D na NT nº 07/2014.							
		Verificação dos cronogramas de investimentos e os respectivos lançamentos no fluxo de caixa, bem como a apropriação das cotas de depreciação/amortização.							
		Verificação da contemplação dos programas de incentivos fiscais (REIDI, REPORTO, outros).							
		Verificação da fórmula do VPL na planilha, atentando para a definição da data-zero (um período antes do início da série constante na fórmula).							
		Executar os cálculos novamente no modelo de planilha pré-formatada, com vistas a mitigar eventuais erros de fórmula e/ou formatação.							
		4	Procedimentos específicos - EVTEA TIPO 1:	Adequação da modelagem financeira.					
Adequação da planilha eletrônica									
Etapas do cálculo das variáveis de saída:	1ª Etapa: cálculo do VPL (inicial) sem inserir valores relativos à remuneração da Autoridade Portuária, identificando o valor a ser transposto em remuneração à AP.								
	2ª Etapa: identificado o VPL inicial (obrigatoriamente positivo), aplica-se a operação “Atingir Meta” da planilha eletrônica, com o objetivo (meta) de zerar o VPL identificado originalmente.								
	3ª Etapa: parametrização do resultado obtido com valores de mercado em área congêneres para verificar sua razoabilidade.								
Manifestação técnica deve abarcar:	Aderência do Fluxo de Caixa apresentado no EVTEA aos Anexos A e B da NT 7/2014.								
		Adequação da taxa de desconto (WACC).							

			Explicitação da data focal e do resultado inicial do VPL (antes de transformá-lo em remuneração à AP).							
			Explicitação se o VPL foi zerado (transformado em valor do arrendamento).							
			Explicitação do valor do arrendamento, da data-base e do respectivo índice de reajuste.							
5	Procedimentos específicos - EVTEA TIPO 2	Adequação da modelagem financeira, no mínimo, 3 Fluxos de Caixa: (i) Fluxo de Caixa Contratual; (ii) Fluxo de Caixa Marginal; e (iii) Fluxo de Caixa Total.								
		Eventos de desequilíbrio associados, o EVTEA deve contemplá-los de acordo com sua caracterização.								
		PayBack descontado								
		Fluxo de Caixa Marginal da prorrogação antecipada com VPL Positivo	Manifestação Técnica	Encaminhamento de comunicação à arrendatária e ao Poder Concedente informando a necessidade de revisão do Plano de Investimentos.						
				Aderência dos Fluxos de Caixa Contratual e Marginal apresentados no EVTEA.						
				Adequação das taxas de desconto (WACC).						
				Explicitação da data focal e do resultado do VPL marginal.						
				Possibilidade de utilização do instituto da prorrogação antecipada.						
				Explicitação do valor do arrendamento, da data-base e do respectivo índice de reajuste.						
		Fluxo de Caixa Marginal da prorrogação antecipada com VPL Negativo	Possibilidade de antecipação da prorrogação.							
			Adequação da depreciação considerada no fluxo (acelerada e/ou normal)							
			Atualização do resultado (VPL negativo desacelerado) até o 1º ano do segundo período contratual por meio da mesma taxa WACC utilizada no fluxo marginal.							
			Carregar o saldo da depreciação remanescente do 1º período contratual do Fluxo de Caixa Marginal para o 2º período contratual (Fluxo de Caixa Total),							

			mantendo o mesmo cronograma das parcelas anuais de depreciação.						
		Fluxo de Caixa Total	Se VPL = 0 , a manifestação técnica deve abarcar:	Aderência dos Fluxos de Caixa Contratual, Marginal e Total, apresentados no EVTEA aos Anexos A e B da NT nº 07/2014.					
				Adequação das taxas de desconto (WACC).					
				Explicitação da data focal e do resultado do VPL.					
				Explicitação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão dos impactos positivos e negativos gerados pelo evento terem se anulado.					
			Se VPL negativo , a manifestação técnica deve abarcar:	Aderência dos Fluxos de Caixa Contratual, Marginal e Total, apresentados no EVTEA aos Anexos A e B da NT nº 07/2014.					
				Adequação das taxas de desconto (WACC).					
				Explicitação da possibilidade de utilização do instituto da prorrogação antecipada, desde que o prejuízo identificado seja absorvido pela arrendatária.					
				Explicitação do resultado do Fluxo de Caixa marginal da prorrogação antecipada (VPL negativo).					
			Se VPL positivo :	Explicitação da data focal e do resultado final do VPL no Fluxo de Caixa Total.					
				Proceder a verificação do cálculo do <i>PayBack descontado</i> , identificando a data futura em que o equilíbrio do contrato será discutido novamente.					
		Atualizar o VPL (positivo) desde a data							

				focal até a data do <i>PayBack descontado</i> , anteriormente identificado, aplicando a taxa de desconto WACC do modelo.						
			Se VPL positivo, a manifestação técnica deve abarcar:	Aderência dos Fluxos de Caixa Contratual, Marginal e Total, apresentados no EVTEA aos Anexos A e B da NT nº 07/2014.						
				Adequação das taxas de desconto (WACC).						
				Explicitação da possibilidade de utilização do instituto da prorrogação antecipada, mediante ajuste contratual futuro.						
				Explicitação do resultado do Fluxo de Caixa Marginal da prorrogação antecipada (VPL negativo).						
				Explicitação da data focal e do resultado do VPL do Fluxo de Caixa Total (na data focal).						
				Explicitação do resultado do VPL do Fluxo de Caixa Total atualizado até a data de <i>PayBack</i> .						
				Explicitação do índice de reajuste a ser aplicado futuramente quando da implementação do ajuste futuro.						
6	Procedimentos específicos - EVTEA TIPO 3	Adequação da modelagem financeira, no mínimo, 2 Fluxos de Caixa: (i) Fluxo de Caixa Contratual; (ii) Fluxo de Caixa Marginal; ou (iii) Fluxo de Caixa Total, de acordo com o EVTEA.								
		Diversos eventos de desequilíbrio associados, o EVTEA deve contemplá-los de acordo com sua caracterização.								
		Fluxo de Caixa Marginal	Existência de Fluxo Marginal, demonstrar o VPL							
			Em Caso de mais de um Fluxo Marginal, identificar o resultado individual dos Fluxos de Caixa Marginal e consolidar os resultados em um único VPL.							
			Se VPL = zero, a	Aderência dos Fluxos de Caixa Contratual e Marginal apresentados						

			manifestação técnica deve abarcar:	no EVTEA aos Anexos A e B da NT nº 07/2014.					
				Adequação das taxas de desconto (WACC).					
				Explicitação da data focal e do resultado do VPL.					
				Explicitação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão dos impactos positivos e negativos gerados pelo evento terem se anulado.					
			Se VPL positivo:	A planilha eletrônica do EVTEA deve conter campos específicos das variáveis de saída, no caso: (i) valor unitário do arrendamento (fixo e/ou variável); e (ii) linhas de custos específicas dos valores de arrendamento.					
				Identificar o valor do VPL (positivo) e transposição do respectivo valor em remuneração à Autoridade Portuária.					
				Identificado o VPL do Fluxo de Caixa Marginal, aplicar a operação "Atingir Meta" do <i>Microsoft Excel</i> com o objetivo de zerar o VPL.					
				Parametrização do valor de arrendamento calculado no modelo financeiro com outros valores de arrendamento de áreas congêneres.					
				Acrescentar o valor obtido aos valores originais do arrendamento.					
			Se VPL positivo, a manifestação técnica deve abarcar:	Aderência dos Fluxos de Caixa Contratual e Marginal apresentados no EVTEA aos Anexos A e B da NT nº 07/2014.					
				Adequação das taxas de desconto (WACC).					

				Explicitação da data focal e do resultado inicial do VPL (antes de transforma-lo em remuneração à AP).					
				Explicitação se o VPL foi zerado (transformado em valor incremental do arrendamento).					
				Explicitação do novo valor do arrendamento, da data-base e do respectivo índice de reajuste.					
			Se VPL negativo:	A planilha eletrônica do EVTEA deve conter campos específicos das variáveis de saída, no caso: (i) valor unitário do arrendamento (fixo e/ou variável); e (ii) linhas de custos específicas dos valores de arrendamento.					
				Identificar o valor do VPL (positivo) e transposição do respectivo valor em remuneração à Autoridade Portuária.					
				Identificado o VPL do Fluxo de Caixa Marginal, aplicar a operação "Atingir Meta" do <i>Microsoft Excel</i> com o objetivo de zerar o VPL.					
				Parametrização do valor de arrendamento calculado no modelo financeiro com outros valores de arrendamento de áreas congêneres.					
				Deduzir dos valores originais do arrendamento o valor obtido.					
		Se VPL negativo, a manifestação técnica deve abarcar:		Aderência dos Fluxos de Caixa Contratual e Marginal apresentados no EVTEA aos Anexos A e B da NT nº 07/2014.					
				Adequação das taxas de desconto (WACC).					
				Explicitação da data focal e do resultado inicial do VPL (antes de					

				transforma-lo em remuneração à AP).						
				Explicitação se o VPL foi zerado (transformado em valor de redução do arrendamento).						
				Explicitação do novo valor do arrendamento, da data-base e do respectivo índice de reajuste.						
		Fluxo de Caixa Total	Se VPL = zero, a manifestação técnica deve conter:	Aderência dos Fluxos de Caixa Contratual, Marginal (se houver) e Total, apresentados no EVTEA aos Anexos A e B da NT nº 07/2014.						
				Adequação das taxas de desconto (WACC).						
				Explicitação da data focal e do resultado do VLP.						
				Explicitação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.						
			Se VPL negativo	Investigar se a negatividade é derivada exclusivamente do evento de prorrogação ou se é derivada de outro evento de desequilíbrio relacionado ao primeiro período contratual.						
				Caso de VPL negativo em razão exclusiva de prorrogação, associada ou não a outros eventos, encaminhar comunicação à arrendatária e ao Poder Concedente no sentido de REDUZIR o volume de investimentos aportados.						
				Quando da INVIABILIDADE da prorrogação, avaliar a possibilidade de licitação da área em detrimento da prorrogação ordinária.						
				Havendo vantagem em licitar a área, proceder o cálculo da eventual redução dos valores de						

				arrendamento.					
				Havendo vantagem em renovar o contrato via prorrogação ordinária, elaborar recomendação ao Poder Concedente contendo essa abordagem.					
				Não havendo vantagem na prorrogação do contrato, elaborar recomendação ao Poder Concedente propondo recomendação à arrendatária a assunção de eventuais prejuízos ao final do contrato prorrogado.					
			Se VPL negativo, a manifestação técnica deve abarcar:	Aderência dos Fluxos de Caixa Contratual, Marginal (se houver) e Total, apresentados no EVTEA aos Anexos A e B da NT nº 07/2014.					
				Adequação das taxas de desconto (WACC).					
				Explicitação dos resultados de cada um dos Fluxos de Caixa Marginal (se houver) e do resultado do VPL do Fluxo de Caixa Total e sua data focal.					
				Declaração de inviabilidade financeira da prorrogação, com as devidas recomendações sobre eventual nova licitação e/ou eventual absorção de prejuízos pela arrendatária.					
			Se VPL positivo:	Verificar o cálculo do <i>PayBack descontado</i> , identificando a data futura em que o equilíbrio do contrato será discutido.					
				Atualizar o VPL (positivo) desde a data focal até a data do <i>PayBack descontado</i> , aplicando a taxa de desconto (WACC) do modelo.					
				Atualizar monetariamente o resultado					

				no momento de sua quitação por meio de índice de reajuste especificado no contrato (IGP-M, IPCA, INPC e outros), desde a data-base do EVTEA até a data de <i>PayBack</i> .					
		Se VPL positivo, A manifestação técnica deve abarcar:		Aderência dos Fluxos de Caixa Contratual, Marginal e Total apresentados no EVTEA aos Anexos A e B da NT nº 07/2014.					
				Adequação das taxas de desconto (WACC).					
				Explicitação da possibilidade de utilização da prorrogação ordinária, mediante ajuste contratual futuro.					
				Explicitação do resultado do Fluxo de Caixa Marginal (se houver).					
				Explicitação da data focal e do resultado do VPL do Fluxo de Caixa Total (na data focal).					
				Explicitação do resultado do VPL do Fluxo de Caixa Total atualizado até a data de <i>PayBack</i> .					
				Explicitação do índice de reajuste a ser aplicado futuramente quando da implementação do ajuste futuro.					

Passos Adicionais – 11º Passo: Ampliação de Área;

Item	Descrição	Apresentação	Informações Quantitativas		Avaliação	Observação
		S - Sim N - Não NA - Não se aplica	Informação Apresentada no EVTEA	Retificação Técnica	A - Aprovado AR - Apr. c/ res. R - Reprovado	
1	Verificar se a área pleiteada é contígua à área do arrendamento que visa a incorporação.					
2	Verificar se a área pleiteada está dentro da poligonal do porto organizado.					
3	Verificar a destinação da área prevista no PDZ de respectivo porto					

	e sua aderência à proposta de utilização da arrendatária que pretende adensá-la.					
4	Verificar a comprovação do aumento de eficiência operacional.					
5	Verificar o estudo que comprove a inviabilidade técnica, econômica e/ou operacional de realizar licitação em separado para a área objeto da ampliação.					
6	O Fluxo de Caixa Marginal deve manter relação estrita com a área a ser incorporada, por meio da inclusão dos impactos financeiros positivos e negativos gerados pela área.					
7	Reajuste de metas contratuais de forma a incorporar os ganhos de escala e/ou de eficiência derivados da ampliação.					
8	A manifestação técnica de abordar	Evidenciação do atendimento aos comandos legais do § 6º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 2013e do art. 24 do Decreto nº 8.033, de 2013.				
		Evidenciação do tipo de inviabilidade comprovada, caso exista.				
		Quantificação da vantagem na ampliação (volumes monetários).				
		Opinião conclusiva sobre a possibilidade de ampliação de área.				
		Definição de novas metas contratuais.				

Passos Adicionais – 12º Passo: Unificação de Contratos

Item	Descrição	Apresentação	Informações Quantitativas		Avaliação	Observação
		S - Sim N - Não NA - Não se aplica	Informação Apresentada no EVTEA	Retificação Técnica	A - Aprovado AR - Apr. c/ res. R - Reprovado	
1	Pedido de unificação deve ser apreciado preliminarmente pelo Poder Concedente, para em seguida ser encaminhado à ANTAQ.					
2	Elementos que norteiam a unificação contratual:	Independência operacional entre as áreas (contratos) a serem unificadas.				
		Contiguidade das áreas (contratos) a serem unificadas.				
		Contratos a serem consolidados devem estar sob a titularidade da mesma arrendatária.				
		As cláusulas dos contratos originais devem ser				

		compatíveis.					
		Definição do contrato que passará a incorporar os demais.					
		Definição do prazo final do contrato consolidado.					
		O contrato consolidado deverá apresentar aumento de eficiência nas operações portuárias.					
3	Recomendar avaliação da compatibilidade jurídica entre as cláusulas dos contratos pela setorial jurídica da ANTAQ em momento oportuno, de acordo com o caso.						
4	Consolidação dos direitos e obrigações contratuais, de forma a manter inalterada a matriz de risco consolidada em relação às matrizes de risco originalmente definidas.						
5	Adoção do menor prazo de vigência dos contratos a serem consolidados em qualquer hipótese, considerando os períodos de prorrogação, se for o caso, independentemente do prazo do contrato receptor.						
6	Procedimento geral na sistemática de fluxos de caixa para recompor o equilíbrio do contrato no tocante à comprovação do aumento de eficiência nas operações portuárias:	1ª Etapa: somatório linear dos Fluxos de Caixa Contratuais dos contratos a serem unificados.					
		2ª Etapa: inclusão de um Fluxo de Caixa Marginal referente aos ganhos de escala derivado da unificação (sinergias).					
		3ª Etapa: consolidação dos fluxos contratuais e marginais no fluxo de caixa resultante da unificação, que será o Fluxo de Caixa Total.					
7	Nos casos em que o valor do arrendamento dor variável de saída na unificação:	Parametrização do valor resultante do Fluxo de Caixa Total com o somatório linear dos valores individuais dos contratos.					
		O valor do arrendamento consolidado deverá ser superior ao somatório linear dos valores originais.					
8	Nos casos em que haja evento de prorrogação concomitante à unificação:	Calibragem da unificação dos contratos sob o prisma do prazo adicional (prorrogação), projetando os fluxos de caixa futuros (Fluxo de Caixa Total).					
9	A manifestação técnica de	A aderência do EVTEA a cada um dos					

abarcam:	elementos (sete) expostos no Manual.					
	A aderência do EVTEA às diretrizes do art. 3º da Lei nº 12.815, de 2013.					
	Exposição e/ou quantificação do ganho de eficiência operacional.					
	Exposição dos novos valores unitários do arrendamento, se houver, ou da data de <i>PayBack</i> (se for o caso).					
	Exposição dos direitos e obrigações consolidadas a serem carreadas.					
	Opinião conclusiva sobre a possibilidade de unificação					

ANEXO II - Tratativas Durante a Análise do EVTEA

Assunto: Sobre reuniões da ANTAQ com arrendatárias e outras entidades externas

INTRODUÇÃO

1. Quando da necessidade de se promover reuniões entre ANTAQ/SOG/GPO e outras entidades externas (arrendatárias, outros órgãos públicos, etc.) é necessário que sejam observadas algumas formalidades. Nesse sentido, propõe-se alguns procedimentos com o objetivo de padronizar as tratativas antes, durante e após as reuniões.

CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO

2. Comprovada a necessidade de se promover reunião com terceiros, deve-se realizar a convocação, a qual deve conter minimamente os seguintes itens:

- Pauta da reunião contendo detalhamento de tópicos;
- Objetivo da reunião: esclarecimento e/ou discussão e/ou tomada de decisão e/ou formulação de plano de ação;
- Local de realização e data;
- Horário de início (marcado) e de fim (previsto);
- Lista de participantes da ANTAQ;
- Lista de participantes convidados.

Obs.: Deve-se considerar, quando possível, antecedência mínima de 21 dias no caso de solicitação de passagens aéreas, com vistas a otimização do custo de passagens.

DURANTE A REUNIÃO

3. Deve-se ater aos itens da pauta, evitando desvios que comprometam a objetividade e efetividade da reunião.

4. Deve-se observar regras de urbanidade, linguagem apropriada, respeito à hierarquia, sem prejuízo de outras regras de conduta que auxiliem o atingimento do(s) objetivo(s) esperado(s) com a reunião.

SOBRE A ATA DA REUNIÃO

5. A reunião deverá ser registrada em Ata, a qual deverá refletir de forma apropriada o que foi discutido e decidido durante a reunião, permitindo que a qualquer tempo possa ser resgatado o conteúdo da reunião, de forma clara e inteligível. A Ata deverá observar quatro princípios:

- Completeza: a ata deverá refletir todos os temas de maior relevância tratados, e em especial todas as decisões tomadas durante a reunião;

- **Integridade:** a ata deverá refletir de forma fidedigna o que foi discutido e/ou decidido, sem conter qualquer elemento de distorção dos fatos. Deve ser feita de forma a possibilitar interpretação unívoca e inequívoca, evitando redações que permitam interpretações polissêmicas ou divergentes;
- **Tempestividade:** A Ata deverá ser lavrada de forma tempestiva, preferencialmente durante a reunião, possibilitando a revisão e assinatura já ao final da reunião. Caso não seja possível a lavratura durante a reunião, deverá ser elaborado, minimamente, um resumo da reunião contendo os principais itens e decisões tomadas, bem como um prazo final razoável para elaboração da ata definitiva.
- **Concisão:** A Ata deve possuir objetividade, evitando registro de observações que não configurem tema relevante ou tomada de decisão, nem contribuam para o objetivo da reunião;

MODELO DE ATA

6. Sem prejuízo de outros modelos que possam ser elaborados, ou que contenham especificidades do tema a ser discutido, sugere-se o modelo a seguir como “Ata de Reunião”, disponível, também, em arquivo independente.

ATA DE REUNIÃO	
Aos [●] dias do mês de [●] do ano de 201[●], às [●] horas, realizou-se, na Sede da Agência, reunião para tratar ...[●], com a presença dos Srs. [●]. A reunião se desenvolveu sob a condução do Sr. [●] o qual procedeu à pauta da reunião:	
...	
Pauta da reunião.	
...	
E, como nada mais houvesse a ser tratado, mandou lavrar esta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos seguintes presentes:	
(espaço para assinatura) NOME Entidade que representa	(espaço para assinatura) NOME Entidade que representa.
(espaço para assinatura) NOME Entidade que representa	(espaço para assinatura) NOME Entidade que representa.
(espaço para assinatura) NOME Entidade que representa	(espaço para assinatura) NOME Entidade que representa.

(espaço para assinatura)
NOME
Entidade que representa

(espaço para assinatura)
NOME
Entidade que representa.

ANEXO III - Equipamentos de Interface entre Modais de Acesso e o Terminal

TIPO DE CARGA	EQUIPAMENTO	MÉTRICA	UNIDADE
Granéis Líquidos	Sistemas de bombeamento por dutos (sucção e recalque)	Vazão	m ³ /hora
	Mangotes,	Vazão	m ³ /hora
	Bico/braços de carregamento e outros.	Vazão	m ³ /hora
Granéis Sólidos	Moega (funil)	Vazão	tonelada/hora
	Transportador de correia (esteira)	Vazão	tonelada/hora
	Virador de vagão	taxa de descarga	tonelada/hora
	Tombador de caminhão	taxa de descarga	tonelada/hora
	Balanças (rodoviária e ferroviária)	capacidade	Tonelada
		taxa de pesagem	caminhão ou vagão/hora
Carga Geral	Empilhadeiras (garfos, clamps e outras)	capacidade	Tonelada
		movimentos	movimentos/hora
	Guindastes	capacidade	Tonelada
		movimentos	movimentos/hora
	Balanças (rodoviária e ferroviária)	capacidade	Tonelada
		taxa de pesagem	cam. ou vag. /hora
	Cábrea (acesso por modal aquaviário)	capacidade	Tonelada
		movimentos	movimentos/hora
	Pórticos rolantes (<i>shipyard crane</i>)	capacidade	Tonelada
movimentos		movimentos/hora	
Carga Containerizada	Pórtico sobre trilho (<i>Rail Mounted Gantry - RMG</i>)	capacidade	Tonelada
		altura de empilhamento	container (<i>box</i>)
		movimentos	container (<i>box</i>)/hora
	Empilhadeira com lança telescópica (<i>Reach Stacker</i>)	capacidade	Tonelada
		altura de empilhamento	container (<i>box</i>)
		movimentos	container (<i>box</i>)/hora
	Empilhadeiras frontal (Front Loader) e de topo (Top Loader)	capacidade	Tonelada
		altura de empilhamento	container (<i>box</i>)
		movimentos	container (<i>box</i>)/hora
Spreader para contêiner	capacidade	Tonelada	

Fonte: Elaboração ANTAQ em 11/02/2016. Dados extraídos da apostila do Curso de Formação ANTAQ - Estruturas de Instalações Portuárias, fevereiro 2015.

ANEXO IV - Equipamentos Utilizados Carregamento e Descarregamento das Embarcações

TIPO DE CARGA	EQUIPAMENTO	MÉTRICA	UNIDADE
Granéis Líquidos	Mangotes,	Vazão	m ³ /hora
	Bico/braços de carregamento e outros.	Vazão	m ³ /hora ou litro/minuto
Granéis Sólidos	Carregador de navio (Shiploader)	capacidade	tonelada/hora
	Descarregador de navio (Ship-unloader)	capacidade	tonelada/hora
	Grab	capacidade	tonelada/hora
	Carregador tipo girafa	capacidade	tonelada/hora
Carga Geral	Guindaste móvel sobre pneus (Mobile Harbour Crane - MHC)	capacidade	tonelada
		movimentos	movimentos/hora
	Guindaste móvel sobre trilho (Traveling Cargo Crane - TCC)	capacidade	tonelada
		movimentos	movimentos/hora
	Guindaste fixo de cais (Fixed Cargo Crane - FCC)	capacidade	tonelada
		taxa de pesagem	cam. ou vag. /hora
	Cábrea (acesso por modal aquaviário)	capacidade	tonelada
		movimentos	movimentos/hora
Carga Containerizada	Portêiner	capacidade	tonelada
		Altura da lança	metros
		Comprimento da lança	metros
	Guindaste móvel sobre pneus (Mobile Harbour Crane - MHC)	movimentos	container (box)/hora
		capacidade	tonelada
	Guindaste móvel sobre trilho (Traveling Cargo Crane - TCC)	movimentos	movimentos/hora
		capacidade	Tonelada
	Guindaste fixo de cais (Fixed Cargo Crane - FCC)	movimentos	movimentos/hora
		capacidade	Tonelada
			taxa de pesagem

Fonte: Elaboração ANTAQ em 11/02/2016. Dados extraídos da apostila do Curso de Formação ANTAQ - Estruturas de Instalações Portuárias, fevereiro 2015.

ANEXO V - Equipamentos Utilizados em Fluxos Internos do Terminal

TIPO DE CARGA	EQUIPAMENTO	MÉTRICA	UNIDADE
Granéis Líquidos	Sistemas de bombeamento por dutos (sucção e recalque)	Vazão	m ³ /hora
	Tanques	capacidade	m ³ e/ou tonelada
	Esferas	capacidade	m ³ e/ou tonelada
	Vaso horizontal	capacidade	m ³ e/ou tonelada
	Tubulações	Vazão	m ³ /hora
	Pipe Rack	Vazão	m ³ /hora
Granéis Sólidos	Moega (funil)	Vazão	tonelada/hora
	Transportador de correia (esteira)	Vazão	tonelada/hora
	Empilhadeira de granéis sólidos (stacker)	capacidade	tonelada/hora
	Recuperadora de granéis sólidos (reclaimer)	capacidade	tonelada/hora
	Pá carregadeira e Retroescavadeira	capacidade	tonelada
			capacidade
Carga Geral	Empilhadeiras (garfos, clamps e outras)	capacidade	tonelada
		movimentos	movimentos/hora
	Guindaste móvel sobre pneus (Mobile Harbour Crane - MHC)	capacidade	tonelada
		movimentos	movimentos/hora
	Ponte rolante	capacidade	tonelada
		movimentos	movimentos/hora
	Pórticos rolantes (<i>shipyard crane</i>)	capacidade	tonelada
		movimentos	movimentos/hora
Carga Containerizada	Pórtico sobre pneus (Rubber Tyred Gantry – RTG)	capacidade	tonelada
		altura de empilhamento	container (box)
		movimentos	container (box)/hora
	Pórtico sobre trilho (<i>Rail Mounted Gantry – RMG</i>)	capacidade	tonelada
		altura de empilhamento	container (box)
		movimentos	container (box)/hora
	Pórticos tipo aranha (<i>Straddle Carriers</i>)	capacidade	tonelada
		altura de empilhamento	container (box)
		movimentos	container (box)/hora
	Empilhadeira com lança telescópica (Reach Stacker)	capacidade	tonelada
		altura de empilhamento	container (box)
		movimentos	container (box)/hora
	Empilhadeiras frontal (Front Loader) e de topo (Top Loader)	capacidade	tonelada
		altura de empilhamento	container (box)
		movimentos	container (box)/hora
	Cavalo mecânico (<i>Terminal Tractor</i>)	capacidade	container (box)/km
Scanner	capacidade	container (box)/hora	
Spreader para contêiner	capacidade	tonelada	

Fonte: Elaboração ANTAQ em 11/02/2016. Dados extraídos da apostila do Curso de Formação ANTAQ - Estruturas de Instalações Portuárias, fevereiro 2015.

ANEXO VI - Valores Médios de Encargos Sociais

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO MÊS - PADRÃO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI*		
Total dos Encargos Sociais Básicos (A)		36,80	36,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99	Não incide
B2	Feridos	4,69	Não incide
B3	Auxílio-Enfermidade	0,91	0,69
B4	13º Salário	10,93	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuva	1,35	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	9,56	7,29
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
Total dos Encargos Sociais Básicos (B)		46,39	17,04
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,90	4,50
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14	0,11
C3	Férias Indenizadas + 1/3	3,97	3,03
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,90	3,74
C5	Indenização Adicional	0,50	0,38
Total dos Encargos Sociais Básicos (C)		15,41	11,76
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	17,54	6,44
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,52	0,40
Total dos Encargos Sociais Básicos (D)		18,06	6,84
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO MÊS		117,66	73,44

Fonte: Memória de Cálculo - Encargos Sociais - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO MÊS - DESONERADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI*		
Total dos Encargos Sociais Básicos (A)		16,80	16,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99	Não incide
B2	Feridos	4,69	Não incide
B3	Auxílio-Enfermidade	0,91	0,69
B4	13º Salário	10,93	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuva	1,35	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	9,56	7,29
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
Total dos Encargos Sociais Básicos (B)		46,39	17,04
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,90	4,50
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14	0,11
C3	Férias Indenizadas + 1/3	3,97	3,03
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,90	3,74
C5	Indenização Adicional	0,50	0,38
Total dos Encargos Sociais Básicos (C)		15,41	11,76
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	8,26	3,03
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50	0,38
Total dos Encargos Sociais Básicos (D)		8,76	3,41
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO MÊS		88,36	50,01

Fonte: Memória de Cálculo - Encargos Sociais - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ANEXO VII - Cotações de Preços Obtidas pela ANTAQ

Com a finalidade de obter referência de preços, não logrado pelas vias referenciadas no corpo deste Manual, é recomendável ao técnico buscar suas próprias cotações junto aos fornecedores/prestadores de serviços. Para tanto, elaborou-se um roteiro de orientações para coleta de preços pela ANTAQ, detalhado a seguir:

Nesse sentido, tomadas as devidas cautelas, o técnico responsável pelo estudo do EVTEA deve adotar os seguintes procedimentos:

- a) identificar os fornecedores e as especificações técnicas do insumo ou serviço cujo preço se deseja obter;
- b) consultar, de preferência por telefone ou e-mail privado, o preço do serviço ou insumo procurado, tomando-se as devidas cautelas para que a cotação contemple todas as partes do produto desejado, bem como todas as especificações técnicas e custos a serem incorridos pelo contratado (frete, seguros, despesas tributárias, custos com armazenagem, custos com instalação do equipamento e etc);
- c) buscar, sempre que possível, a mesma marca do produto adquirida pelo arrendatário e cotar as mesmas quantidades aplicadas no projeto;
- d) conforme a quantidade a ser adquirida, deve-se cotar preços no mercado varejista, no mercado atacadista ou junto aos seus fabricantes;
- e) obter o preço efetivo de mercado do bem, já que existe uma tendência de se obter um preço “de tabela” diferente do preço de mercado, quando se solicita uma proposta endereçada de um órgão público;
- f) ter cuidado com o caráter temporal da resposta, pois o preço praticado no mercado na data base do contrato pode ser sensivelmente diferente do preço pesquisado na data base da análise;
- g) registrar, sempre que possível, o nome do vendedor, a data e hora da cotação, o preço coletado e as demais condições de pagamento e entrega;
- h) deflacionar a cotação obtida por índice que melhor reflita a variação dos preços de mercado do item pesquisado; e
- i) estimar ou buscar cotação específica para o custo do transporte, se o fornecedor não se responsabilizar por esse serviço.

Somente no caso da pesquisa de preço informal resultar em preço superior ao estimado no EVTEA, o técnico deve obter uma proposta por escrito, pois a consulta efetuada deve ser utilizada como evidência de distorção para fundamentar a alteração dos valores relacionados no EVTEA.

ANEXO VIII - Parâmetros de seguros portuários do PAP/PIL

Riscos de Engenharia		Seguradora A	Seguradora B
Valor Segurado (LMI - Limite Máximo de Indenização)	<p>Não igual VR (Valor em Risco)</p> <p>O valor segurado (LMI - Limite Máximo de Indenização) a ser contratado muito embora as vezes imagina-se que deva ser igual ao valor do contrato da obra, ou seja do Valor em Risco (VR), isso não é o recomendado e o praticado pelo mercado. Para cada projeto deve ser feito um estudo de PMP (Perda Máxima Provável), assim como não deve ser considerado riscos não reembolsáveis que estão presentes no CAPEX para definição do limite. Nessa análise, considera-se também quem irá realizar a construção, o local da obra, o valor do projeto, % de serviços sobre a água, etc; todos esses itens são de extrema importância na avaliação do risco.</p>	% VR	% VR
Alíquota	<p>Construções industriais, edifícios comerciais, shoppings, galpões, etc.</p> <p>Piers, portos, obras com prox. da água, armazéns graneleiros c/ facilidade para descarga, etc.</p>	0,25% a 0,50%	0,08% a 0,14% 0,30% a 0,65%
Vigência		Período da obra	Período da obra

Responsabilidade Civil Obras		Seguradora A	Seguradora B
Valor Segurado (LMI - Limite Máximo de Indenização)	<p>Não igual VR (Valor em Risco)</p> <p>Não há uma correlação direta entre o limite segurado e o valor da obra. Depende muito do local do risco, da empresa que está a frente do projeto, do número de funcionários envolvidos, da proteção que se pretende contratar. É definido um valor que normalmente não é inferior a R\$ 10 milhões</p>	% VR	% VR
Alíquota	<p>Construções industriais, edifícios comerciais, shoppings, galpões, etc.</p> <p>Piers, portos, obras com prox. da água, armazéns graneleiros c/ facilidade para descarga, etc.</p>	0,80% a 1,2%	0,50% a 1,30% 0,90% a 2,50%
Vigência		Período da obra	Período da obra

Seguro de Propriedades

Riscos Nomeados		Seguradora A	Seguradora B
Valor Segurado (LMI - Limite Máximo de Indenização)	VR (Valor em Risco) Deve ser considerado todos os ativos fixos e moveis no valor em risco da apólice. Se por ventura estivermos considerando dois locais de riscos distintos numa mesma apólice o LMI deve ser igual a maior exposição. Depende muito também da carga que está sendo armazenada ou movimentada no porto.	Ativos fixos e móveis	100% VR
Alíquota	Indústrias, edifícios comerciais, shoppings, galpões, etc. Hidrelétricas, distribuição de energia, indústria de base, PNE's, etc.	0,40% a 0,80%	0,08% a 0,21% 0,12% a 0,55%
Vigência		Anual	Anual

Responsabilidade Civil (≈ RC de Obras)		Seguradora A	Seguradora B
Valor Segurado (LMI - Limite Máximo de Indenização)	Não igual VR (Valor em Risco) Não há uma correlação direta entre o limite segurado e o valor dos ativos. Depende muito do local do risco, da empresa que está a frente do projeto, do número de funcionários envolvidos, da proteção que se pretende contratar. É definido um valor que normalmente não é inferior a R\$ 10 milhões.	% VR	% VR
Alíquota	Indústrias, edifícios comerciais, shoppings, galpões, etc. Hidrelétricas, distribuição de energia, indústria de base, PNE's, etc	0,80% a 1,2%	0,30% a 0,80% 0,50% a 1,80%
Vigência		Anual	

Seguro de Vida (acidentes pessoais)		Seguradora A	Seguradora B
Capital segurado (partir de 24x o salário do funcionário ou mínimo de R\$ 30mil por pessoa)	= 100% OPEX anual com equipe		
Alíquota		0,40%	
Vigência		Anual	

Garantia de Execução		Seguradora A	Seguradora B
O limite normalmente considerado é de 5 a 10% do valor do contrato			
Alíquota	IRB: Classe A: 0,45%; Classe B: 0,75%, Classe C: 1,5%; Classe D: 2,25% Taxas corretoras	0,20% a 0,40%	0,30% a 0,40%
Vigência		Anual	Anual

ANEXO IX - Procedimento de “Prorrogação Antecipada”

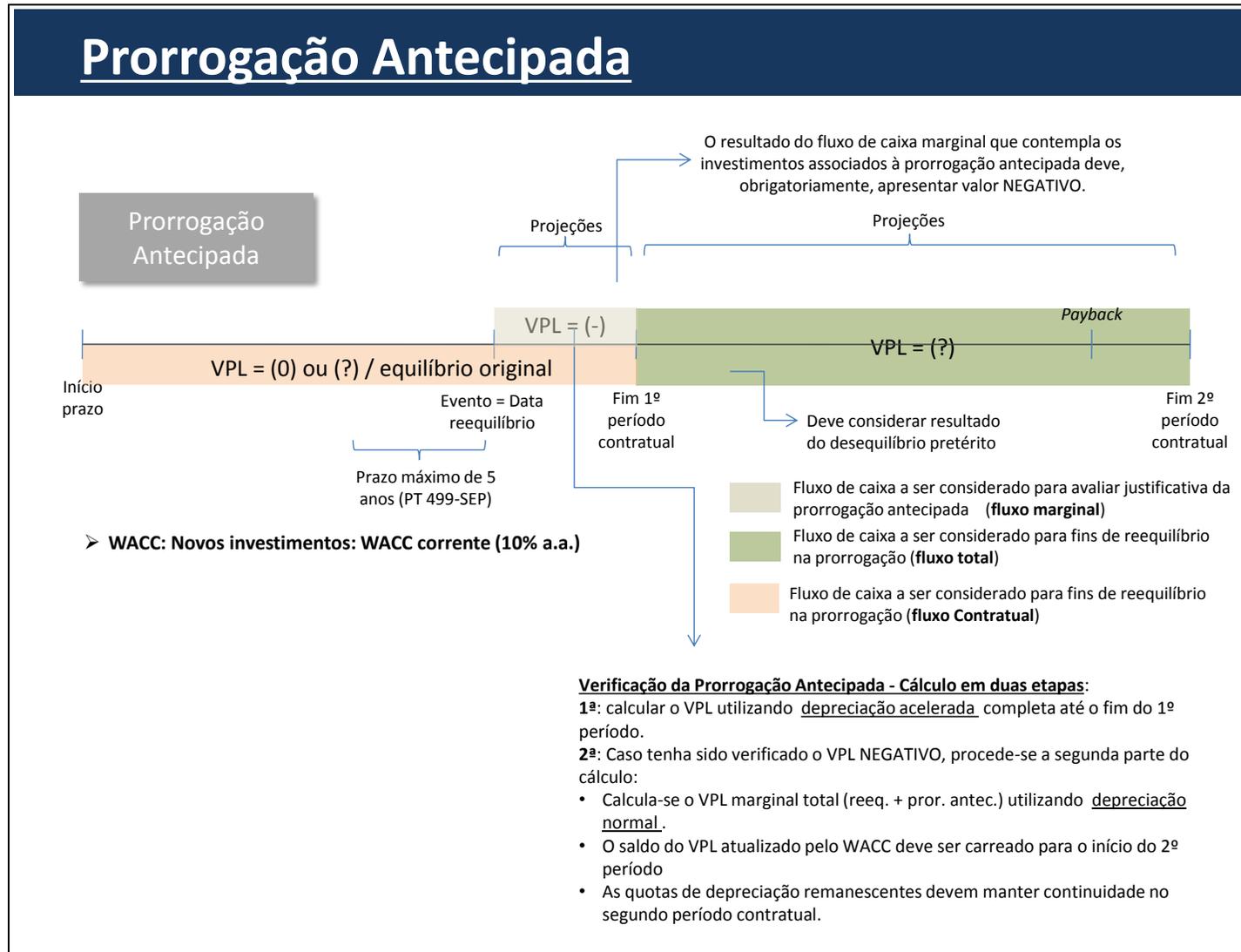


Figura 5 - Representação gráfica de procedimento de “Prorrogação Antecipada”

ANEXO X - Procedimento de “Reequilíbrio Pretérito e Prorrogação Antecipada”

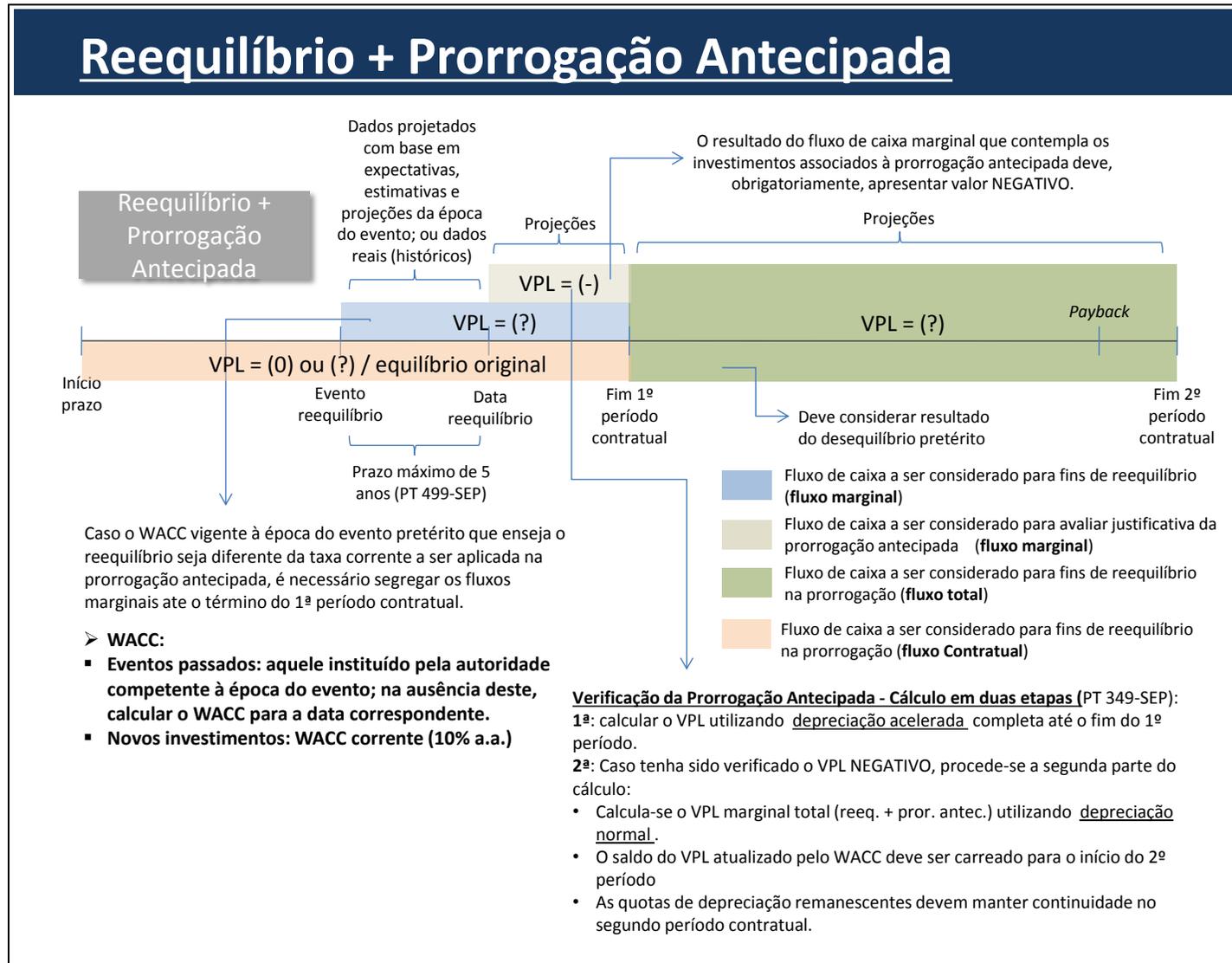


Figura 6 - Representação gráfica de procedimento de “Reequilíbrio Pretérito e Prorrogação Antecipada”

ANEXO XI - Procedimento de “Reequilíbrio Pretérito”

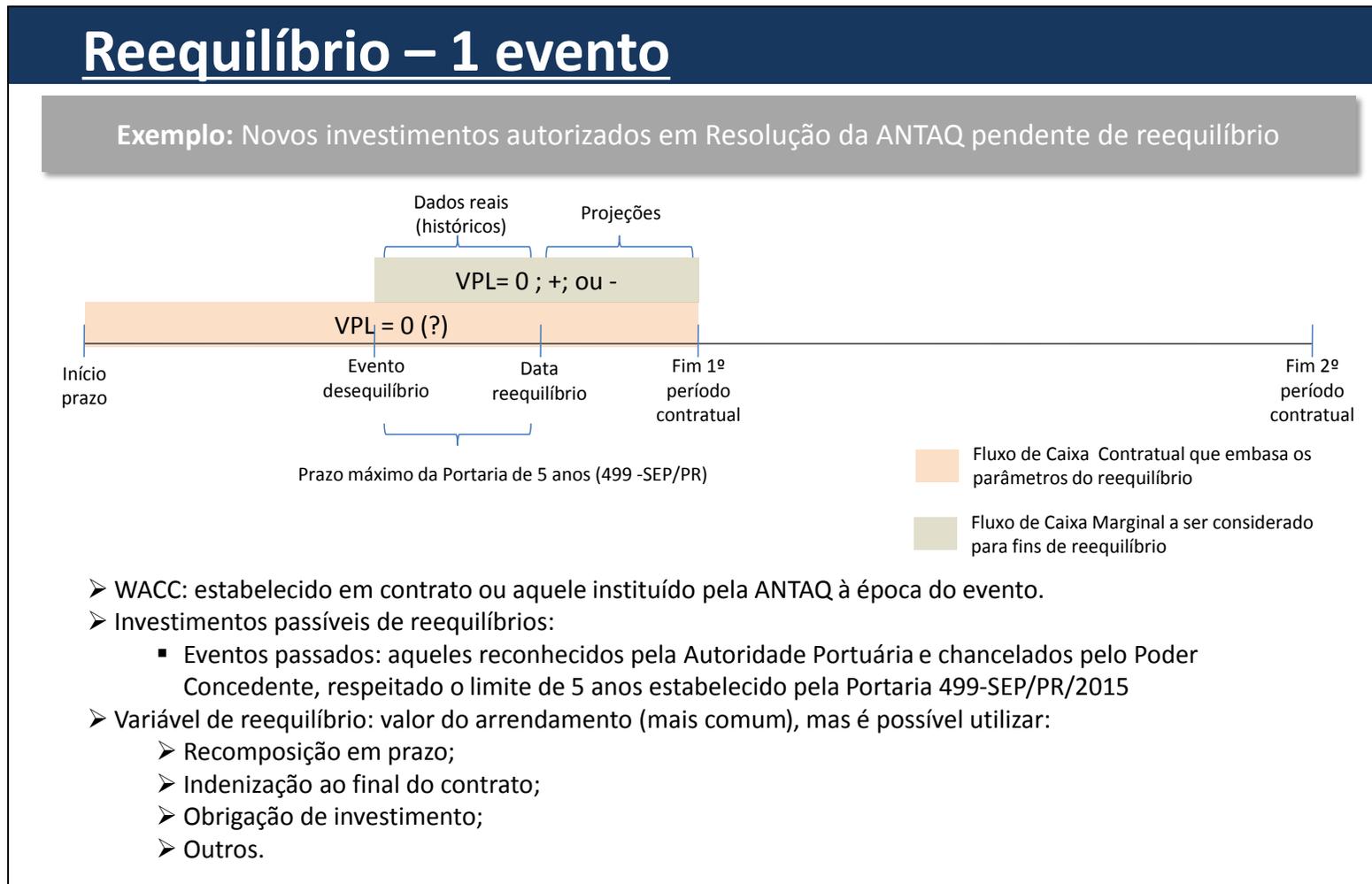


Figura 7 - Representação gráfica de procedimento de “Reequilíbrio Pretérito”

ANEXO XII - Procedimento de “Prorrogação ordinária”

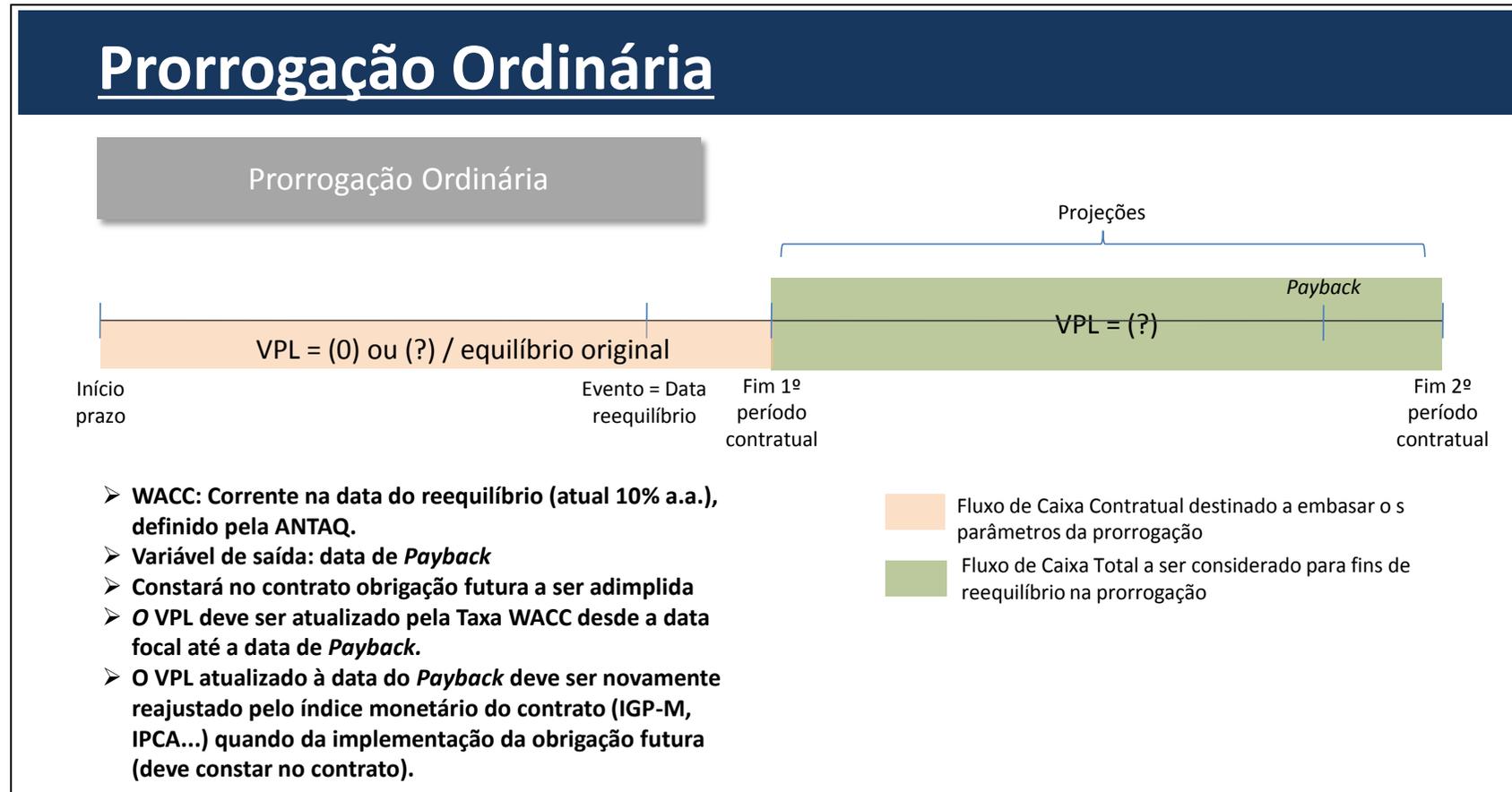


Figura 8 - Representação gráfica de procedimento de “Prorrogação ordinária”

ANEXO XIII - Quadro Resumo dos Resultados da Análise do EVTEA

QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE DO EVTEA					
Nº Processo:				Tipo de Análise:	
Porto:				<input type="checkbox"/> Novas licitações.	
Requerente:				<input type="checkbox"/> Prorrogação antecipada.	
CNPJ:				<input type="checkbox"/> Prorrogação ordinária.	
Contrato:				<input type="checkbox"/> Investimentos	
Perfil de Carga:				<input type="checkbox"/> Alteração de área.	
Mercadoria:				<input type="checkbox"/> Unificação contratual.	
Início da análise:				<input type="checkbox"/> Alteração de objeto.	
Conclusão da análise:				<input type="checkbox"/> Descumprimento contratual	
Data Base do EVTEA				<input type="checkbox"/> Outros.	
Bloco	Itens	Informações		Resultados	
		Originais	Reajustadas (reequilíbrio)	A - Aprovado. AR - Aprov. c/ res. R - Reprovado.	
Valor do Arrendamento	Valor do Arrendamento Fixo:				
	Valor do Arrendamento Variável:				
	Data Base:				
	Sítio-Padrão:				
	Unificação contratual:				
Viabilidade Técnica	Infraestrutura:				
	Superestrutura:				
	Situação locacional:				
	Links logísticos (articulação):				
Viabilidade Ambiental	Passivos ambientais:				
	Custos ambientais (passivos + licenciamentos):				
	Estágio do Licenciamento ambiental:				
	Aderência do EVTEA às exigências ambientais:				
Descrição da Estrutura Operacional; e Desenhos Esquemáticos	Justificativa para o Projeto:				
	Área do arrendamento:				
	Acessos	Capacidade nominal de equip.:			
		Capacidade efetiva de equip.:			
	Cais	Comprimento de cais:			
		Número de berços:			
		Capacidade nominal do cais:			
		Capacidade efetiva do cais:			
		Prancha média (produtividade):			
		Consignação média:			
	Armazenagem	Área de armazenagem:			
		Ground Slot:			
		Empilhamento :			
		Giro:			
		Capacidade estática de armazen.:			
	Capacidade dinâmica de armazen.:				
	Capacidade nominal do terminal:				
	Capacidade efetiva do terminal:				

Fluxo de Carga / Páx	Apresentação dos cenários macroeconômicos:				
	Demanda prevista (Σ cenário intermediário):				
	Compatibilização entre capacidade e demanda:				
	MMC – Movimentação Mínima Contratual (anual):				
Investimento Necessário para a Movimentação	Aderência à Plano de Investimentos:				
	Investimentos futuros	Obras civis:			
		Equipamentos:			
		Reposição (manutenção):			
		TOTAL:			
	Investimentos relativos à prorrogação antecipada (1º período):				
	Investimentos:				
Depreciação:					
Programas de Incentivos Fiscais:					
Custos Estimados	Data base dos custos:				
	Custo operacional médio:				
	Custo total médio:				
	Exigências tributárias (enquadramento, recuperação e outros):				
Preços e Tarifas	Preços operacionais / Tarifas de Serviço				
	Data base dos preços / tarifas				
	Serviços remunerados (<i>mix</i>)				
Fluxos de Caixa Contratual, Marginal e Total	Fluxo de Caixa Contratual: (citar cada fluxo contratual)	VPL - Valor Presente Líquido:			
		Data focal do VPL contratual:			
		Data base do EVTEA:			
		Taxa de Desconto:			
	Fluxo de Caixa Marginal: (citar cada fluxo marginal)	VPL – Valor Presente Líquido:			
		Data focal do VPL contratual:			
		Data base do EVTEA:			
		Taxa de Desconto:			
	Fluxo de Caixa Total	VPL - Valor Presente Líquido:			
		Data focal do VPL contratual:			
		Data base do EVTEA:			
		Taxa de Desconto:			
PayBack:					
VPL atualizado até o PayBack:					
Ampliação de Área	Inviabilidade de licitação:				
	Aumento de eficiência (ganhos de escala e outros):				
	Metas contratuais:	MMC			
		Prancha média			
		Outros			
Unificação de Contratos	Contratos envolvidos:				
	Contrato receptor:				
	Prazo unificado:				
	Área unificada:				
	Investimentos unificados:				
	Outras obrigações e direitos consolidados (citar):				
	Aumento de eficiência (ganhos de escala e outros):				
	Unificação (titularidade, contiguidade, compatibilidade)				

ANEXO XIV - Legislação Aplicável

Setor Portuário

DECRETO Nº 8.033, DE 27 DE JUNHO DE 2013. Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

DECRETO Nº 8.428, DE 2 DE ABRIL DE 2015. Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

DECRETO Nº 8.464, DE 8 DE JUNHO DE 2015. Altera o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

DECRETO Nº 8.465, DE 8 DE JUNHO DE 2015. Regulamenta o § 1º do art. 62 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para dispor sobre os critérios de arbitragem para dirimir litígios no âmbito do setor portuário.

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001. Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

LEI Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013. Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nos 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nos 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nos 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências.

LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962. Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977. Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), de uma Mutua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993. Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (LEI DOS PORTOS) (REVOGADA).

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

NOTA TÉCNICA Nº 07/2014/GRP/SPO/ANTAQ/SEP, DE 9 DE ABRIL DE 2014. Retificação na Nota Técnica nº 5/2014/GRP/SPO/ANTAQ/SEP, de 27 de fevereiro de 2014, que trata da definição da metodologia para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento, conforme previsto na Resolução nº 3.220-ANTAQ, de 8 de janeiro de 2014.

PORTARIA Nº 349-SEP/PR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014. Regulamenta o art. 57 da Lei nº. 12.815, de 5 de junho de 2013, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 499-SEP/PR, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015. Estabelece regras e procedimentos para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de arrendamento de instalações portuárias e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 2.240-ANTAQ, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011. Regulamenta a exploração de áreas e terminais dentro do Porto Organizado (REVOGADA);

RESOLUÇÃO Nº 3.220-ANTAQ, DE 8 DE JANEIRO DE 2014. Aprova a norma que estabelece procedimentos para a elaboração de projetos de arrendamentos e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados.

RESOLUÇÃO Nº 3.274-ANTAQ, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014. Aprova a norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.

RESOLUÇÃO Nº 3.585-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2014. Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7-ANTAQ, DE 31 DE MAIO DE 2016. Aprova a norma que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão da Administração do Porto, no âmbito dos portos organizados.

Serviços de Engenharia

LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962. Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977. Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), de uma Mutua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 317, DE 31 DE OUTUBRO DE 1986. Dispõe sobre Registro de Acervo Técnico dos profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, e expedição de certidão.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 361, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 425, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 437, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1999. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 444, DE 19 DE ABRIL DE 2000. Dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências.

Legislação Tributária e Empresarial

DECRETO Nº 8.465, DE 8 DE JUNHO DE 2015. Regulamenta o § 1º do art. 62 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para dispor sobre os critérios de arbitragem para dirimir litígios no âmbito do setor portuário;

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Institui o código civil;

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003. Altera a Legislação Tributária Federal, especialmente no tocante à não-cumulatividade na cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO;

LEI Nº 11.488 DE 15 DE JUNHO DE 2007. Suspende, no caso de portos organizados e instalações portuárias de uso privado, a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à união, estados e municípios;

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações;

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990. Dispõe sobre o fundo de garantia do tempo de serviço, e dá outras providências;

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências;

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências;

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. Altera a Legislação Tributária Federal relativamente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

PORTARIA RFB Nº 3.518/2011. Estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências.

Legislação Contábil

Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998. Fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona;

NBC CTG 05 - Contratos de Concessão;

NBC ITG 01 - Contratos de Concessão;

NBC TG - Estrutura Conceitual para Elaboração de e Apresentação de Demonstrações Contábeis.

NBC TG 37 - Adoção inicial das Normas Internacionais de Contabilidade;

NBC TG 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação

NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro;

NBC TG 17 - Contratos de Construção;

NBC TG 27 - Ativo Imobilizado;

NBC TG 06 - Operações de Arrendamento Mercantil;

NBC TG 30 - Receitas;

NBC TG 07 - Subvenção e Assistência Governamentais;

NBC TG 20 - Custos de Empréstimos;

NBC TG 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação;

NBC TG 01 - Redução ao Valor recuperável dos Ativos;

NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

NBC TG 04 - Ativo Intangível;

NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimentos e Mensuração;

ITG 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil, A.

Legislação sobre Prestação de Serviços Portuários

Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, estabelece o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014, disciplina a fiscalização da prestação dos serviços portuários;

ANEXO XV - Estudos sobre o Setor Portuário

A seguir, expõe-se uma relação de estudos relacionados ao setor portuário, disponíveis na ANTAQ, que podem subsidiar as análises técnicas no sentido de fornecer parâmetros de desempenho e performance operacional de terminais diversos.

Ressalte-se que a relação de estudos sugerida não é exaustiva nem impositiva, cabendo ao técnico buscar os elementos adequados, caso a caso, que possibilitem o cotejamento das informações apresentadas no EVTEA frente a fontes alternativas.

1. Avaliação de Desempenho de Terminais de Contêiner sob o Enfoque Econômico-Financeiro e Ambiental - ANPET (2013);
2. Benchmarking South African Ports: container and automotive terminals 2014/15;
3. Costs, Benefits and pricing Of Dedicated Container Terminals - International Journal of Maritime Economics (2002);
4. Curso de Formação ANTAQ - Estruturas de Instalações Portuárias (fevereiro de 2015);
5. Final Report Bunkering (EMSA), 2012;
6. General Guidelines for Preliminary Feasibility Studies (5º edição) - Public and Private Infrastructure Investment Management Center (PIMAC);
7. Guia de Gerenciamento de Riscos de Obras Rodoviárias - Fundamentos. Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) - Diretoria Executiva / Gerência de Riscos;
8. PIANC Report nº 135 - Design Principles for Small and Medium Marine Container Terminals (2014);
9. Plano de Desenvolvimento e Expansão do Porto de Santos (PDEPS/2009);
10. Plano Nacional de Logística Portuária - PNLN (2015);
11. Planos Mestres de Portos Organizados, disponíveis em <http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/pnpl/planos-mestres-versao-completa>;
12. Projeções de PIB, câmbio e outras variáveis - Standard and Poors, disponível em <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la?articleType=HTML&assetID=1245383488002>;
13. Projeções do Agronegócio 2014/15 - 2024/25, MAPA;
14. Reducing Dwell Time of Cargo at Ports - The Secretariat for the Committee on Infrastructure Planning Commission, Government of India;
15. Relatório HSBC Global Research: “The world in 2050 - Quantifying the shift in the global economy”;
16. Relatório PwC Economics: “World in 2050 - The BRICs and beyond: prospects, challenges and opportunities”;
17. Roteiro de Auditoria de Obras Públicas - Segecex/Secob-1 - TCU (dezembro de 2012);

18. The Capacity in Container Port Terminals - UNCTAD (2012);
19. The Impact of Mega Ships - International Transport Forum (OECD);
20. TRACECA Appraisal Manual - Guidelines for Pre-Feasibility of Transport Projects with Exercises and Case Studies;

ANEXO XVI - Fontes de Preços Referenciais

FONTES OFICIAIS

- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>.
- Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro. Disponível em: <http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-1>.

SISTEMAS MANTIDOS POR ÓRGÃOS/ENTIDADES FEDERAIS

- ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviário.
- Anuário Estatístico Aquaviário (diversos anos);
- SicPort - Sistema de Informações de Custos Portuários;
- SEP/PR - Secretaria de Portos da Presidência da República;
- WebPortos - Sistema Portuário Nacional;
- Sicro 3 - Sistemas de Custos Referenciais de Obras (em fase final de aprovação pelo DNIT);
- ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Preços de distribuição de produtos asfálticos; pesquisa mensal por região e estados do país);
- ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Preços de combustíveis gasolina, álcool, diesel, GNV e GLP; pesquisa por regiões, estados e municípios, semanal e mensalmente);
- Aneel - Banco de preços para serviços de transmissão de energia - orçamento de linha de transmissão e de subestação elétrica;
- Banco de Dados Integrado do IBGE - Pesquisa de custo de projeto por tipo e padrão de acabamento;
- Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho - Busca pelo sistema Mediador do MTE dos instrumentos coletivos registrados;
- Salariômetro - Consulta de salários pagos aos trabalhadores de todo o país, elaborado pelo governo de São Paulo com base nos dados do CAGED.
- Banco Central do Brasil - BACEN.

FONTES PRIVADAS

- EBP - Empresa Brasileira de Projetos S/A.
- TCPO - Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos.
- CUB - Site com o Custo Unitário Básico por Estado (indicador dos custos do setor da construção civil) e outras informações relevantes.
- Pesquisas em endereços eletrônicos na internet para cotação de preços de materiais/equipamentos diversos.
- Revista Conjuntura Econômica - (<http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92CDF35B48BD>).
- Sindicatos e Federações.

FONTES ALTERNATIVAS

- Custos efetivamente incorridos pelo contratado;
- Editais e contratos de obras semelhantes ou cujo objeto compreendeu a execução dos serviços pesquisados;
- Média de preços das licitantes habilitadas; e
- Avaliação expedita ou paramétrica dos serviços selecionados.

GLOSSÁRIO

Administração do porto organizado: a Autoridade Portuária exercida diretamente pela União, por suas controladas, por delegatários ou pela entidade concessionária do Porto Organizado;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): é o registro que se faz no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) local, previamente à execução de quaisquer serviços de engenharia, tais como projetos, perícias, avaliações, consultorias, sondagens e a execução da obra propriamente dita. É ela que vincula o engenheiro responsável técnico ao trabalho por ele prestado, pelo qual passa a responder na eventualidade de que algum erro técnico seja detectado. Uma das vias da ART deve, obrigatoriamente, permanecer no local da construção, à disposição da fiscalização do Crea, e deve conter o nome e o registro de todos os responsáveis pelas etapas individuais da obra (sondagem, projetos, orçamento, construção, etc);

Área do porto organizado: a compreendida pelas áreas e instalações portuárias, constituídas por ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao Porto, tais como guiascorrentes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto;

Áreas e instalações portuárias não operacionais: as áreas e instalações portuárias com comprovada inviabilidade econômica para a consecução de atividades portuárias ou que se encontrem desativadas ou ociosas pela condição inadequada de desempenho operacional irreversível, cuja destinação original venha a ser modificada para a realização de atividades culturais, sociais, recreativas, comerciais, industriais ou ainda, outras atividades ligadas à portuária;

Áreas e instalações portuárias operacionais: as destinadas à movimentação e à armazenagem de cargas e ao embarque e desembarque de passageiros;

Arrendamento: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;

Arrendatária: pessoa jurídica que detém a titularidade do contrato de arrendamento;

Autorização de uso: utilização onerosa, a título precário, de áreas portuárias sob gestão da Administração do Porto, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, visando a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional;

Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): é o percentual aplicado sobre o custo direto para chegar ao preço final da obra;

Cessão de uso não onerosa: cessão gratuita de áreas portuárias sob gestão da Administração do Porto, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, a entidades da Administração Pública e seus órgãos, com vistas ao exercício de suas competências vinculadas às atividades portuárias;

Cessão de uso onerosa: cessão onerosa de áreas portuárias sob gestão da Administração do Porto, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, mediante prévio procedimento licitatório, visando a execução de empreendimento de cunho econômico e que tenha por finalidade apoiar e prestar serviços de interesse aos agentes e usuários que atuam no Porto;

Cronograma físico-financeiro: é a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;

Curva ABC: é resultante do princípio de Pareto, também conhecido como princípio dos “poucos significativos e muitos insignificantes”, que serve para distinguir os itens mais importantes dos de menor importância. É composta por três faixas: a faixa A, que abrange cerca de 20% do total de todos os itens do orçamento e corresponde a cerca de 80% do seu valor total; a faixa B, com cerca de 30% dos itens, correspondendo a cerca de 15% do valor total; e a faixa C, com aproximadamente 50% dos itens, equivalendo a apenas cerca de 5% do valor total;

Custo Médio Ponderado de Capital (WACC, na sigla em inglês): custo resultante da fonte de capital, advindo da ponderação das parcelas relativas ao capital próprio e ao capital de terceiros;

Data-base: é a data a que se referem os custos e preços utilizados na elaboração de um orçamento integrante do projeto básico de uma licitação ou das propostas das licitantes;

Encargos sociais (ou leis sociais): são despesas com encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o custo da mão de obra, conforme a legislação em vigor. Geralmente é um valor expresso em percentual;

Especificações técnicas: parte integrante dos projetos onde são detalhadas as características dos serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes ao desempenho técnico requerido nos projetos. As especificações técnicas devem ser justas e breves. O texto deve ser dirigido ao executante da obra, servindo como texto de referência e tendo em seu corpo a especificação de todos os serviços a executar. Sempre que possível, deve-se especificar materiais padronizados e nunca se deve incluir o que não se pretende exigir. Em determinados casos, as especificações técnicas podem também descrever o método executivo de cada serviço;

Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental: estudo elaborado nos termos estabelecidos em norma da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, entendido como o instrumento que permite analisar as alternativas previamente selecionadas e escolher aquela mais viável sob os aspectos técnico, econômico e ambiental. O estudo de viabilidade consiste em avaliar o custo-benefício da implementação de determinado projeto, auxiliando a tomada de decisões dos gestores quanto à escolha da alternativa mais viável ou, até mesmo, quanto a não realização de um determinado investimento;

Estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco (Resolução CONAMA nº 237, de 1997, art. 1º, III);

Fluxo de caixa contratual: fluxo de caixa originalmente projetado para o contrato de arrendamento, considerando os fluxos dos dispêndios e receitas do empreendimento;

Fluxo de caixa marginal: fluxo de caixa projetado em razão do evento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato do arrendamento, considerando os fluxos dos dispêndios e receitas marginais;

Fluxo de caixa total: fluxo de caixa projetado utilizado para consolidação de Fluxos de Caixa Contratual e Marginal (se houver), contendo informações que compreendem o somatório dos componentes apresentados, obrigatório somente para os casos de prorrogação e unificação contratual;

Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar

empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (Resolução CONAMA nº 237, de 1997, art. 1º, II);

Operação portuária: movimentação e armazenagem de cargas e embarque e desembarque de passageiros, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizados na poligonal do Porto Organizado;

Operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada pela Administração do Porto para execução de operação portuária na área do Porto Organizado;

Serviço Adequado: aquele que satisfaz as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

Orçamento detalhado: é a planilha orçamentária do custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços, discriminando, com o maior grau de detalhamento possível, os preços unitários, quantidades, preços totais, BDI e encargos sociais. O orçamento detalhado é parte integrante do projeto básico e compõe-se de planilha de preços unitários (orçamento sintético) e orçamento analítico com as composições de todos os custos unitários dos serviços;

Orçamento sintético: é a relação de todos os serviços com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários, calculados a partir dos projetos e demais especificações técnicas;

Passagem: passagem sobre área de uso comum ou área já ocupada por terceiros, pactuada mediante instrumento contratual oneroso junto ao interessado que desenvolva atividades de movimentação e armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

Plano de investimentos: descrição simplificada dos investimentos mínimos pretendidos, da capacidade e do desempenho esperados, elaborado em conformidade com as políticas e as diretrizes públicas, o planejamento do setor portuário e a vocação da área arrendada;

Porto organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, do embarque e desembarque de passageiros ou da movimentação e armazenagem de cargas, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma Autoridade Portuária;

Preço: valor livremente negociado entre as partes, devido pelos usuários à arrendatária ou aos operadores portuários como contrapartida aos serviços prestados;

Relação custo-benefício: é a relação que visa a avaliar o benefício a ser proporcionado por um empreendimento em função do seu custo e dos recursos financeiros disponíveis;

Relatório de desequilíbrio contratual: relatório técnico discriminando o(s) fato(s) gerador(es) de desequilíbrio contratual e apresentando, quando couber, justificativa da compatibilidade do pedido com o interesse público, inclusive considerando seus efeitos nas demais áreas do Porto Organizado;

Revisões contratuais: aquelas realizadas mediante a materialização de quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente em contrato, ou na hipótese de investimentos ou serviços de interesse público, aumento ou redução da área, determinados pelo Poder Concedente, que venham a afetar de forma continuada o empreendimento arrendado, com vistas a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro;

Tarifa de serviço: valor devido à arrendatária como contrapartida aos serviços prestados que tenham sido fixados e regulados nos termos do contrato de arrendamento ou da regulamentação da ANTAQ;

Tarifa portuária: os valores devidos pelo usuário à Administração do Porto relativos à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou à prestação de serviços de sua competência na área do Porto Organizado;

Taxa de desconto: taxa utilizada para avaliação do empreendimento e para repactuação do equilíbrio econômico financeiro, definida contratualmente ou, na sua falta, definida à época do evento pela ANTAQ;

Taxa interna de retorno: taxa de desconto de um investimento que torna seu valor presente líquido nulo;

Unificação contratual: procedimento por meio do qual escolhe-se um dentre os contratos a serem unificados, ao qual aglutinam-se os demais contratos, seguido da necessária recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato remanescente, conforme metodologia definida em normativo próprio editado por esta Agência;

Valor do arrendamento: valor apurado mensalmente como devido pela arrendatária à administração do porto como contrapartida pela exploração econômica de áreas, instalações e equipamentos arrendados, na forma prevista no respectivo contrato de arrendamento;

Valor do contrato: valor correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pelo titular do contrato para explorar as atividades durante o prazo de vigência do contrato;

Valor presente líquido: somatório dos valores presentes dos fluxos estimados anualmente, calculados a partir da Taxa de Desconto.